II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 15 de abril de 2020 Número 74

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Direção Administrativa e Financeira:

Despacho (extrato) n.º 4530/2020:

Subdelegação de competências nos chefes da Divisão de Apoio ao Plenário, da Divisão de Apoio às Comissões e da Divisão de Redação 21

Despacho (extrato) n.º 4531/2020:

Subdelegação de competências nos chefes da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, da Biblioteca, do Arquivo Histórico Parlamentar, da Divisão de Edições e da Divisão Museológica e para a Cidadania 22

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 4532/2020:

Consolidação intercarreiras da trabalhadora Elsa Cláudia Faria como técnica superior 23

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4533/2020:

Atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Navegadores, com a categoria de 4 estrelas, sito em Monte Gordo, no concelho de Vila Real de Santo António, de que é requerente a sociedade NAVOTEL — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A. — Processo n.º 15.40.1/154 24

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso (extrato) n.º 6239/2020:

Torna público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Marta Isabel Lopes Heitor 25

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4534/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Almada. 26

Despacho n.º 4535/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Loulé 28

Despacho n.º 4536/2020:

Renovação da aprovação de modelo n.º 701.51.20.3.14 — Advanced Resources, L.da 30

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4537/2020:

Delegação no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas da competência para a autorização da contratação de profissionais de saúde para o Hospital das Forças Armadas (HFAR), no âmbito do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março 31

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 6240/2020:

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima — publicação da lista de classificação final 32

Despacho n.º 4538/2020:

Promoção à categoria de inspetor da Polícia Marítima 33

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Aviso (extrato) n.º 6241/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 34

Aviso (extrato) n.º 6242/2020:

Procedimento concursal para dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico e um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional 35

Despacho n.º 4539/2020:

Mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, de Jorge Miguel da Fonseca Batista 36

Despacho n.º 4540/2020:

Nomeio, em regime de substituição, a licenciada Carminda Gonçalves Pinto Fanico, para exercer o cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio 37

Despacho n.º 4541/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2937 MEDSTD (Edition 05). . . . 39

Despacho n.º 4542/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Manuel António Raposo Martins 40

Despacho n.º 4543/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Eduardo Luís Pereira Tavares 41

Despacho n.º 4544/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2564 MEDSTD (Edition 02). . . . 42

Despacho n.º 4545/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 3827 AMD (Edition 06) 43

Despacho n.º 4546/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2497 JCBRND (Edition 06) 44

Despacho n.º 4547/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 3526 AMD (Edition 08) 45

Despacho n.º 4548/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2565 MEDSTD (Edition 02). . . . 46

Marinha:

Despacho n.º 4549/2020:

Promove ao posto de Capitão-Tenente vários oficiais 47

Despacho n.º 4550/2020:

Promove ao posto imediato vários oficiais 49

Exército:

Despacho n.º 4551/2020:

Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército 52

Despacho n.º 4552/2020:

Abate ao quadro permanente de Sargento-Ajudante. 63

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4553/2020:

Cessação de funções, a seu pedido, do licenciado Rodrigo Cerqueira Robalo Grilo no cargo de chefe de divisão de Relações Internacionais, da Secretaria-Geral 64

Despacho n.º 4554/2020:

Cessa, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Sofia Vitorino Vicente Simão no cargo de chefe de divisão de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Administração Interna 65

Despacho n.º 4555/2020:

Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos, da licenciada Maria Sofia Vitorino Vicente Simão 66

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 6243/2020:

Aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva ao agente principal M/138333, José António da Silva Freitas 68

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4556/2020:

Designa os vogais e peritos para exercer as funções na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública pela área governativa da Administração Pública 69

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 4557/2020:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Anita Goreti Estêvão Tinoco no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Beja. 71

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 4558/2020:

Delegação e subdelegação de competências nos subinspetores-gerais João Carlos Correia Ribeiro Ramalho e Augusto Patrício Lima Rocha. 72

Despacho n.º 4559/2020:

Designação do júri do curso de formação específico para integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção 74

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 6244/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional 75

Aviso (extrato) n.º 6245/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, no período experimental, na categoria/carreira de assistente operacional 76

Aviso (extrato) n.º 6246/2020:

Nomeação das adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro . . . 77

Aviso (extrato) n.º 6247/2020:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro 78

Aviso (extrato) n.º 6248/2020:

Nomeação no cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro . . . 79

Aviso (extrato) n.º 6249/2020:

Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro . . . 80

Louvor (extrato) n.º 132/2020:

Louvor ao diretor Carlos Magalhães. 81

Aviso n.º 6250/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 82

Aviso n.º 6251/2020:

Lista de pessoal docente de 01-01-2018 a 31-12-2020 85

Aviso n.º 6252/2020:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior no âmbito do PREVPAP 86

Aviso n.º 6253/2020:

Lista de constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado dos procedimentos concursais n.os OE201803/742, OE201903/0559, OE201904/856 e OE202001/624 87

Despacho n.º 4560/2020:

Nomeação de subdiretor e adjuntos — Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres 88

Aviso (extrato) n.º 6254/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnicos superiores. 89

Aviso (extrato) n.º 6255/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV) para a categoria de técnico superior 90

Aviso n.º 6256/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para assistente operacional 91

Aviso n.º 6257/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para assistente técnico 92

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Aviso n.º 6258/2020:

Seleção das entidades promotoras que, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., asseguram a implementação de atividades da Edição de 2020 do Dispositivo 2.2 — Educação para a Saúde 93

Aviso n.º 6259/2020:

Procedimento de seleção de entidade promotora da Edição de 2020 para o Dispositivo 2.2 da Medida 2 do Programa Cuida-te + ... 97

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Felgueiras:

Acordo n.º 11/2020:

Acordo de colaboração para requalificação de instalações educativas no Município de Felgueiras 102

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 4561/2020:

Suspensão da vigência do n.º 1 do artigo 3.º Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação. 105

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 6260/2020:

Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública 106

Aviso n.º 6261/2020:

Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública 107

Aviso n.º 6262/2020:

Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, para a categoria de técnico superior 108

Aviso n.º 6263/2020:

Lista nominativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram. 109

Aviso n.º 6264/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Sofia da Silva Estiveira 111

Aviso n.º 6265/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Maria Manuela Dias da Costa e Sousa 112

Aviso n.º 6266/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Raquel Jacob Gonçalves Correia 113

Aviso n.º 6267/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Cláudia Susana de Oliveira Manito Mendes. 114

Aviso n.º 6268/2020:

Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, para a categoria de técnico superior 115

Deliberação (extrato) n.º 473/2020:

Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento de Atendimento ao Público e de Trabalho do IEFP, I. P 116

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4562/2020:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul, pelo período de três anos, o licenciado António Emanuel Pereira Martins 125

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 6269/2020:

Cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18067/2019 127

Aviso n.º 6270/2020:

Cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15655/2019 128

Aviso n.º 6271/2020:

Cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18068/2019 129

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Portaria n.º 356/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o fornecimento, instalação, manutenção e suporte à operação do Subsistema BSS para os troços Covilhã-Guarda, Nine-Valença e Entroncamento-Castelo Branco 130

Portaria n.º 357/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a Empreitada «EN109, melhoria das condições de segurança entre o km 122,150 e o km 137,700» 132

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 6272/2020:

Regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração do técnico superior Diofanto Augusto Luís 134

Aviso n.º 6273/2020:

Consolidação de mobilidades na categoria das trabalhadoras Maria Isabel Tavares Patrício Lopes e Susana Isabel de Jesus Faria Sérgio Gonçalves . . . 135

Aviso (extrato) n.º 6274/2020:

Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 136

Aviso (extrato) n.º 6275/2020:

Corrige os índices ponderados de custos de equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 138

Aviso (extrato) n.º 6276/2020:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 139

Deliberação n.º 474/2020:

Designação do licenciado António Pires de Andrade para assumir as funções de presidente do conselho diretivo e distribuição de pelouros e delegação de competências 142

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 6277/2020:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Celorico de Basto 144

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho n.º 4563/2020:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Campo Maior 146

PARTE D

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Aviso (extrato) n.º 6278/2020:

Integrações no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, por consolidação definitiva da mobilidade, das técnicas superiores Elsa Margarida Costa Santos e Sara Cristina Costa Gonçalves, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020 147

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Deliberação (extrato) n.º 475/2020:

Autorização para o exercício de funções de magistrada do Ministério Público jubilada 148

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 6279/2020:

Aprovação da 4.ª Edição do Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e da 3.ª Edição do Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) . . . 149

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

Edital n.º 516/2020:

Abertura de candidaturas aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem 150

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 4564/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Carlos Augusto Pinto, com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a 2 de março de 2020 152

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 6280/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação da professora associada Doutora Delminda Maria de Jesus Moura 153

Aviso (extrato) n.º 6281/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação da enfermeira-monitora licenciada Maria de Fátima Ferraz Lapa. 154

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4565/2020:

Nomeação e delegação do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra nos subdiretores da Faculdade 155

Despacho n.º 4566/2020:

Delegação de competências do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra nos subdiretores e na coordenadora-adjunta da Faculdade 156

Universidade de Évora

Aviso n.º 6282/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Motricidade Humana da Universidade de Évora 158

Aviso (extrato) n.º 6283/2020:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na área científica de Gestão de Ciência e Cooperação, no âmbito do Financiamento Programático Ref.ª UIDP/05183/2020 (Ref.ª MED-03) 160

Aviso (extrato) n.º 6284/2020:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na área científica de Divulgação e Comunicação de Ciência, no âmbito do Financiamento Programático Ref.ª UIDP/05183/2020 (Ref.ª MED-04) 161

Despacho n.º 4567/2020:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Doutor Tiago Osório, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador, ref.ª CER-01 162

Despacho n.º 4568/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora associada com agregação da Doutora Ana Paula Banza, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Linguística Portuguesa 163

Reitoria:

Despacho n.º 4569/2020:

Regulamento de Propinas da Universidade de Évora — alteração 164

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 4570/2020:

Concursos para professor associado do Instituto Superior Técnico — Editais n.os 372/2020, 373/2020, 375/2020 e 377/2020 — delegação da presidência dos júris. 165

Despacho n.º 4571/2020:

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 166

Despacho n.º 4572/2020:

Regras relativas à utilização de videoconferência em reuniões de órgãos colegiais e júris na Universidade de Lisboa 179

Despacho n.º 4573/2020:

Aprova o Código de Conduta da Universidade de Lisboa 180

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão:

Despacho n.º 4574/2020:

Subdelegação de competências para presidir a júris de doutoramento em Ciências Empresariais na Professora Cláudia Maria Neves Simões 185

Escola Superior de Enfermagem:

Edital n.º 517/2020:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, para o ano letivo de 2020-2021 186

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 4575/2020:

Criação do Conselho Estratégico de Investigação (CEI) 189

Despacho n.º 4576/2020:

Pagamento do suplemento remuneratório «abono para falhas» ao pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa 190

Despacho n.º 4577/2020:

Atualização da base remuneratória da Administração Pública aos Regulamentos n.os 409/2018, de 20 de junho, e 393/2018, de 12 de junho 191

Faculdade de Economia:

Aviso n.º 6285/2020:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto 193

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Despacho n.º 4578/2020:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão licenciada Maria de Lurdes Madaleno Conceição 197

Despacho n.º 4579/2020:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão engenheiro Daniel Feliciano Branco 198

Despacho n.º 4580/2020:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão engenheiro Nuno Romero Monteiro 199

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4581/2020:

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para a Universidade de Lisboa 200

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 6286/2020:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um professor coordenador, para a Escola Superior Agrária, para a área disciplinar de Ciências Sociais e Exatas 201

Aviso (extrato) n.º 6287/2020:

Lista unitária do Aviso n.º 13343/2019, de 23 de agosto 212

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 6288/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação do assistente operacional José Martins Lucas 213

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 4582/2020:

Calendário e componentes de avaliação para a realização das provas dos maiores de 23 anos do Instituto Politécnico de Leiria, para o ano de 2020 . . . 214

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 4583/2020:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Marketing Digital lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto 217

Despacho n.º 4584/2020:

Extensão de encargos do procedimento n.º 10/000/A/59_2020, para fornecimento de gás natural ao Instituto Politécnico do Porto 219

Escola Superior de Educação:

Despacho n.º 4585/2020:

Aprovado o fim do período experimental na categoria de professor adjunto de Mónica Silveira Maia, transitando assim a docente para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 221

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6289/2020:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal de acesso para a categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia . . . 222

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 6290/2020:

Recrutamento de diretor do Serviço de Medicina Intensiva 223

Aviso n.º 6291/2020:

Recrutamento de diretor do Serviço de Cardiologia 225

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6292/2020:

Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de medicina nuclear. 227

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6293/2020:

Lista de transição de enfermagem corrigida. 228

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Declaração de Retificação n.º 325/2020:

Retifica a Declaração de Retificação n.º 237/2020. 229

Município de Alcobaça

Aviso n.º 6294/2020:

Conclusão com sucesso de período experimental de vínculo de trabalhadores pertencentes à carreira e categoria de assistente operacional 230

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 6295/2020:

Consolidação de mobilidades intercarreiras dos trabalhadores Teresa Batista, técnica superior, Paulo Barros e Idalina Bravo, assistentes técnicos, e Pedro Pica, técnico de informática 231

Município de Alfândega da Fé

Aviso (extrato) n.º 6296/2020:

Alteração do posicionamento remuneratório e por opção gestionária para o ano de 2019 dos trabalhadores afetos ao Município de Alfândega da Fé. . . 232

Município de Almeirim

Aviso n.º 6297/2020:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade de trabalhadora na mesma carreira e categoria de assistente operacional 234

Edital n.º 518/2020:

Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Almeirim 235

Município de Alvito

Aviso n.º 6298/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias para a categoria de coordenador técnico de Emília Francisca Fragoso Ganço Coelho 236

Município da Amadora

Aviso n.º 6299/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores 237

Município de Arouca

Aviso n.º 6300/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado e cessação da relação jurídica de emprego público 238

Aviso n.º 6301/2020:

Anulação do ato administrativo que homologou a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal n.º 10/2018 240

Município de Barcelos

Aviso n.º 6302/2020:

Período de discussão relativo ao Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Barcelos 241

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 6303/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para assistente operacional na área de tratador de animais 242

Município de Cantanhede

Edital n.º 519/2020:

Abertura do procedimento de classificação de interesse municipal dos imóveis «Palheiro da Praia da Tocha — antigo Posto de Turismo» e «Palheiro da Praia da Tocha», freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede. 243

Município de Castro Daire

Aviso n.º 6304/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, pelo motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira 244

Município de Esposende

Edital n.º 520/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Esposende 245

Município de Évora

Aviso n.º 6305/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para assistente operacional — mecânico auto 250

Aviso n.º 6306/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes 251

Município de Faro

Aviso n.º 6307/2020:

Cessação de vínculo de emprego público, por passagem à situação de pensionista da segurança social, da trabalhadora Esmeralda Luísa Fonseca Venda, assistente operacional, na área de ação educativa, com efeitos a 1 de março de 2020 252

Município da Figueira da Foz

Edital n.º 521/2020:

Eventual classificação da Salina do Corredor da Cobra. 253

Edital n.º 522/2020:

Eventual classificação do Abrigo do Pescador, casa típica da Cova e embarcação de Artes de Pesca 255

Município da Golegã

Aviso n.º 6308/2020:

Alterações aos artigos 14.º e 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e introdução do artigo 24.º-A 257

Município de Lagos

Aviso n.º 6309/2020:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao alvará de reparcelamento n.º 1/2008, sito em Campo de Golf de Palmares — Odiáxere 259

Aviso n.º 6310/2020:

Designação do comandante municipal de polícia. 260

Município de Loulé

Aviso n.º 6311/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos no Município de Loulé. 262

Município da Lousã

Aviso n.º 6312/2020:

Nomeação para o cargo de chefe da Divisão Financeira 263

Município de Mação

Aviso n.º 6313/2020:

Renovação de comissão de serviço da técnica superior Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira 264

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 6314/2020:

Notificação da sanção de despedimento disciplinar à trabalhadora Maria Olga Gonçalves Rocha Pires no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2019 265

Aviso n.º 6315/2020:

Cessação dos procedimentos concursais para a carreira geral de técnico superior — área de sociologia, gerontologia e economia. 266

Aviso n.º 6316/2020:

Regulamento Municipal de Incentivo ao Comércio Tradicional — consulta pública, pelo período de 30 dias 267

Aviso n.º 6317/2020:

Regulamento Municipal para Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros — consulta pública, pelo período de 30 dias 273

Aviso n.º 6318/2020:

Regulamento Municipal de Projetos de Interesse Municipal — PIM — consulta pública, pelo período de 30 dias 277

Município de Mafra

Aviso n.º 6319/2020:

Abertura do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional da área de pedreiro/servente/trolha 284

Aviso n.º 6320/2020:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cheleiros 288

Aviso (extrato) n.º 6321/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos do concurso para o exercício de funções da categoria de assistente operacional 289

Aviso n.º 6322/2020:

Abertura do procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de engenharia eletrotécnica de sistemas de potência. 290

Município da Maia

Edital n.º 523/2020:

Alteração ao lote 23 do alvará de loteamento 30/97 — pronúncia 295

Município de Mira

Aviso n.º 6323/2020:

Alteração ao PP da Zona Industrial de Mira 296

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 6324/2020:

Cessação, por motivo de aposentação, da relação jurídica de emprego público do trabalhador Manuel Soares da Silva, carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico. 298

Município de Montalegre

Declaração de Retificação n.º 326/2020:

Retifica o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) 299

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 6325/2020:

Aprova o Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho . . . 301

Município de Oeiras

Aviso n.º 6326/2020:

Conclusão com sucesso de período experimental de assistente operacional na área de serviços gerais 312

Aviso n.º 6327/2020:

Conclusão com sucesso de período experimental de trabalhadoras na carreira de assistente operacional 313

Aviso n.º 6328/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do técnico superior Hélder Filipe Correia Marques de Sá. 314

Aviso n.º 6329/2020:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Sandra Pinheiro Pinto . . . 315

Louvor n.º 133/2020:

Louvor atribuído ao Intendente Jerónimo Sanches Torrado. 316

Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 6330/2020:

Consulta pública — Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Olhão 317

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 6331/2020:

Mapa anual global consolidado de recrutamento autorizado para o ano 2020. 318

Município de Paredes

Aviso n.º 6332/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de dois lugares de assistentes operacionais — área de nadador-salvador — a termo resolutivo certo. 319

Aviso n.º 6333/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na área de ambiente, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 320

Município de Ponte de Lima

Edital n.º 524/2020:

Proposta de alteração ao Regulamento da Terra Incubadora 321

Regulamento n.º 393/2020:

Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos do Município de Ponte de Lima 322

Município de Proença-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 6334/2020:

Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE 324

Município de Sardoal

Regulamento n.º 394/2020:

Aprova o Regulamento de Código de Conduta dos Eleitos Locais do Município de Sardoal. 326

Município de Silves

Aviso n.º 6335/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Miguel Lamy Catuna — assistente operacional — área de atividade de nadador-salvador 330

Aviso n.º 6336/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador José Manuel da Conceição Marques — técnico superior, área de atividade de engenharia civil 331

Aviso n.º 6337/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de carácter urgente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para constituição de relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho de assistente operacional — cantoneiro de limpeza 332

Aviso n.º 6338/2020:

Projeto de Código de Boa Conduta Administrativa da Câmara Municipal de Silves 333

Município de Tomar

Aviso n.º 6339/2020:

Prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado 334

Município de Vila Nova de Cerveira

Edital n.º 525/2020:

Regulamento Municipal do Gabinete de Psicologia 335

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 526/2020:

Plano Municipal de Proteção Civil 340

Município de Vila Real

Aviso n.º 6340/2020:

Consolidação da mobilidade interna intercategorias para coordenador técnico da trabalhadora Maria Natércia Macieirinha Custódio 341

Aviso n.º 6341/2020:

Consolidação da mobilidade interna intercategorias para coordenador técnico da trabalhadora Maria Cristina Silva Lopes 342

Freguesia de Almaceda

Aviso n.º 6342/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Almaceda 343

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Aviso n.º 6343/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (referência A). 347

União das Freguesias de Álvora e Loureda

Aviso n.º 6344/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Álvora e Loureda 348

Freguesia de Argozelo

Aviso (extrato) n.º 6345/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Argozelo 352

União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde

Deliberação n.º 476/2020:

Anulação de procedimento concursal para assistente técnico. 353

Freguesia de Balugães

Regulamento n.º 395/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Balugães. 354

Freguesia de Baraçal

Aviso (extrato) n.º 6346/2020:

Aprova o Código de Conduta de Freguesia de Baraçal 358

Freguesia do Bom Sucesso

Aviso n.º 6347/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Bom Sucesso. . . . 359

Freguesia de Borba de Montanha

Aviso n.º 6348/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Borba de Montanha 363

União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior

Aviso n.º 6349/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior 367

União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Aviso n.º 6350/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria 371

Freguesia de Carvalhal

Aviso n.º 6351/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Carvalhal 375

Freguesia de Enxames

Aviso n.º 6352/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Enxames. 379

Freguesia de Ferreira-a-Nova

Aviso n.º 6353/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ferreira-a-Nova 383

Declaração de Retificação n.º 327/2020:

Retificação do Aviso n.º 2673/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020, da lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria assistente operacional/constituição de relação jurídica de emprego público, a termo incerto 387

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 6354/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão 388

Regulamento n.º 396/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento da Feira Semanal de Monte Abraão . . . 392

Freguesia de Olalhas

Aviso n.º 6355/2020:

Aprova o Código de Conduta de Freguesia de Olalhas 393

Freguesia de Olivais

Despacho n.º 4586/2020:

Designação de três vogais em regime de substituição legal da Presidente da Junta de Freguesia 397

Freguesia de Penha Garcia

Aviso n.º 6356/2020:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum, através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 398

Freguesia de Penude

Deliberação n.º 477/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Penude 399

Freguesia de Pias

Aviso (extrato) n.º 6357/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 403

Aviso n.º 6358/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e nomeação do avaliador do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional 404

Freguesia de Pinelo

Aviso (extrato) n.º 6359/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pinelo 405

Freguesia de Rebordãos

Aviso (extrato) n.º 6360/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rebordãos 406

União das Freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana

Aviso n.º 6361/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de assistente técnico 407

Freguesia de Ribeira Brava

Aviso n.º 6362/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ribeira Brava 408

União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água

Aviso (extrato) n.º 6363/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água. 412

Freguesia de São João de Lourosa

Edital n.º 527/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São João de Lourosa 413

PARTE I

Freguesia de São Roque do Faial

Regulamento n.º 397/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Roque do Faial 417

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 6364/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vila Nova da Barquinha . . . 421

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 6365/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (área de aprovisionamentos) 425

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 328/2020:

Retifica o registo do curso técnico superior profissional em Apoio à Infância do ISEC Lisboa relativamente ao número máximo de estudantes 426

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção Administrativa e Financeira

Despacho (extrato) n.º 4530/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos chefes da Divisão de Apoio ao Plenário, da Divisão de Apoio às Comissões e da Divisão de Redação.

Por despacho da Diretora de Apoio Parlamentar, Dr.ª Ana Paula Bernardo, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho (extrato) n.º 3266/2020, do Adjunto do Secretário-Geral, Rui José Pereira Costa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020, delego e subdelego no Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), Dr. Vasco Eduardo Gonçalves Cipriano, na Chefe da Divisão de Apoio às Comissões (DAC), Dr.ª Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, e na Chefe da Divisão de Redação, Dr.ª Cacilda Maria Pereira Martins Bastos Nordeste (DR), as seguintes competências:

1 — Competências delegadas:

a) Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

b) Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

c) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

2 — Competências subdelegadas:

a) A assinatura do expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respetivas Divisões com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos Deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da administração central, regional e local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência;

b) A autorização de despesas até ao limite de 1500,00 (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias das respetivas Divisões, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — Os Chefes da DAPLEN, da DAC e da DR mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhes são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

4 — Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 42.º da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, designo a Chefe da DAC, Dra. Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho (extrato) n.º 3266/2020, do Adjunto do Secretário-Geral, Rui José Pereira Costa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

16 de março de 2020. — A Diretora Administrativa e Financeira, *Susana Oliveira Martins.*

313131658

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção Administrativa e Financeira

Despacho (extrato) n.º 4531/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos chefes da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, da Biblioteca, do Arquivo Histórico Parlamentar, da Divisão de Edições e da Divisão Museológica e para a Cidadania.

Por despacho do Diretor de Informação e Cultura, Dr. José Manuel Araújo, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), e ainda a coberto das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho (extrato) n.º 3267/2020, do Adjunto do Secretário-Geral, Rui José Pereira Costa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020, delego e subdelego no Chefe da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP), Fernando Marques Pereira, na Chefe de Divisão da Biblioteca (BIB), Paula Granada, na Chefe de Divisão do Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), Manuela Ferrão Magalhães, na Chefe da Divisão de Edições (DE), Marlene Viegas Freire e na Chefe de Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC), Cristina Ribeiro, as seguintes competências:

1 — Competências delegadas em relação aos Funcionários afetos às respetivas Divisões:

a) Justificar e injustificar faltas;
b) Autorizar os pedidos de férias;
c) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores.

2 — Competências subdelegadas:

a) A assinatura do expediente corrente nas matérias no âmbito das respetivas Divisões, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares, aos Presidentes das Comissões Parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos Presidentes das Câmaras Municipais, aos titulares de cargos de direção superior ou equiparados da Administração Pública e aos titulares de órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência;

b) A autorização de despesas até ao limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias das respetivas Divisões, desde que previamente cabimentadas e não tenha a natureza de encargos plurianual.

3 — Os Chefes de Divisão mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegadas ou subdelegadas em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

4 — Designo, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da LOFAR, e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, a Chefe da Divisão de Edições, Marlene Viegas Freire, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho (extrato) n.º 3267/2020, do Adjunto do Secretário-Geral, Rui José Pereira Costa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

16 de março de 2020. — A Diretora Administrativa e Financeira, *Susana Oliveira Martins*.

313131641

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 4532/2020

Sumário: Consolidação intercarreiras da trabalhadora Elsa Cláudia Faria como técnica superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e obtido parecer favorável de Sua Ex.ª a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, por despacho de 25-09-2019, e de sua Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, por despacho de 10-02-2020, foi consolidada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora Elsa Cláudia Faria, no mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, tendo sido integrada na carreira e categoria de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

A consolidação produziu efeitos a 1 de julho de 2019, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a 09/03/2020.

12/03/2020. — A Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, *Teresa Margarida do Carmo Fragoso*.

313116624

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 4533/2020

Sumário: Atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Navegadores, com a categoria de 4 estrelas, sito em Monte Gordo, no concelho de Vila Real de Santo António, de que é requerente a sociedade NAVOTEL — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A. — Processo n.º 15.40.1/154.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Navegadores, com a categoria de 4 estrelas, sito em Monte Gordo, concelho de Vila Real de Santo António, de que é requerente a sociedade NAVOTEL — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação de serviço n.º INT/2020/626/DJU/EMUT/GC, de 15 de janeiro de 2020,e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, conjugado com os artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação, determino:

Atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Navegadores, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data deste meu despacho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a proprietária e ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a utilidade pública fica condicionada e pode ser revogada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 423/83, na sua atual redação, caso:

a) O empreendimento for desclassificado;

b) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

c) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

d) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

13 de março de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313135213

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso (extrato) n.º 6239/2020

Sumário: Torna público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Marta Isabel Lopes Heitor.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da referida Lei, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Marta Isabel Lopes Heitor, com a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, tendose procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de março de 2020.

18 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias.*

313132387

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4534/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Almada.

Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Almada, com sede na Rua Trigueiros Martel 1, 2800-213 Almada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Almada, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Almada;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 18/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de Exatidão	Intervalo de Medição/ Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	30 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	2 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	1 mg a 200 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa)		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros		

ALM

312918694

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4535/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Loulé.

Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Loulé, com sede na Praça da República, 8100-270 Loulé, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Loulé, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Loulé;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 109/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	21 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	600 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

S.M.
LOULÉ

312953101

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4536/2020

Sumário: Renovação da aprovação de modelo n.º 701.51.20.3.14 — Advanced Resources, L.da

Renovação da aprovação de modelo n.º 701.51.20.3.14

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do artigo n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 1556/2007, de 10 de Dezembro, renovo, por um período de três anos, a aprovação de modelo do alcoolímetro, marca *Alcohol Countermeasure Systems (ACS*), modelo *SAF'IR Evolution*, fabricado por Alcohol Countermeasure Systems Corp, 5900 Amber Drive, Mississauga ON, L4W 2B1, Canadá e requerido por Advanced Resources, LDA, Rua Professor Victor Fontes, n.º 9-A, 1600-670 Lisboa.

Descrição sumária

Trata-se de um alcoolímetro que mede a concentração de álcool por análise do ar alveolar expirado, através de um sensor de infravermelho. O instrumento apresenta-se na forma retangular, em monobloco, estando disponível na região frontal o dispositivo de indicação alfanumérico, com écran de cristais líquidos e os botões de acionamento. Na superfície superior encontra-se o tubo de sopro e na região inferior do alcoolímetro encontram-se os dispositivos para ligação USB e de alimentação elétrica.

O alcoolímetro está equipado com uma bateria de níquel metal hidreto (Ni-MH) recarregável. O alcoolímetro apresenta uma impressora portátil, com conexão via Bluetooth ou por cabo.

Não existem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação n.º 701.51.14.3.05, publicado no *Diário da República* n.º 58, de 24 de março de 2014, 2.ª série, e renovado pelo Despacho n.º 701.51.17.3.22, publicado no *Diário da República* n.º 114, de 14 de junho de 2017, 2.ª série, mantendo-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características do referido modelo original.

2020-03-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

313135716

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4537/2020

Sumário: Delegação no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas da competência para a autorização da contratação de profissionais de saúde para o Hospital das Forças Armadas (HFAR), no âmbito do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

A classificação do vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde, a par da necessidade de assegurar o tratamento da doença COVID-19 no Serviço Nacional de Saúde (SNS), através de um regime legal adequado à realidade excecional, exigiu a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos.

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, procedeu ao estabelecimento de um regime excecional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública, bem como em matéria de recursos humanos, conciliando a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Através do referido diploma, é possível a contratação de profissionais de saúde para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, para o Hospital das Forças Armadas (HFAR), mediante despacho do membro do Governo responsável pela área de defesa nacional, com faculdade de delegação, sendo dispensadas quaisquer formalidades, podendo, ainda, tais contratos ser renovados por iguais períodos.

E tendo em consideração a determinação que o Governo cometeu ao Ministro da Defesa Nacional, na Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, para garantir a prontidão do HFAR no sentido de responder às necessidades do SNS.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com os n.os 2, 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, determino o seguinte:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para a autorização da contratação de profissionais de saúde, pelo período máximo de quatro meses, para o HFAR.

2 — Deverá ser-me dado conhecimento dos atos de contratação, autorizados ao abrigo do ponto anterior, através da apresentação de um relatório mensal.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

7 de abril de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313176492

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 6240/2020

Sumário: Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima — publicação da lista de classificação final.

Por despacho do Vice-Almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 19 de março de 2020, publica-se a lista de classificação final no âmbito do concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, aberto pelo Aviso n.º 19762/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019.

NII	Nome
31003408	Pedro Miguel Ribeiro e Sousa.
31006808	Dário dos Santos Matos.
31007608	Inês Simões de Matos Melo Neves.
31009008	Helder Manuel Pires Brás.
31003608	Carlos Alberto da Silva Marujo.
31004308	André Araújo Ferreira.
31004208	Nuno Miguel Marques Tomás.
31007208	Ricardo Manuel Fernandes Martins.
31009608	Ruben Emanuel Ferreira.
31005908	Pedro Miguel Rodrigues Pinto.
31010208	Bruno Daniel Lopes Conde.
31009308	Susana Duarte Dias.
31005808	Paulo Jorge Madaleno Dias.
31005608	Fábio Augusto de Oliveira Cardoso.
31007408	Jorge dos Santos Gouveia.
31004808	Jorge Samuel Moreira Faria.
31006608	Pedro Miguel Luís Gomes.
31009508	David Alexandre Correia de Melo.
31010008	Carlos Manuel Pedreiro Branquinho.
31005708	António Pedro Claro Lobato Girão.
31005408	Rafael de Moura.
31005208	Ruben Armindo Neves dos Santos Trindade.
31004408	João André Paiva Maranhão.
31005008	Hugo Filipe Rebordão Pires Monteiro dos Reis.
31000309	Ricardo Miguel Correia de Melo.
31010108	Pedro Filipe Guerreiro Cordeiro.
31010308	Renato Alexandre Santos.
31008808	Pedro Miguel Mendes Caetano.
31001608	Bruno Freire Ribeiro da Fonseca.

Da presente lista cabe recurso hierárquico para o Ministro da Defesa Nacional, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

19 de março de 2020. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Vice-Almirante.

313131893

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho n.º 4538/2020

Sumário: Promoção à categoria de inspetor da Polícia Marítima.

Na sequência do despacho de homologação do Vice-Almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 18 de fevereiro de 2020, considerando as autorizações concedidas através do Despacho n.º 1174/2019, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 26 de setembro, do Despacho n.º 1618/2019, do Secretário de Estado do Orçamento, de 25 de setembro e do Despacho da Secretária de Estado da Defesa Nacional, de 02 de setembro, no âmbito do concurso de acesso à categoria de Inspetor da Polícia Marítima iniciado pelo Aviso n.º 19763/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019, e no âmbito da execução do mapa de pessoal de 2019, é promovido à categoria de Inspetor da Polícia Marítima, com efeitos reportados a 18 de fevereiro de 2020, o seguinte Subinspetor:

NII	Nome
31000685	Artur Braz Gonçalves.

Pela promoção do referido Subinspetor à categoria de Inspetor é o mesmo colocado no nível remuneratório 29, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e da Tabela constante do Anexo I, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua redação atual.

18 de março de 2020. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Vice-Almirante.

313130191

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Aviso (extrato) n.º 6241/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna -se público que, por meu despacho de 25 de março de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica desta Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional em http://www.dgrdn.pt, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

25 de março de 2020. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

313165573

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Aviso (extrato) n.º 6242/2020

Sumário: Procedimento concursal para dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnica e um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico e 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho 25 de março de 2020 se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico e 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica desta Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional em http://www.dgrdn.pt, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

25 de março de 2020. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

313165346

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4539/2020

Sumário: Mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, de Jorge Miguel da Fonseca Batista.

Em conformidade com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, do trabalhador Jorge Miguel da Fonseca Batista, da carreira/categoria de assistente técnica, para desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 153.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019, o trabalhador continua posicionado na 2.ª posição remuneratória, 7 nível remuneratório, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro cuja remuneração mensal corresponde a 789,54 € (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), posição essa em que se encontra integrada na carreira/categoria de origem (Assistente Técnico).

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313169315

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4540/2020

Sumário: Nomeio, em regime de substituição, a licenciada Carminda Gonçalves Pinto Fanico, para exercer o cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio.

O Decreto Regulamentar 8/25, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio, a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DGRHA, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que a Licenciada Carminda Gonçalves Pinto Fanico, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Carminda Gonçalves Pinto Fanico, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA), nos termos e ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual.

2 — É revogado o meu Despacho n.º 5470/2018 de 4 de junho.

3 — A ora nomeada fica autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

4 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 14 de fevereiro de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

Síntese curricular

Nome: Carminda Gonçalves Pinto Fanico.

Local e Data de Nascimento: Caparica, 26 de janeiro de 1958.

I — Percurso Académico

Licenciatura em Direito, pela Universidade Moderna de Lisboa.

Curso de Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação, pelo -Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito de Lisboa — 2006.

Pós-graduação em estudos avançados em Administração Pública e Sociedade da Universidade Nova — 2009/2010.

Pós-graduação em Direito da Defesa Nacional (2015) — IJCP da Faculdade de Direito de Lisboa.

II — Formação profissional

10.º Congresso Nacional da Administração Pública (2018).

Percursos Profissionais na Administração Pública e Carreiras e Competências (2018).

Novo Código do Procedimento Administrativo para Juristas (2017).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (2017).
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (2016).
Cyberawareness & Cibersegurança (2016).
Revisão do Código do Procedimento Administrativo (2015).
SIADAP — Administradores (2015).
Regime de Férias, Faltas, Licenças e Horários de Trabalho da Administração Pública (2015).
Modelos de Gestão — O SIADAP (2014).
Formulação de Objetivos, Metas e Indicadores (2014).
Formação dos Contratos Públicos (2014).
Sistema de Controlo Interno na Administração Pública (2013)).
A Participação das Mulheres Militares em Missões Internacionais (2012).
Análise e Avaliação dos QUAR (2011).
Ações de formação dos Divulgadores do Dia da Defesa Nacional (2011).
Ação de formação destinada aos técnicos do CIOFE (2009).
Novo SIADAP e os aspetos Prático (2008).
O Novo Regime da Contratação Pública (2008).
Contrato de Trabalho na Administração Pública (2007).
Regime Jurídico do Contrato Individual de trabalho na Administração Pública (2007).
Implementação do SIADAP (2006).
Seminário dos 30 anos da Constituição de 1976 (2006).
Formação Pedagógica de Formadores (2006).
Avaliação Legislativa (2005).
Reforma na Administração Pública (2005).
O Novo Regime de Aposentações na Administração Pública (2005).
Operacionalização do Estatuto do Pessoal Dirigente (2005).
Análise Prática dos Regimes da Despesa Pública e da Contratação Pública (2005)
Escrita do Direito na Perspetiva da Eficácia da Comunicação (2004).
Gestão de Documentos Torre do Tombo (2004).

III — Experiência profissional

De 1986 a 2003 assistente técnica no Conselho Administrativo do Estado Maior General das Forças Armadas.

Técnica Superior na Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (2003 a 2008).

De janeiro de 2008 a janeiro de 2010 Técnica Superior na Divisão de Ensino e Formação da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Responsável pela coordenação do Centro de Novas Oportunidades no MDN/EMGFA.

De janeiro de 2010 a janeiro de 2012 na Equipa Multidisciplinar — matérias transversais à Direção-Geral, instrumentos de gestão (SIADAP, QUAR, Relatórios Sintético e Autoavaliação).

De 2012 a 2015 técnica superior da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

De 2015 a 2020 Técnica superior da Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

313169364

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4541/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2937 MEDSTD (Edition 05).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2937 MEDSTD (Edition 05) — Requirements of Operational Rations for Military Use — AMedP-1.11 Edition B — AMedP-1.18 Edition A, com implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua publicação no Exército e, com reservas de implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

313169501

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4542/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Manuel António Raposo Martins.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi considerado concluído, com sucesso, o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, celebrado com Manuel António Raposo Martins, na carreira e categoria de técnico superior com a classificação de 17,32 valores.

A conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho datado de 03 de fevereiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

313169283

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4543/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Eduardo Luís Pereira Tavares.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi considerado concluído, com sucesso, o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, celebrado com Eduardo Luís Pereira Tavares, na carreira e categoria de técnico superior com a classificação de 15,5 valores.

A conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho datado de 09 de abril de 2018.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

313169234

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4544/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2564 MEDSTD (Edition 02).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2564 MEDSTD (Edition 02) — Forward Mental Healthcare — AMedP-8.6 Edition B, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea, e com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de fevereiro de 2020 — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313169429

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4545/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3827 AMD (Edition 06).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3827 AMD (Edition 06) — Minimum Requirements for Physiological Training of AIrcrew in High "G" Environment — AAMedP-1.13 Edition A, com reservas de implementação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

313169615

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4546/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2497 JCBRND (Edition 06).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2497 JCBRND (Edition 06) — Warning and Reporting and Hazard Prediction of Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Incidents (Reference Manual) — AEP-45 Edition E, com implementação futura na Marinha, com reservas de implementação no Exército e com reservas de implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313169389

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4547/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3526 AMD (Edition 08).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3526 AMD (Edition 08) — Interchangeability of Nato Aircrew Medical Categories — AAMedP-1.10 Edition A, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

313169567

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4548/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2565 MEDSTD (Edition 02).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2565 MEDSTD (Edition 02) — A Psychological Guide for Leaders Across the Deployment Cycle — AMedP-8.10 Edition A, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313169445

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4549/2020

Sumário: Promove ao posto de Capitão-Tenente vários oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe de Marinha:

24198 Adrian Melo de Melo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 20894 capitão-tenente da classe de Marinha Elias Joaquim Véstia Cagarrinho. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 26600 capitão-tenente da classe de Marinha Luís Carlos do Vale Alves Velho.

23202 Duarte Franco Rainha do Amaral Pessoa (no quadro)
9602001 Ivo Miguel Romaneiro Pinto (no quadro)
25001 Pedro Miguel de Sousa Henriques Vitorino (no quadro)
24401 Paulo Ricardo Oliveira Macedo da Silva (no quadro)
23101 Alexandre Manuel Oliveira de Sousa Robalo (no quadro)
24602 Pedro Nuno Nero Luís (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, resultantes da promoção ao posto imediato, em 1 de janeiro de 2019, da 20294 capitão-tenente da classe de Marinha Mónica Alexandra Pereira Martins e da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Resultantes da promoção ao posto imediato em 1 de março de 2019, do 24993 capitão-tenente da classe de Marinha Carlos Alberto Salvado Pires, em 13 de julho de 2019, do 500987 capitão-tenente da classe de Marinha Alcino Bernardino Santos, em 3 de setembro de 2019, do 24489 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Manuel Mendonça das Neves e em 9 de setembro de 2019, do 21394 capitão-tenente da classe de Marinha Eduardo Luís Pousadas Godinho. Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24198 capitão-tenente da classe de Marinha Adrian Melo de Melo.

Da classe de Fuzileiros:

20701 Carlos Manuel Mau Raposo que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro

de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 25393 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Mário Jorge Mendes Afonso. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24701 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Robert Meijburg Viola.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

20-03-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313141523

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4550/2020

Sumário: Promove ao posto imediato vários oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes da classe de Marinha:

23900 Rui Pedro Hipólito Martins (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 22592 capitão-tenente da classe de Marinha Carlos Filipe Roldão da Cruz. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24198 capitão-tenente da classe de Marinha Adrian Melo de Melo e à direita do 21401 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Torres dos Santos Vacas de Carvalho.

21401 Pedro Torres dos Santos Vacas de Carvalho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 1 de janeiro de 2019, resultante da promoção ao posto imediato do 25293 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Manuel Pedro Martins. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23900 capitão-tenente da classe de Marinha Rui Pedro Hipólito Martins e à direita do 23202 capitão-tenente da classe de Marinha Duarte Franco Rainha do Amaral Pessoa.

24801 Paulo Miguel Faria (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 1 de janeiro de 2019, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23202 capitão-tenente da classe de Marinha Duarte Franco Rainha do Amaral Pessoa e à direita do 9602001 capitão-tenente da classe de Marinha Ivo Miguel Romaneiro Pinto.

23302 Dora Cristina dos Santos Amaral Teles Godinho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta

a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 1 de janeiro de 2019, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9602001 capitão-tenente da classe de Marinha Ivo Miguel Romaneiro Pinto e à direita do 25001 capitão-tenente da classe de Pedro Miguel de Sousa Henriques Vitorino.

22502 Luís Filipe Moreira Alfarroba (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 9 de maio de 2019, resultante da promoção ao posto imediato do 22993 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Sérgio Salvado Pires. Este oficial, uma vez promovido, dever ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25001 capitão-tenente da classe de Pedro Miguel de Sousa Henriques Vitorino e à direita do 24401 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Ricardo Oliveira Macedo da Silva.

24101 Pedro Fernando de Sousa Vieira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 30 de julho de 2019, resultante da promoção ao posto imediato do 20495 capitão-tenente da classe de Marinha Humberto Arbona Palmeiro Santos Rocha. Este oficial, uma vez promovido, dever ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24401 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Ricardo Oliveira Macedo da Silva e à direita do 23101 capitão-tenente da classe de Marinha Alexandre Manuel Oliveira de Sousa Robalo.

23802 César Alexandre Lopes de Sousa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 3 de setembro de 2019, resultante da promoção ao posto imediato do 20095 capitão-tenente da classe de Marinha António José de Oliveira Pereira. Este oficial, uma vez promovido, dever ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23101 capitão-tenente da classe de Marinha Alexandre Manuel Oliveira de Sousa Robalo e à direita do 24602 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Nuno Nero Luís.

Por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte segundo-tenente da classe do Serviço Técnico:

9323600 Vitor Manuel Gomes Pessoa Baptista (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2019, resultante da promoção ao posto superior da 352290 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Pedro Jorge Alves Estrada. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade

do seu posto e classe à esquerda do 9814105 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Edgar Filipe Tavares Carvalho e à direita do 525599 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Messias Jorge Pessoa.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

23-03-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313143038

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4551/2020

Sumário: Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército.

Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, aprovo o Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército, que consta do anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

31 de janeiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

ANEXO

Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de admissão ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) do Exército, a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos CFS que habilitam ao ingresso nos quadros especiais da categoria de Sargentos do quadro permanente do Exército.

Artigo 3.º

Concurso

1 — A admissão ao CFS é realizada mediante concurso, cuja organização e execução é da responsabilidade do Exército.

2 — O aviso de abertura do concurso é aprovado por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) e publicado no *Diário da República.*

3 — O aviso é também publicado nas páginas da Internet e Intranet do Exército.

4 — A publicação do aviso no *Diário da República* será efetuada com a antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à data prevista para o início do CFS.

5 — Quando o número de vagas para a admissão ao curso ainda não tenha sido estabelecido por despacho ministerial, o concurso de admissão ao CFS pode ser aberto condicionalmente, ficando a convocatória final para a frequência do CFS dependente da aprovação das vagas para cada área a concurso.

6 — O CFS é desenvolvido em ambiente formativo no departamento politécnico do Exército da Unidade Politécnica Militar (UPM) e, através desta, nas unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército, atendendo às respetivas necessidades técnico-militares e objetivos a atingir.

7 — O concurso de admissão é aberto a candidatos militares, na efetividade de serviço ou na reserva de disponibilidade, para os quadros especiais do Exército, organizados, para efeitos do concurso de admissão, nas seguintes áreas:

(a) Área A — Curso Técnico Superior Profissional (CTSP) em Tecnologias Militares Terrestres (TMT) de: Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Administração Militar, Transportes, e Pessoal e Secretariado;
(b) Área B — CTSP em TMT de: Engenharia e Transmissões; Material;
(c) Área C — CTSP em TMT de: Músicos.

Tabela 1

Áreas para o concurso de admissão

Áreas		
A — CTSP em TMT	B — CTSP em TMT	C — CTSP em TMT
Infantaria; Artilharia; Cavalaria; Administração Militar; Transportes; Pessoal e Secretariado.	Engenharia; Transmissões; Material.	Músicos.

8 — O número de vagas para cada quadro especial é fixado por despacho do CEME.
9 — A escolha do quadro especial é efetuada no final do 1.º semestre, após determinado o número de vagas referidas nos termos do número anterior.
10 — Excecionalmente, e por despacho do CEME, o procedimento concursal pode cessar e as áreas e Armas/Serviços referidos no n.º 7 podem sofrer alterações.
11 — A seleção dos candidatos tem as seguintes fases:

(a) 1.ª Fase — Prova documental;
(b) 2.ª Fase — Provas de desempenho geral (PDG);
(c) 3.ª Fase — Inspeção médica;
(d) 4.ª Fase — Prova de desempenho militar (PDM);

Tabela 2

Fases do concurso

Fases			
1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Prova documental	PDG	Inspeção Médica	PDM

(e) O presente Regulamento será divulgado na página do concurso no sítio do Exército na Internet.

Artigo 4.º

Requisitos gerais de admissão

1 — Constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ser Sargento ou Praça de qualquer ramo das Forças Armadas, na efetividade de serviço ou estar na situação de reserva de disponibilidade, tendo concluído, pelo menos, a formação inicial, até à data do início do concurso;

b) Estar autorizado a concorrer pelo Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence;

c) Ter aprovação num curso do ensino secundário ou possuir habilitação legalmente equivalente;

d) Não completar 25 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano do concurso, com exceção dos candidatos à área C, licenciados em música, aos quais se aplica o limite de idade de 27 anos, até ao dia 31 de dezembro do ano do concurso;

e) Ter Ficha de Informação do Comandante (FIC) favorável em todos os parâmetros, para os candidatos na efetividade de serviço, ou a última Ficha de Avaliação Individual (FAI)/Ficha de Avaliação (FAv) favorável, sem parâmetros negativos, para os candidatos que se encontram na situação de reserva de disponibilidade;

f) Não ter antecedentes criminais e não ter punições por infração disciplinar a que corresponda uma pena disciplinar superior à de repreensão agravada;

g) Ficar «apto» nas diversas provas de admissão descritas nos requisitos específicos do presente Regulamento;

h) Não ter sido eliminado de outros estabelecimentos de ensino militar por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar;

i) Não ter sido considerado incapaz para o serviço militar por uma Junta Hospitalar de Inspeção;

j) Não ter desistido ou ter sido eliminado por motivos disciplinares da frequência de qualquer CFS;

k) Não estar num teatro de operações (e.g., integrado numa Força Nacional Destacada) durante o período de realização da 2.ª, 3.ª e 4.ª fases do concurso de admissão.

2 — Os candidatos que não possuam aprovação num curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, podem concorrer de forma condicional, devendo fazer prova da inscrição num dos referidos cursos, bem como fazer prova da conclusão do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, através de certificado de habilitações, após a publicação dos resultados, mas esta prova de habilitação não pode exceder a data da conclusão da 4.ª fase (PDM).

3 — A contagem da idade para efeitos de verificação dos limites estabelecidos é efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

4 — O candidato que, na data da realização do concurso de admissão, tenha processo criminal ou disciplinar pendente, pode ser admitido à frequência do curso, ficando, no entanto, a sua frequência condicionada à decisão desse processo, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 1.

Artigo 5.º

Requisitos específicos de admissão

1 — Constituem requisitos específicos de admissão:

a) Para o ingresso nos cursos da área B:

(1) Ter obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores na disciplina de Matemática A frequentada no 12.º ano ou ter obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores, no conjunto de disciplinas de Matemática e Físico-Química do 12.º ano do ensino secundário;

(2) Ter obrigatoriamente classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de Matemática da PAC, prevista no artigo 5.º, n.º 2, alínea *b*), subnúmero (2).

b) Para o ingresso na área C: realizar Prova Instrumental em instrumento de sopro de bocal.

2 — No caso de não existirem candidatos em número suficiente para preencher as vagas, conforme as condições previstas no subnúmero (1) da alínea *a*) do n.º 1, serão considerados os candidatos que, mantendo a sua ordenação de concurso, tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de Matemática da PAC, prevista no artigo 7.º, n.º 2, alínea *b*).

3 — Durante o 1.º semestre, os instruendos-alunos devem obter os pré-requisitos para alguns quadros especiais:

Tabela 3

Pré-requisitos

A	Cavalaria . . . . . . Transportes	Carta de condução Cat. B (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012). Psicotécnicos para Cat. C (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012) a realizar pelo Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE).
B	Engenharia	Psicotécnicos específicos a realizar pelo CPAE.
	Material	Carta de condução Cat. B (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012). Psicotécnicos para Cat. C (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012) a realizar pelo CPAE.

Artigo 6.º

Comissão de Admissão

Todas as operações do concurso são dirigidas e coordenadas por uma Comissão de Admissão, nomeada pelo Comandante da ESE e que tem a seguinte composição:

a) Presidente: o Comandante da ESE;
b) Vogais: o Diretor de Ensino da ESE e o Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão da Direção de Ensino da ESE;
c) Secretário: o Adjunto do Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão da Direção de Ensino da ESE.

Artigo 7.º

Fases e métodos de seleção

1 — Em cada fase, os candidatos que não reúnam as condições exigidas ou sejam considerados NÃO APTOS são excluídos do concurso.
2 — As fases do concurso são as seguintes:

a) 1.ª fase — Prova Documental

(1) A 1.ª fase decorre nos primeiros vinte dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República;*
(2) Tem por finalidade verificar, através da Comissão de Admissão, a conformidade da candidatura aos requisitos exigidos para admissão, baseado nos documentos entregues a concurso;
(3) Os candidatos fazem a entrega dos respetivos documentos de candidatura nas unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) onde estão colocados ou, no caso de se encontrarem na situação de reserva de disponibilidade, no Centro de Recrutamento ou Gabinete de Atendimento ao Público da área de residência onde se encontra o seu processo individual;
(4) Os documentos a enviar para a ESE, de acordo com o previsto no subnúmero anterior, são os assinalados com "X" no quadro seguinte, consoante a situação dos militares candidatos:

Tabela 4

Documentos

Documento	Situação	
	Efetividade de serviço	Reserva de disponibilidade
Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, a solicitar a admissão ao concurso, no qual os candidatos procedem à escolha das Áreas (A, B e C), por ordem de preferência	X	X

Documento	Situação	
	Efetividade de serviço	Reserva de disponibilidade
Ficha de Informação do Comandante (FIC), na qual o CMDT/DIR/CH indica, no juízo ampliativo, se entende que o candidato possui as qualidades que constituem garantias de aptidão e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP, referindo quais e o motivo — documento confidencial	X	
Última Ficha de Avaliação Individual (FAI)/Ficha de Avaliação (FAV) do candidato, antes de ter passado à disponibilidade		X
Certificado do registo criminal, passado nos três meses que precedem a data de entrega	X	X
Fotocópia da folha de matrícula, autenticada, exclusivamente com os seguintes campos para candidatos oriundos do Exército (GRH): Elementos de identificação Recenseamento Incorporação Formação e habilitações/habilitação literária Mudança de situação Postos e graduações Registo disciplinar e criminal Contagem de tempo de serviço Para candidatos oriundos dos outros ramos das Forças Armadas, deve ser utilizado documento equivalente com o mesmo teor de informação	X	X
Cópia autenticada do certificado de habilitações do ensino secundário completo ou de habilitação legalmente equivalente, com a discriminação das classificações das disciplinas e nota final (se aplicável), de acordo com a legislação em vigor, ou prova de inscrição em curso do ensino secundário (ver o artigo 4.º, n.º 2) ou, caso não tenham o ensino secundário concluído, cópia autenticada da inscrição no 12.º ano	X	X
Atestado médico comprovativo da robustez física e aptidão para a realização das provas físicas, passado a partir da data de início do concurso conforme modelo a disponibilizar, sendo obrigatório mencionar a finalidade do mesmo quando não for usado pelo médico o modelo fornecido	X	X
Documento comprovativo da aptidão musical e currículo ou certificado da licenciatura em Música (para os candidatos que optem pela área C)	X	X

(5) Os modelos de documentos solicitados no subnúmero anterior são disponibilizados na página da internet do Exército, quando da publicação do aviso de abertura do concurso;

(6) Os candidatos entregam os documentos do concurso, conforme estipulado no subnúmero (3), no prazo indicado na calendarização do concurso, para que as U/E/O e, no caso dos candidatos que se encontram na situação de reserva de disponibilidade, o Centro de Recrutamento ou Gabinete de Atendimento ao Público da área da residência os verifiquem e aditem os que são da sua competência;

(7) Serão excluídos do concurso os candidatos cujos documentos não possuam o registo de entrada nos correios dentro do prazo indicado no subnúmero anterior;

(8) Os candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não apresentem os documentos dentro dos prazos acima previstos, podem, mediante justificação, requerer à Comissão de Admissão a sua admissão condicional ao concurso, a qual, face aos motivos apresentados, deliberará, sem direito a recurso.

b) 2.ª fase — Provas de Desempenho Geral (PDG)

A PDG é constituída por um conjunto de cinco provas: Prova Aferição de Conhecimentos (PAC), Prova de Aptidão Física (PAF), Prova de Aferição do Nível de Proficiência Linguística de

Inglês (PANPLI) e Prova de Aptidão Musical (PAM) — exclusiva para a área C e Avaliação Psicológica (AP).

Tabela 5

Provas de Desempenho Geral

Provas de desempenho geral				
PAC	PAF	PANPLI	PAM	AP

(1) Convocação

(a) Para a 2.ª fase são convocados os candidatos que cumpram todos os requisitos exigidos para a admissão, através dos documentos entregues na 1.ª fase do concurso;

(b) Durante a 2.ª fase, e para cada prova prestada, os candidatos que atinjam os resultados mínimos exigidos são considerados APTOS, classificados de acordo com os resultados obtidos e serão convocados para a prova subsequente;

(c) Em qualquer prova da 2.ª fase, os candidatos considerados NÃO APTOS são excluídos do concurso, imediatamente após a execução da prova em que não obtiveram sucesso;

(d) A calendarização de todas as provas relativas a esta fase será publicada durante a 1.ª Fase do Concurso, na página da internet do Exército.

(2) Prova de Aferição de Conhecimentos (PAC)

(a) A PAC visa aferir os conhecimentos ao nível do 12.º ano dos candidatos, designadamente nas áreas da Língua Portuguesa e Matemática, bem como da área da Cultura Militar e é constituída por três testes escritos: Língua Portuguesa, Cultura Militar e Matemática (este último teste aplica-se apenas aos candidatos à área B);

(b) A PAC é aplicada pela Comissão de Admissão, reforçada com elementos nomeados pelo Comandante da ESE;

(c) Dos pareceres da avaliação dos testes que integram a PAC existe a faculdade de recurso;

(d) O tempo de realização de cada um dos testes é de 50 (cinquenta) minutos, havendo um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada teste;

(e) Os testes podem ser constituídos por questões de resposta condicionada, de escolha múltipla de lacuna, verdadeiro/falso, preenchimento de espaços ou de pergunta direta;

(f) Os testes são classificados de 0 a 20 valores;

(g) A média aritmética das classificações obtidas nos dois testes (Língua Portuguesa e Cultura Militar) constitui-se na variável PAC, a considerar para efeitos de cálculo da classificação parcial (CP) para admissão ao CFS, sendo que esta média não poderá ser inferior a 9,5 valores, e a classificação em qualquer um dos testes não poderá ser inferior a 8 valores;

(h) Para os candidatos à área B, para o apuramento do cálculo da PAC não é considerada a nota do teste de Matemática, sendo, contudo, fator eliminatório para a candidatura a esta área a classificação inferior a 9,5 valores na referida prova;

(i) Os conteúdos programáticos fundamentais, horário das provas, avaliação e instruções de execução serão publicadas na página da internet do Exército;

(j) No caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advier uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri técnico competente, em U/E/O da respetiva região, a designar;

(k) A PAC é realizada em 02 (duas) chamadas, sendo que a segunda chamada destina-se exclusivamente a candidatos que, por motivos de força maior (por exemplo, acidentes de viação no dia da prova ou o gozo de licença de nojo), não possam comparecer à primeira chamada; a justificação pela falta deve constar de documentos oficiais e está sujeita a parecer favorável da Comissão de Admissão.

(3) Prova de Aptidão Física (PAF)

(a) Tem por finalidade verificar, mediante a execução de exercícios, se os candidatos possuem as capacidades motoras e a robustez física indispensáveis para o ulterior desempenho de cargos associados à categoria de Sargento do QP do Exército, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

(b) Tem lugar na ESE, perante um júri nomeado pelo Comandante e, no caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advier uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri competente, em U/E/O da respetiva região, a designar;

(c) Se, no decorrer da 2.ª fase, ocorrer a lesão de algum candidato, àquele poderá ser permitido o adiamento das provas até ao último dia do calendário da PAF;

(d) As condições completas de execução e a tabela de classificação serão divulgadas na página do concurso, quando da publicação do aviso de abertura;

(e) Os candidatos devem ser portadores de artigos de higiene, de uniforme n.º 3 (ou equivalente para outros ramos das Forças Armadas) e de equipamento de ginástica adequado à realização dos exercícios que constituem esta prova;

(f) Dos resultados da avaliação da PAF não existe recurso.

(4) Prova de Aferição do Nível de Proficiência Linguística de Inglês (PANPLI)

(a) Todos os candidatos serão sujeitos a uma prova de aferição destinada a determinar o nível de proficiência linguística de Inglês, a realizar na ESE, através de um Júri do Centro de Línguas do Exército (CLE), nomeado pelo Comandante da ESE e acompanhado pela Comissão de Admissão; no caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advier uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri competente, do CLE, em U/E/O a designar da respetiva região;

(b) A PANPLI consiste em quatro provas:

Prova de Compreensão da Língua Escrita (CLE);
Prova de Compreensão da Língua Falada (CLF);
Prova de Capacidade da Expressão Escrita (CEE);
Prova de Capacidade de Expressão Oral (CEO), para quem tenha obtido aproveitamento nas provas de CLE, CLF e CEE.

(c) São considerados APTOS os candidatos que obtenham um nível de proficiência linguístico 1111 pelo STANAG 6001;

(d) Dos pareceres da avaliação dos conhecimentos de Inglês não existe recurso;

(e) Os termos da realização da PANPLI serão divulgados na página da internet do Exército.

(5) Prova de Aptidão Musical (PAMus)

(a) Os candidatos à área C executam esta prova com a finalidade de verificar, através da execução de exercícios, os conhecimentos e capacidades musicais indispensáveis, a fim de selecionar os candidatos para o futuro desempenho das funções;

(b) A PAMus realiza-se nas instalações da ESE;

(c) O Júri é nomeado pela Repartição de Bandas e Fanfarras e é acompanhado pela Comissão de Admissão da ESE;

(d) As componentes de avaliação da PAMus serão divulgadas na página do concurso, quando da publicação do aviso de abertura;

(e) Dos pareceres da avaliação musical não existe recurso.

(6) Avaliação Psicológica (AP)

(a) O Júri da AP é nomeado pelo Diretor do Centro de Psicologia Aplicada do Exército e reforçado por militares com o curso de Membros de Júri nomeados pelo Comandante da ESE, cabendo à Comissão de Admissão o acompanhamento da AP;

(b) A AP visa avaliar, mediante técnicas psicológicas, a adequação do perfil do candidato ao perfil profissional do Sargento no ingresso no QP;

(c) A AP compreende:

Provas psicomotoras;
Provas de aptidão intelectual;
Avaliação cognitiva;
Avaliação da personalidade;
Provas de comando e liderança;
Entrevista psicológica e entrevista profissional de seleção.

(d) O resultado da AP é confidencial, sendo a sua classificação final, após a análise qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo candidato, a seguinte: Preferencialmente Favorável (PF), Bastante Favorável (BF), Favorável (F), Favorável com Reservas (FR) e Não Favorável (NF);

(e) Os candidatos com parecer final de Não Favorável (NF) nas AP são considerados NÃO APTOS para o exercício da função, sendo eliminados do concurso de admissão;

(f) Dos pareceres da AP não existe recurso.

c) 3.ª fase — Inspeção Médica

(1) Para a 3.ª fase são convocados os candidatos que cumpriram, nas fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efetivo máximo de 175 % das vagas estimadas a concurso, de acordo com a área escolhida; os restantes candidatos ficam em situação de reserva de concurso;

(2) A inspeção médica destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impedir o desempenho da profissão de Sargento do QP do Exército;

(3) Consiste num exame clínico geral, efetuado por uma junta médica, a qual considera os resultados das análises clínicas, exames e testes de diagnóstico efetuados e tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço em vigor nas Forças Armadas;

(4) Esta prova é eliminatória, sendo o seu resultado expresso em APTO e NÃO APTO;

(5) A calendarização da Inspeção Médica será publicada no aviso de abertura do concurso;

(6) Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, uma eventual reclamação da decisão de NÃO APTO é apresentada, por escrito, ao delegado da ESE, responsável pelo enquadramento dos candidatos na inspeção médica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação nos portais do concurso de admissão;

(7) Não existe recurso da decisão tomada pela Junta de Recurso.

d) 4.ª fase — Prova de Desempenho Militar (PDM)

(1) Destina-se a proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta relativas à carreira militar, bem como a adaptação às exigências específicas do CFS do Exército;

(2) A sua realização, através de um conjunto de provas, avalia a aptidão funcional e específica para a carreira de Sargento dos QP, permitindo, simultaneamente, apurar os resultados das fases anteriores;

(3) Para a 4.ª fase, são convocados os candidatos que cumpriram, nas fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efetivo máximo de 150 % das vagas estimadas a concurso, para cada área, de acordo com o previsto na alínea *e*);

(4) A calendarização de todas as provas relativas a esta fase será publicada no aviso de abertura do concurso;

(5) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento, em regime de internato, nas instalações da ESE, durante todo o período da sua duração;

(6) A fórmula de cálculo da classificação da PDM é a seguinte:

Tabela 6

Cálculo (fórmula) da PDM

PDM = (MP * 0,4) + (IM * 0,5) + (EFM * 0,1)
MP — Mérito Pessoal IM — Instrução Militar EFM — Educação Física Militar

(7) É eliminado o candidato que atingir 15 % de faltas do total da carga horária prevista para a PDM;

(8) O candidato que tiver classificação de Mérito Pessoal inferior a 10 valores, é considerado NÃO APTO na PDM;

(9) Da classificação da PDM não existe recurso.

e) Apuramento e seleção parcial dos candidatos

(1) Todas as classificações são arredondadas às centésimas;

(2) Após a conclusão da 3.ª fase, é elaborada a lista de classificação parcial com todos os candidatos considerados APTOS;

(3) Na lista de classificação parcial, os candidatos são ordenados mediante a sua escolha preferencial das áreas, por ordem decrescente, de acordo com a classificação obtida, através das fórmulas que se indicam na tabela seguinte:

Tabela 7

Fórmulas para o cálculo da classificação parcial

Áreas (a que concorrem os candidatos)	Fórmulas para o cálculo da classificação Parcial (CP) (para admissão ao CFS do QP do Exército)
Área A e Área B	CP_{AB} = (PAC*0,65) + (PAF*0,35)
	PAC — Corresponde à média aritmética dos testes de Língua Portuguesa e Cultura Militar, de acordo com o previsto em 7.2. b) (2) (g); PAF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física.
Área C	CP_{C} = [((PAC*0,40) + (PAMus*0,60)) * 0,65] + (PAF*0,35)
	PAC — Corresponde à média aritmética dos testes de Língua Portuguesa e Cultura Militar, de acordo com o previsto em 7.2. b) (2) (g); PAMus — Classificação obtida na Prova de Aptidão Musical; PAF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física.

f) Apuramento e seleção final dos candidatos

(1) Todas as classificações são arredondadas às centésimas;

(2) Após a conclusão da 4.ª fase, é elaborada a lista de classificação final de todos os candidatos;

(3) Na lista de classificação final os candidatos são ordenados de acordo com a sua classificação final, da mais alta para a mais baixa;

(4) Os candidatos preenchem as vagas disponíveis de acordo com a sua classificação e pela ordem de escolhas preferenciais (1.ª e 2.ª);

(5) Para efeitos de atribuição de vagas, aplica-se o disposto no artigo 25.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro:

(a) Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC pelo período mínimo de 03 (três) anos beneficiam, durante e até ao limite de 03 (três) anos subsequentes à data da cessação do contrato, de um contingente mínimo de 35 % do número total de vagas de admissão ao CFS;

(b) Para esse efeito, será considerado um contingente de 35 %, arredondado por excesso, do número total de vagas de admissão ao CFS;

(c) Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos 03 (três) anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos 03 (três) anos subsequentes à data da cessação do contrato, gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas do concurso para ingresso no CFS.

(6) A fórmula de cálculo da classificação final (CF) é a seguinte:

Tabela 8

Cálculo (fórmula) da CF

CF = (CP * 0,6) + (PDM * 0,4)

CF — Classificação final;
CP — Classificação parcial;
PDM — Prova de Desempenho Militar.

(7) Ingressam no CFS os candidatos APTOS cujo número de ordem, na respetiva lista, seja inferior ou igual ao número de vagas fixado para cada uma das áreas A, B ou C;

(8) São considerados em reserva todos candidatos APTOS constantes nas listas de classificação final que, pela ordem da lista, excedam o número de vagas do concurso;

(9) Para a frequência do CFS, os candidatos admitidos são aumentados ao efetivo do Corpo de Alunos da ESE;

(10) Caso se verifiquem desistências ou faltas, o Comandante da ESE pode convocar, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao início do curso e para recompletamento das vagas, os candidatos em reserva;

(11) Serão definitivamente eliminados os candidatos que, sem justificação válida, não se apresentem para a frequência do curso durante os 03 (três) dias úteis seguintes ao início do mesmo;

(12) A lista dos candidatos que passam a frequentar o CFS é homologada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Artigo 8.º

Disposições complementares

1 — Independentemente da instauração de processo disciplinar, será eliminado qualquer candidato que preste falsas declarações, cometa fraudes, ou cujo comportamento, durante o período do concurso, não satisfaça as condições de ingresso no QP.

2 — É eliminado o candidato que não possa executar qualquer das provas previstas no calendário do concurso, independentemente da sua situação militar.

3 — A ESE é a entidade coordenadora da execução das operações associadas ao concurso.

4 — Cabe à Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo do Gabinete do Chefe de Estado Maior do Exército, em coordenação com a ESE, a divulgação do concurso de admissão nos órgãos de comunicação social.

5 — Os resultados do concurso nas diversas fases, bem como as convocatórias, são disponibilizados, de acordo com o calendário difundido pela Comissão de Admissão, na página da Internet do Exército.

6 — Para efeitos de desempate entre candidatos, são aplicados os critérios da antiguidade previstos no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no escalonamento da lista de classificação final.

7 — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

8 — A admissão à frequência do CFS dos candidatos aprovados fica condicionada à atribuição de vagas aos cursos a que o concurso se destina, pelas entidades legalmente competentes para esse efeito.

313137506

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4552/2020

Sumário: Abate ao quadro permanente de Sargento-Ajudante.

Artigo Único

Por Despacho de 10 de março de 2020, do Exmo. TGen AGE, é abatido aos Quadros Permanentes o Sargento-Ajudante, do Quadro Especial de Transmissões, NIM 19861492, Rui Filipe Braga Pinto de Sousa, desde 01 de março de 2020, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março.

17 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

313129099

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4553/2020

Sumário: Cessação de funções, a seu pedido, do licenciado Rodrigo Cerqueira Robalo Grilo no cargo de chefe de divisão de Relações Internacionais, da Secretaria-Geral.

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessa, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição do licenciado Rodrigo Cerqueira Robalo Grilo, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Relações Internacionais, desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de março de 2020.

24 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313142755

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4554/2020

Sumário: Cessa, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Sofia Vitorino Vicente Simão no cargo de chefe de divisão de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessa, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Sofia Vitorino Vicente Simão, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Contratação Pública, desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

3 de abril de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313167882

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4555/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos, da licenciada Maria Sofia Vitorino Vicente Simão.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na lei orgânica da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral da Administração Interna;

Considerando ainda, as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral da Administração Interna, bem como o Despacho n.º 887/2018, de 23 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral da Administração Interna;

Atento à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, designo em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea *c*) do artigo 1.º e artigo 6.º do Despacho n.º 887/2018, de 17 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos, a Licenciada Maria Sofia Vitorino Vicente Simão, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

3 de abril de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

Nome: Maria Sofia Vitorino de Sousa Vicente Simão
Data de Nascimento: 2 de outubro de 1974
Formação Académica:

Mestrado em Gestão Pública
Licenciatura em Informática de Gestão

Percurso Profissional:

Desde agosto de 2016 até à presente data exerceu funções de Chefe de Divisão da Contratação Pública na Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria Geral da Administração Interna.

Desde 2019 até à presente data é membro da Rede de Contratação Pública do Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP, participando em diversas reuniões plenárias da REJURIS — Rede de Contratação Pública.

De abril de 2015 a julho de 2016 exerceu funções de Técnica Superior em regime de mobilidade intercarreiras na Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria Geral da Administração Interna.

De 2013 a abril de 2015 exerceu funções de Coordenadora de Processo Local, no âmbito da implementação do Sistema de Garantia de Qualidade do Instituto Politécnico de Santarém.

Em 2013 foi nomeada Auditora Interna do Instituto Politécnico de Santarém.

De 2010 a abril de 2015 exerceu funções de Coordenadora do Setor de Desporto e Cultura e do Gabinete de Apoio ao Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

De 2007 a 2010 exerceu funções de Coordenadora da Área de Informática e da Área de Desporto dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Desde 2000 pertence aos quadros dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém na carreira Informática na categoria de Especialista de Informática.

De 1996 a 2000 exerceu funções de Operadora de Sistemas nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Em 1993 prestou apoio informático, contabilístico e administrativo no Centro de Formação dos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Conselho do Cartaxo.

Frequentou diversos cursos e ações de formação nomeadamente:

O curso "Ética e Integridade na Administração Pública — a prevenção de riscos de gestão e de corrupção", com a duração de 3 horas, em 2019.

O curso de "Código da Contratação Pública", com a duração de 24 horas, em 2018.

O curso de "Contratação Pública", com a duração de 70 horas, em 2016.

O curso de "Código do Procedimento Administrativo", com a duração de 10,5 horas, em 2015.

A ação de "Formação de Auditores Internos", em 2013.

O curso de "Reengenharia de Processos", em 2012.

O curso de "Aplicar a Reengenharia aos Processos da Administração Pública", em 2009.

O curso de "Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial de Formadores", em 2004.

Experiência Relacionada: Entre 2011 e 2015 foi membro do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Cartaxo.

313167703

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 6243/2020

Sumário: Aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva ao agente principal M/138333, José António da Silva Freitas.

Por despacho de 12-07-2019, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, foi aplicada ao Agente Principal M/138333, José António da Silva Freitas, a pena disciplinar de aposentação compulsiva, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

19-03-2020. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha.*

313131958

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4556/2020

Sumário: Designa os vogais e peritos para exercer as funções na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública pela área governativa da Administração Pública.

A Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) é uma entidade independente, criada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que tem por missão o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior na Administração Pública.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados em Anexo A à Lei n.º 64/2011, na sua redação atual, a CReSAP é constituída por um vogal não permanente, por cada ministério, e respetivos suplentes, em número de dois, em exercício de funções em órgão ou serviço não coincidente com o do vogal, mas integrado na orgânica do mesmo ministério.

Com a constituição do XXII Governo Constitucional, a Administração Pública passou a integrar uma área governativa própria, prevendo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, que a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar, entre outras, as políticas de emprego público.

Nos termos dos Estatutos da CReSAP, os vogais não permanentes e respetivos suplentes são designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos. Entende-se ainda que na escolha destes titulares deve ser atendida também a representatividade das três dimensões integradas nesta nova área governativa: modernização administrativa, administração pública e administração local.

Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 5.º dos Estatutos da CReSAP, junto da Comissão funciona uma bolsa de peritos composta por 20 a 50 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a CReSAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública;

Os vogais não permanentes e os respetivos suplentes, bem como os peritos que integram a bolsa de peritos, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontram vinculados, por um período de três anos, não podendo o mesmo titular ser designado para a mesma função antes de decorrido igual período.

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro:

1 — Designo para exercer as funções na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública pela área governativa da Administração Pública:

a) Como vogal não permanente: Elda Maria Guerreiro Correia Morais, subdiretora, em regime de substituição, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

b) Como suplente do vogal não permanente: Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais;

c) Como suplente do vogal não permanente: Marta Cristina Pereira Cruz Pires, chefe de equipa de Recursos Humanos, em regime de substituição, da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

d) Como peritos da bolsa de peritos:

i) Elisabete Reis de Carvalho, diretora-geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

ii) Humberto Jorge Alves Meirinhos, presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

2 — Determino que os c*urricula vitae* dos designados nos termos do número anterior são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de abril de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

313170668

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 4557/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Anita Goreti Estêvão Tinoco no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Beja.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que a dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho por mim verificada e confirmada pelo competente Conselho Coordenador de Avaliação;

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou resultados relevantes e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público que, por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, renovo a comissão de serviço da Dra. Anita Goreti Estêvão Tinoco no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Beja, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

31 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre Lacerda*.

313160559

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 4558/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências nos subinspetores-gerais João Carlos Correia Ribeiro Ramalho e Augusto Patrício Lima Rocha.

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, e no uso de competências próprias e delegadas pelo Despacho n.º 3407/2020, de 19 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 55/2020, de 18 de março, delego/subdelego, sem poderes de subdelegação:

1 — No Subinspetor-geral, licenciado João Carlos Correia Ribeiro Ramalho, nas seguintes atividades de inspeção, as competências previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na redação atual e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro:

a) Cursos Profissionais nos Estabelecimentos do Ensinos Público, Particular e Cooperativo e nas Escolas Profissionais;

b) Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado — Escolas, Instituições de Ensino Superior e Ciência e serviços e organismos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministério da Educação;

c) Auditorias Temáticas;

d) Auditorias aos Apoios Concedidos pelo Ministério da Educação ao Ensino Particular e Cooperativo;

e) Escolas Europeias;

f) Escolas Portuguesas no Estrangeiro;

g) Ordenar a realização de averiguações e de processos de inquérito, no domínio das atividades de inspeção delegadas, e o alargamento do âmbito dos processos de inquérito por si instaurados;

h) Homologar os relatórios finais dos procedimentos de inspeção, nas atividades de inspeção para as quais dispões de poderes delegados para a prática de atos, com exceção dos relatórios anuais por atividade;

i) Integrar o Conselho Coordenador da Avaliação dos Diretores, prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 agosto.

2 — No Subinspetor-geral, mestre Augusto Patrício Lima Rocha, nas seguintes atividades de inspeção, as competências previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na redação atual e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro:

a) Desenvolvimento da oralidade e da produção escrita;

b) Educação e formação de adultos;

c) Gestão do Currículo: Ensino Experimental das Ciências;

d) Gestão do Currículo: Ensino do Inglês no 1.º e 2.ºciclos do Ensino Básico;

e) Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;

f) Avaliação das Aprendizagens dos Alunos no Ensino Secundário;

g) Provas Finais do Ensino Básico e Exames Nacionais do Ensino Secundário;

h) Cooperação com as Inspeções da Educação dos Países Lusófonos e Projetos Internacionais;

i) Ordenar a realização de averiguações e processos de inquérito, no domínio das atividades de inspeção delegadas, e o alargamento do âmbito dos processos de inquérito por si instaurados;

j) Homologar os relatórios finais dos procedimentos de inspeção, nas atividades de inspeção para as quais dispões de poderes delegados para a prática de atos, com exceção dos relatórios anuais por atividade.

3 — Delego, ainda:

3.1 — No Subinspetor-geral, licenciado João Carlos Correia Ribeiro Ramalho, a competência para:

a) Praticar os atos de administração e gestão relativos às áreas de competência da Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG);

b) Praticar todos os atos em matéria de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, previstos nos termos dos n.os 1 a 4, e respetivo anexo I, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

c) Executar o orçamento de funcionamento e investimento da IGEC, de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios;

d) Autorizar as despesas com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de (euro) 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, incluindo a aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do Código da Contratação Pública (CCP), bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

e) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com os mesmos;

f) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP);

g) Aprovar as alterações orçamentais, necessárias à correta execução dos programas, projetos e atividades dentro dos limites da competência prevista na lei;

h) Garantir a elaboração da conta de gerência da IGEC;

i) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

j) Determinar a reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

k) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios da IGEC;

l) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização e conservação dos equipamentos afetos à IGEC;

m) Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização ou a sua reafetação a outros serviços públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro.

3.2 — No Subinspetor-geral, mestre Augusto Patrício Lima Rocha, a competência para praticar todos os atos de administração e gestão relativos à Formação e Qualificação dos Recursos Humanos da IGEC.

4 — Nos poderes delegados e subdelegados nos termos dos números anteriores inclui -se a competência para assinar o expediente de comunicação para as equipas multidisciplinares da IGEC e para outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias delegadas e subdelegadas, com exceção do expediente endereçado a gabinetes de membros do Governo, diretores -gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

5 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando -se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos, praticados pelos Subinspetores-gerais que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

23 de março de 2020. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela.*

313139523

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 4559/2020

Sumário: Designação do júri do curso de formação específico para integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção.

Nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 149/2018, de 24 de maio, que aprovou o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção aplicável à Inspeção-Geral da Educação e Ciência, designo o seguinte júri do curso de formação específico, no âmbito do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 15692/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2018:

Presidente: Maria Teresa Silva de Jesus, inspetora.
Vogais efetivos:

José Carlos Martins Alves, inspetor, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Jorge Manuel da Silva Sena, inspetor;
Maria Manuela Afonso Lourenço Alves, inspetora;
Luís Paulo Mamede de Carvalheira Almeida, inspetor.

Vogais suplentes:

Maria Paula Guerreiro Teixeira Carrusca, inspetora;
José Eduardo de Almeida Moreira, inspetor.

27 de março de 2020. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

313149876

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 6244/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados os seguintes Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas de Aveiro, na sequência de procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, Aviso de Abertura n.º 6765 de 15 de abril de 2019.

Nome	Pos./Nível Remuneratório	Data efeito
Lília Maria da Silva de Oliveira	4.ª/4	19/09/2019
Marta Cascais Caneira Coelho	4.ª/4	19/09/2019
Adélio Martins Ferreira	4.ª/4	19/09/2019
Maria Eduarda Costa Cerveira Vasques	4.ª/4	19/09/2019
Maria de La Salete da Silva Sousa	4.ª/4	19/09/2019
Isabel Maria Peixoto dos Santos Roque	4.ª/4	19/09/2019
Ivone Olinda Almas Rijo	4.ª/4	19/09/2019
Zilda Maria Maio Lopes	4.ª/4	19/09/2019
Fátima Helena Gordinho Fonseca Correia	4.ª/4	04/11/2019

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313171997

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 6245/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, no período experimental, na categoria/carreira de assistente operacional.

Torna-se público que Lília Maria da Silva de Oliveira, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, em período experimental neste Agrupamento de Escolas, denunciou, a seu pedido, o contrato de trabalho, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a partir de 24/10/2019.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313172028

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 6246/2020

Sumário: Nomeação das adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro.

Vítor Manuel dos Santos Marques, Diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o quadriénio de 2020-2024, as Adjuntas do Diretor, Maria Amélia Lopes da Silva Santos, professora do quadro do AE José Estevão, grupo de recrutamento 500 e Ana Paula Ribau Esteves, professora do quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 110, com efeitos a 2 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313171915

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 6247/2020

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que Vitor Manuel dos Santos Marques, professor do quadro, tomou posse em reunião do Conselho Geral no dia 27 de fevereiro de 2019, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro, para o quadriénio 2020-2024.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Miguel da Rocha Gonçalves.*

313171753

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 6248/2020

Sumário: Nomeação no cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro.

Vítor Manuel dos Santos Marques, Diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o quadriénio de 2020-2024, o Subdiretor, António Manuel Pires de Carvalho professor do quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento 420, com efeitos a 2 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313171891

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 6249/2020

Sumário: Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro.

Vítor Manuel dos Santos Marques, Diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o quadriénio de 2020-2024, a Adjunta do Diretor, Maria Teresa Bem Fernandes Sousa Lamas Trindade da Silva, professora do quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 520, com efeitos a 17 de março de 2020.

9 de março de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313171956

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Louvor (extrato) n.º 132/2020

Sumário: Louvor ao diretor Carlos Magalhães.

Mestre Jorge Miguel Rocha Gonçalves, Presidente do Conselho Geral em representação do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aveiro, Município de Aveiro, Distrito de Aveiro:

Torna público, no uso das suas competências legais, que atribui um Louvor público ao Diretor Carlos Alberto Ventura Magalhães, pelas razões a seguir enunciadas:

O mais reconhecido agradecimento, profissional pelo seu trabalho e em particular pela competência, responsabilidade, discrição e lealdade com que desempenhou as suas funções.

Adicionalmente, soube sempre conciliar as suas notáveis competências a nível da administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, com a sua disponibilidade para o desempenho das mesmas e com uma postura de integridade e de excelente relacionamento pessoal com todos os membros do Conselho Geral.

Pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas e notável desempenho dos deveres que lhe foram confiados, o Diretor Carlos Alberto Ventura Magalhães é digno deste Louvor que o Conselho Geral lhe atribui e que se manda publicar no *Diário da República.*

21 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Miguel Rocha Gonçalves*.

313171631

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso

Aviso n.º 6250/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º dos artigo 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento e da autorização concedida por despacho de 10 de março de 2020, da Senhora Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Caraterização dos postos de trabalho: Assistente Operacional.

3.1 — Caraterísticas gerais dos postos de trabalho:

a) Serviços de limpeza gerais,
b) Apoio à vacaria (limpeza, alimentação e ordenha);
c) Apoio aos trabalhos de campo e jardinagem

4 — Local de trabalho: Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, com sede sita no Largo Abade Pedrosa, n.º 1, 4780-368 Santo Tirso.

5 — Horário: 3,5 horas diárias.

6 — Duração do contrato: até 30 de julho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

7 — Remuneração base prevista: 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, com a correspondência ao número de horas.

8 — Habilitações: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, em www.epacsb.pt ou junto dos serviços de administração escolar e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nos serviços de administração escolar da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, ou enviada pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado;
Declarações da experiência profissional;
Certificados comprovativos de formação profissional;
Documentos comprovativos das funções desempenhadas.

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Método único de seleção a utilizar:

Dada a urgência de contratar será utilizado um único método de seleção, que é a avaliação curricular.

13.1 — Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = HAB + 4(EP) + 2(FP)/7$$

14 — Composição do Júri:

Presidente: José Alberto Teles Meneses Santos — Subdiretor
Vogais efetivos:

Francisca Maria Martins Vasconcelos — Adjunta do diretor
Sandra Lucília Pereira Campos de Azevedo — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Lígia Manuela Duarte Magalhães — Adjunta do diretor
Serafim Andrade Moreira — Assistente Técnico

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

16 — As listas de admissão e exclusão do referido concurso serão afixadas na Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento e publicitadas na página eletrónica da mesma.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento é disponibilizada na página desta Escola em www.epacsb.pt, bem como afixada nas respetivas instalações.

18 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica desta Escola www.epacsb.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

17 de março de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa*.

313131033

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 6251/2020

Sumário: Lista de pessoal docente de 01-01-2018 a 31-12-2020.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou pelos motivos abaixo mencionados, no período compreendido entre 01 de janeiro 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Nome	Motivo	Categoria/grupo	Índice	Data da cessação
Ana Maria Frias Lopes Oliveira Cardoso	Aposentação.	Professora — Gr. 230. . . .	299	31/03/2018
Maria José Silva Fernandes.	Aposentação.	Professora — Gr. 600. . . .	205	28/02/2018
Mário Joaquim Maio Lopes	Aposentação.	Professor — Gr. 240.	370	31/08/2019

18 de março de 2020. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório.*

313130118

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 6252/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior no âmbito do PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201912/0801, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir de 2 de março de 2020, com as seguintes Técnicas Superiores:

Patrícia Isabel Felício Inocêncio
Maria de Fátima Filipe Brinca

18 de março de 2020. — A Diretora, *Ana Lúcia Lopes de Almeida*.

313130329

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre

Aviso n.º 6253/2020

Sumário: Lista de constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado dos procedimentos concursais n.os OE201803/742, OE201903/0559, OE201904/856 e OE202001/624.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se publica, lista de funcionários e agentes do estado, recrutados pelos procedimentos concursais n.os OE201803/742, OE201903/0559, OE201904/856 e OE202001/624, da constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Arminda de Jesus Simão Batista Barradas	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Ana Paula Carrapiço Pinheiro Roque	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Maria Júlia Miranda Aurélio Isidoro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Duarte António Bugalho de Xavier Raimundo	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Catarina Bastos Esteves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Paula Sofia Roque Mafra Anselmo	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Cristina Manuel Vaz Magno	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Elisabete Vivas Cesteiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.º nível
Suzana de Lurdes Bugalho Calhaço Ceia	Assistente Técnico	Assistente Técnico	5.º nível
Helena Margarida Mendes Maridalho Rosado Marôco	Técnico Superior	Técnico Superior	2.º nível
Solange Isabel Vaz Oleiro	Técnico Superior	Técnico Superior	2.º nível
Teresa Cristina Campos Pessoa Milhano Ramos	Técnico Superior	Técnico Superior	2.º nível
Carmen Cristina Grilo Velez Monteiro	Técnico Superior	Técnico Superior	2.º nível

16 de março de 2020. — A Diretora, *Ana Rute Serra Sanguinho.*

313154232

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Despacho n.º 4560/2020

Sumário: Nomeação de subdiretor e adjuntos — Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e cumpridos que foram os requisitos estabelecidos no n.º 5, do artigo 21.º do referido normativo legal, após auscultação e anuência dos interessados, foram, por mim, designados os docentes abaixo discriminados, para o exercício das funções de coadjuvação da Diretora, nos termos referidos no presente Despacho.

A docente Oriana Pinheiro Vieira Borges, Professora Titular, desempenhará as funções de Subdiretora, com efeitos a 3 de setembro de 2019.

A docente Maria Manuela da Silva Gervásio Gonçalves Costa, Professora Titular, desempenhará as funções de Adjunta da direção, com efeitos a 3 de setembro de 2019.

A docente Ana Paula Santos, Professora Titular, desempenhará as funções de Adjunta da direção, com efeitos a 3 de setembro de 2019.

A cada um competirá o exercício das competências previstas em normativos legais e aquelas que, por meu Despacho, lhes forem, individualmente, delegadas.

7 de abril de 2020. — O Diretor, *Artur Braziela Ferreira*.

313173024

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal

Aviso (extrato) n.º 6254/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnicos superiores.

Nos termos do previsto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 1235-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada principal da escola e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para admissão de quatro técnicos superiores, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, a que refere a oferta publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE202001/1012

18 de março de 2020. — A Diretora, *Célia Barão Guerreiro Almeida.*

313129909

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 6255/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV) para a categoria de técnico superior.

Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV) categoria Técnico Superior

O Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima torna pública a lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV) para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, homologada pelo diretor em 10-03-2020, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE202001/1005.

A lista de ordenação final pode ser consultada na página eletrónica do Agrupamento e no placard do átrio da entrada da escola sede.

Lista de homologação ordenada final

Nome	Classificação
Célia Maria Tito Duarte.	19,4

10-03-2020. — A Diretora, *Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo*.

313132427

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, Lisboa

Aviso n.º 6256/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 16/03/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 16519/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199/2019, de 16 de outubro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais e publicada na respetiva página eletrónica, www.aeolivais.edu.pt.

18 de março de 2020. — A Diretora, *Jaquelina Maria Guerreiro Lopes Martins*.

313131041

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, Lisboa

Aviso n.º 6257/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para assistente técnico.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 16/03/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 16420/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198/2019, de 15 de outubro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais e publicada na respetiva página eletrónica, www.aeolivais.edu.pt.

18 de março de 2020. — A Diretora, *Jaquelina Maria Guerreiro Lopes Martins.*

313131203

EDUCAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 6258/2020

Sumário: Seleção das entidades promotoras que, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., asseguram a implementação de atividades da Edição de 2020 do Dispositivo 2.2 — Educação para a Saúde.

Procedimento de seleção de entidade promotora da Edição de 2020 para o Dispositivo 2.2 da Medida 2 do Programa Cuida-te +

O Programa "Cuida-te +" criado pela Portaria n.º 258/2019, de 19 de agosto, visa a promoção da saúde juvenil e dos estilos de vida saudável.

O Programa tem vindo a ser, desde a sua edição anterior (Portaria n.º 655/2008, de 25 de julho) uma forma de garantir a autodeterminação em saúde, tendo em consideração as dimensões bio-psicossociais particulares desta fase da vida.

Sublinhando a importância de uma intervenção capaz de responder às características desta faixa etária, reconhecendo-a, não apenas como um período complexo e de grandes mudanças, mas também como um período particularmente favorável à prevenção de comportamentos de risco e à promoção de comportamentos saudáveis, o Programa prevê duas medidas, com três dispositivos complementares entre si: a Medida 1, Atendimento Personalizado, prevê formas de sensibilização a jovens, através da atividade dos profissionais nas Unidades Móveis, na Sexualidade em Linha e nos Gabinetes de Saúde Juvenil; a Medida 2, por seu turno, contempla a prestação de informação sobre Saúde em Portal, a Capacitação das populações-alvo do Programa e a Educação para a Saúde.

Através deste último dispositivo e conforme decorre da referida Portaria, procura-se promover iniciativas que utilizem diversos métodos ativos de expressão, como é o caso do teatro, da expressão plástica, da música, do desporto ou da dança, no âmbito das áreas de intervenção do programa.

A referida portaria contempla igualmente que a gestão do Programa Cuida-te+ cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que mediante a celebração dos protocolos, acordos ou instrumentos de idêntica força vinculativa, faz participar outras entidades, mencionadas no *v*) da alínea *a*) do Artigo 2.º do Regulamento do Programa Cuida-te +, constante na Portaria n.º 258/2019 de 19 de agosto, especialmente vocacionadas para a promoção da saúde, a que doravante chamaremos Entidades Promotoras.

Artigo 1.º

Objeto

Assim, o presente procedimento tem por objetivo selecionar a(s) referida(s) entidade(s) promotora(s) que, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. assegura(m) a implementação de atividades da Edição de 2020 do Dispositivo 2.2 Educação para a Saúde.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento entidades promotoras sem fins lucrativos que desenvolvam trabalho com e para jovens;

2 — A missão da(s) entidade(s) promotora(s) descritas no ponto 1. deverá incidir em simultâneo na promoção da saúde e numa, ou várias, das seguintes áreas temáticas: Teatro, Expressão Plástica, Música, Desporto ou Dança;

3 — Serão também admitidos como candidatos, consórcios de entidades promotoras descritas em 1., com estatutos de natureza diferenciada, mas que incluam cumulativamente a promoção da saúde em pelo menos uma das áreas temáticas descritas no número anterior;

4 — As entidades promotoras terão necessariamente de ter uma cobertura territorial nacional, que assegure ações em Portugal Continental a realizar em locais previamente definidos pelo IPDJ, I. P.;

5 — As entidades promotoras deverão assegurar as condições logísticas para a organização das ações.

Artigo 3.º

Candidatura da(s) entidade(s) promotora(s)

1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., podendo ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção para a Sede Nacional do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., sita na Rua Rodrigo da Fonseca, N.º 55, 1250-190 Lisboa, com a referência no envelope "Programa Cuida-te + "Procedimento de seleção de entidade promotora da Edição 2020 para o Dispositivo 2.2.", entregues pessoalmente, na mesma morada, durante as horas normais de expediente e dentro do prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso ou enviadas através de correio eletrónico para geral@ipdj.pt.

2 — A(s) candidatura(s) a instruir pela(s) entidade(s) deverá(ão), obrigatoriamente, contemplar os seguintes elementos:

I) Identificação da(s) área(s) temática(s) que a se propõe(m);

II) Apresentação de documentos comprovativos da experiência e capacidade técnica, no domínio da promoção da saúde e da(s) área(s) dinamizada(s), mediante apresentação da descrição curricular (e respetivos comprovativos) das equipas técnicas que assegurarão as ações;

III) Descrição pormenorizada do universo de intervenções a desenvolver, incluindo:

A — Modelo Conceptual em que se baseia a intervenção.

Nota explicativa. — Alguns exemplos de modelos conceptuais, embora não exaustivos: Teoria dos Fatores de Risco e dos Fatores de Proteção; Teoria Sistémica da Família; Teoria da Aprendizagem Social; Teoria do Treino de Competências; Abordagem Centrada na Pessoa e na Família

B — Objetivos Gerais

Nota explicativa. — Alguns exemplos de objetivos gerais, embora não exaustivos: Desenvolver competências humanas; diminuir a ocorrência de comportamentos de risco; melhorar relações sociais na escola (interpares e com educadores); aumentar a ocorrência de comportamentos promotores da saúde

C — Objetivos Específicos

Nota explicativa. — Alguns exemplos de objetivos específicos, embora não exaustivos: reduzir os fatores de risco relacionados com comportamentos não promotores da saúde; promover a aquisição e integração de competências e saberes que facilitadores da promoção da saúde (comunicação interpessoal, escuta ativa, resolução de conflitos)

D — Componentes Interventivas

Nota explicativa. — Alguns exemplos de componentes interventivas, embora não exaustivos: Relação interpares; Adiamento da gratificação; Capacidade para tolerar a frustração; Conhecimentos sobre temas ligados à saúde (por exemplo, sobre comportamentos aditivos com e sem substância, sexualidade, nutrição, exercício físico, saúde mental)

E — Estratégias Interventivas

Nota explicativa. — Alguns exemplos de estratégias interventivas, embora não exaustivos: Treino de Socialização, Treino de Comunicação, Treino de Cooperação, Treino de Resolução de Problemas, Treino de Empatia.

IV) Uma proposta de orçamento, cujo valor global não pode ser superior a:

85.000,00 euros, para a área do Teatro, que corresponde a 130 ações de promoção da saúde através do Teatro;
26.000,00 euros para a área de Expressão Plástica, que corresponde a 40 ações de promoção da saúde através da Expressão Plástica;
36.000,00 euros para a área da Música, que corresponde a 60 ações de promoção da saúde através da Música;
26.000,00 euros para a área do Desporto, que corresponde a 40 ações de promoção da saúde através do Desporto;
36.000,00 euros para a área da Dança, que corresponde a 60 ações de promoção da saúde através da Dança.

Artigo 4.º

Obrigações da(s) Entidade(s) Promotora(s)

1 — A(s) entidade(s) promotora(s) selecionada(s) para a implementação das ações encontra(m)-se obrigada(s) a:

a) Realizar todas as ações aprovadas pelo IPDJ respeitantes às candidaturas apresentadas pelas entidades organizadoras, decorrentes dos Artigos 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.258/2019 de 19 de agosto, no ano de 2020, propostas pelo IPDJ, I. P.;
b) Colaborar com o IPDJ, I. P. (sede) e Direções Regionais toda a logística necessária para a realização efetiva das ações, nomeadamente:

i) Agendamento das ações na plataforma informática do Programa;
ii) Apresentação das ações no local indicado pelo IPDJ e na hora programada;
iii) Registo do número de jovens que compareceram à ação, na plataforma informática;

c) Proceder à constituição do elenco de profissionais que terão a responsabilidade de assegurar a(s) ação(ões);
d) Suportar as despesas com toda a logística da intervenção, incluindo materiais e equipamentos, apoio nas operações de montagem e desmontagem, alojamento e alimentação dos técnicos e artistas;
e) Conservar todos os documentos originais justificativos de despesa, pelo período de cinco anos, mantendo-os disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., ou qualquer entidade auditora;
f) Garantir a publicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. em todas os materiais e eventos relacionados com a intervenção.

Artigo 5.º

Áreas temáticas

A Edição de 2020 do Dispositivo 2.2. do Programa Cuida-te + desenvolve-se nas seguintes áreas temáticas: Teatro, Expressão Plástica, Música, Desporto ou Dança.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1 — A seleção da(s) entidade(s) promotora(s) candidatas à organização do Dispositivo 2.2., nas diferentes áreas de intervenção, irá incidir sobre os seguintes critérios:

a) Capacidade de Organização (CO) — Experiência demonstrada na organização e produção de eventos artísticos, na(s) área(s) a que se propõe implementar;

b) Experiência Profissional (EP) — Mérito curricular dos profissionais propostos para o desenvolvimento da intervenção;

c) Temáticas (T) — Diversidade de tópicos a abordar na promoção da saúde, através da(s) área(s) de intervenção, a que se propõe implementar;

d) Tipologia de Intervenção (TI) — Adequação da metodologia proposta, para a(s) área(s) de atuação;

e) Orçamento (O) — Menor Orçamento necessário à realização da iniciativa global.

2 — Face aos fatores de avaliação escolhidos Classificação da(s) entidade(s) candidata(s) será obtida através da seguinte fórmula:

$$CE = (CO \times 30\ \%) + (EP \times 10\ \%) + (T \times 20\ \%) + (TI \times 25\ \%) + (O \times 15\ \%)$$

em que:

CE = Classificação da Entidade;
CO = Capacidade de Organização;
EP = Experiência Profissional dos/as atores/atrizes;
T = Temáticas;
TI = Tipologia de Intervenção;
O = Orçamento.

3 — A seleção da(s) entidade(s) promotora(s) vencedora(s) decorrerá da classificação que esta(s) obtiver(em) numa escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da fórmula anterior.

4 — Em caso de empate, deverá(ão) ser considerada(s), em primeiro lugar, a(s) entidade(s) promotora(s) que estiver(em) constituída(s) há mais tempo. Se persistir a igualdade, considera(m)-se ainda a(s) que tiver(em) o elenco diretivo mais jovem.

5 — Não serão selecionadas a(s) entidade(s) promotora(s) que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 7.º

Parceiros

Outras entidades poderão ser apresentadas como parceiros na organização da intervenção a desenvolver nos locais indicados pelo IPDJ, I. P.

Artigo 8.º

Composição do Júri

1 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Conceição Pereira
Vogais efetivos:

Natacha Torres da Silva
Carlos Saraiva

Vogais suplentes:

Sílvia Costa
Luísa Ferreira

2 — A presidente do júri do concurso será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva.

17 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Pataco*.

313131471

EDUCAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 6259/2020

Sumário: Procedimento de seleção de entidade promotora da Edição de 2020 para o Dispositivo 2.2 da Medida 2 do Programa Cuida-te +.

Procedimento de seleção de entidade promotora da Edição de 2020 para o Dispositivo 2.2 da Medida 2 do Programa Cuida-te +

O Programa "Cuida-te +" criado pela Portaria n.º 258/2019, de 19 de agosto, visa a promoção da saúde juvenil e dos estilos de vida saudável.

O Programa tem vindo a ser, desde a sua edição anterior (Portaria n.º 655/2008, de 25 de julho) uma forma de garantir a autodeterminação em saúde, tendo em consideração as dimensões bio-psicosociais particulares desta fase da vida.

Sublinhando a importância de uma intervenção capaz de responder às características desta faixa etária, reconhecendo-a, não apenas como um período complexo e de grandes mudanças, mas também como um período particularmente favorável à prevenção de comportamentos de risco e à promoção de comportamentos saudáveis, o Programa prevê duas medidas, com três dispositivos complementares entre si: a Medida 1, Atendimento Personalizado, prevê formas de sensibilização a jovens, através da atividade dos profissionais nas Unidades Móveis, na Sexualidade em Linha e nos Gabinetes de Saúde Juvenil; a Medida 2, por seu turno, contempla a prestação de informação sobre Saúde em Portal, a Capacitação das populações-alvo do Programa e a Educação para a Saúde.

Através deste último dispositivo e conforme decorre da referida Portaria, procura-se promover iniciativas que utilizem diversos métodos ativos de expressão, como é o caso do teatro, da expressão plástica, da música, do desporto ou da dança, no âmbito das áreas de intervenção do programa.

A referida portaria contempla igualmente que a gestão do Programa Cuida-te+ cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que mediante a celebração dos protocolos, acordos ou instrumentos de idêntica força vinculativa, faz participar outras entidades, mencionadas no *v*) da alínea *a*) do Artigo 2.º do Regulamento do Programa Cuida-te +, constante na Portaria n.º 258/2019 de 19 de agosto, especialmente vocacionadas para a promoção da saúde, a que doravante chamaremos Entidades Promotoras.

Artigo 1.º

Objeto

Assim, o presente procedimento tem por objetivo selecionar a(s) referida(s) entidade(s) promotora(s) que, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. assegura(m) a implementação de atividades da Edição de 2020 do Dispositivo 2.2 Educação para a Saúde.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento entidades promotoras sem fins lucrativos que desenvolvam trabalho com e para jovens.

2 — A missão da(s) entidade(s) promotora(s) descritas no ponto 1. deverá incidir em simultâneo na promoção da saúde e numa, ou várias, das seguintes áreas temáticas: Teatro, Expressão Plástica, Música, Desporto ou Dança.

3 — Serão também admitidos como candidatos, consórcios de entidades promotoras descritas em 1., com estatutos de natureza diferenciada, mas que incluam cumulativamente a promoção da saúde em pelo menos uma das áreas temáticas descritas no número anterior.

4 — As entidades promotoras terão necessariamente de ter uma cobertura territorial nacional, que assegure ações em Portugal Continental a realizar em locais previamente definidos pelo IPDJ, I. P.

5 — As entidades promotoras deverão assegurar as condições logísticas para a organização das ações.

Artigo 3.º

Candidatura da(s) entidade(s) promotora(s)

1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., podendo ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção para a Sede Nacional do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., sita na Rua Rodrigo da Fonseca, N.º 55, 1250-190 Lisboa, com a referência no envelope "Programa Cuida-te + "Procedimento de seleção de entidade promotora da Edição 2020 para o Dispositivo 2.2.", entregues pessoalmente, na mesma morada, durante as horas normais de expediente e dentro do prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso ou enviadas através de correio eletrónico para geral@ipdj.pt.

2 — A(s) candidatura(s) a instruir pela(s) entidade(s) deverá(ão), obrigatoriamente, contemplar os seguintes elementos:

I) Identificação da(s) área(s) temática(s) que a se propõe(m);

II) Apresentação de documentos comprovativos da experiência e capacidade técnica, no domínio da promoção da saúde e da(s) área(s) dinamizada(s), mediante apresentação da descrição curricular (e respetivos comprovativos) das equipas técnicas que assegurarão as ações;

III) Descrição pormenorizada do universo de intervenções a desenvolver, incluindo:

A — Modelo Conceptual em que se baseia a intervenção

Nota explicativa. — Alguns exemplos de modelos conceptuais, embora não exaustivos: Teoria dos Fatores de Risco e dos Fatores de Proteção; Teoria Sistémica da Família; Teoria da Aprendizagem Social; Teoria do Treino de Competências; Abordagem Centrada na Pessoa e na Família.

B — Objetivos Gerais

Nota explicativa. — Alguns exemplos de objetivos gerais, embora não exaustivos: Desenvolver competências humanas; diminuir a ocorrência de comportamentos de risco; melhorar relações sociais na escola (interpares e com educadores); aumentar a ocorrência de comportamentos promotores da saúde.

C — Objetivos Específicos

Nota explicativa. — Alguns exemplos de objetivos específicos, embora não exaustivos: reduzir os fatores de risco relacionados com comportamentos não promotores da saúde; promover a aquisição e integração de competências e saberes que facilitadores da promoção da saúde (comunicação interpessoal, escuta ativa, resolução de conflitos).

D — Componentes Interventivas

Nota explicativa. — Alguns exemplos de componentes interventivas, embora não exaustivos: Relação interpares; Adiamento da gratificação; Capacidade para tolerar a frustração; Conhecimentos sobre temas ligados à saúde (por exemplo, sobre comportamentos aditivos com e sem substância, sexualidade, nutrição, exercício físico, saúde mental).

E — Estratégias Interventivas

Nota explicativa. — Alguns exemplos de estratégias interventivas, embora não exaustivos: Treino de Socialização, Treino de Comunicação, Treino de Cooperação, Treino de Resolução de Problemas, Treino de Empatia.

IV) Uma proposta de orçamento, cujo valor global não pode ser superior a:

85.000,00 euros, para a área do Teatro, que corresponde a 130 ações de promoção da saúde através do Teatro;

26.000,00 euros para a área de Expressão Plástica, que corresponde a 40 ações de promoção da saúde através da Expressão Plástica;

36.000,00 euros para a área da Música, que corresponde a 60 ações de promoção da saúde através da Música;

26.000,00 euros para a área do Desporto, que corresponde a 40 ações de promoção da saúde através do Desporto;

36.000,00 euros para a área da Dança, que corresponde a 60 ações de promoção da saúde através da Dança.

Artigo 4.º

Obrigações da(s) Entidade(s) Promotora(s)

1 — A(s) entidade(s) promotora(s) selecionada(s) para a implementação das ações encontra(m)-se obrigada(s) a:

a) Realizar todas as ações aprovadas pelo IPDJ respeitantes às candidaturas apresentadas pelas entidades organizadoras, decorrentes dos Artigos 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.258/2019 de 19 de agosto, no ano de 2020, propostas pelo IPDJ, I. P.;

b) Colaborar com o IPDJ, I. P. (sede) e Direções Regionais toda a logística necessária para a realização efetiva das ações, nomeadamente:

i) Agendamento das ações na plataforma informática do Programa; *ii*) apresentação das ações no local indicado pelo IPDJ e na hora programada; *iii*) registo do número de jovens que compareceram à ação, na plataforma informática.

c) Proceder à constituição do elenco de profissionais que terão a responsabilidade de assegurar a(s) ação(ões);

d) Suportar as despesas com toda a logística da intervenção, incluindo materiais e equipamentos, apoio nas operações de montagem e desmontagem, alojamento e alimentação dos técnicos e artistas;

e) Conservar todos os documentos originais justificativos de despesa, pelo período de cinco anos, mantendo-os disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., ou qualquer entidade auditora;

f) Garantir a publicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. em todas os materiais e eventos relacionados com a intervenção.

Artigo 5.º

Áreas temáticas

A Edição de 2020 do Dispositivo 2.2. do Programa Cuida-te + desenvolve-se nas seguintes áreas temáticas: Teatro, Expressão Plástica, Música, Desporto ou Dança.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1 **—** A seleção da(s) entidade(s) promotora(s) candidatas à organização do Dispositivo 2.2., nas diferentes áreas de intervenção, irá incidir sobre os seguintes critérios:

a) Capacidade de Organização (CO) — Experiência demonstrada na organização e produção de eventos artísticos, na(s) área(s) a que se propõe implementar;

b) Experiência Profissional (EP) — Mérito curricular dos profissionais propostos para o desenvolvimento da intervenção;

c) Temáticas (T) — Diversidade de tópicos a abordar na promoção da saúde, através da(s) área(s) de intervenção, a que se propõe implementar;

d) Tipologia de Intervenção (TI) — Adequação da metodologia proposta, para a(s) área(s) de atuação;

e) Orçamento (O) — Menor Orçamento necessário à realização da iniciativa global.

2 — Face aos fatores de avaliação escolhidos Classificação da(s) entidade(s) candidata(s) será obtida através da seguinte fórmula:

$$CE = (CO \times 30\ \%) + (EP \times 10\ \%) + (T \times 20\ \%) + (TI \times 25\ \%) + (O \times 1\ 5\ \%)$$

em que:

CE = Classificação da Entidade;
CO = Capacidade de Organização;
EP = Experiência Profissional dos/as atores/atrizes;
T = Temáticas;
TI = Tipologia de Intervenção; O = Orçamento.

3 — A seleção da(s) entidade(s) promotora(s) vencedora(s) decorrerá da classificação que esta(s) obtiver(em) numa escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da fórmula anterior.

4 — Em caso de empate, deverá(ão) ser considerada(s), em primeiro lugar, a(s) entidade(s) promotora(s) que estiver(em) constituída(s) há mais tempo. Se persistir a igualdade, considera(m)-se ainda a(s) que tiver(em) o elenco diretivo mais jovem.

5 — Não serão selecionadas a(s) entidade(s) promotora(s) que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 7.º

Parceiros

Outras entidades poderão ser apresentadas como parceiros na organização da intervenção a desenvolver nos locais indicados pelo IPDJ, I. P.

Artigo 8.º

Composição do Júri

1 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Conceição Pereira.
Vogais efetivos:

Natacha Torres da Silva.
Carlos Saraiva

Vogais suplentes:

Sílvia Costa.
Luísa Ferreira.

2 — A presidente do júri do concurso será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva.

17 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Pataco*.

313128629

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Felgueiras

Acordo n.º 11/2020

Sumário: Acordo de colaboração para requalificação de instalações educativas no município de Felgueiras.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, faz-se público que foi celebrado em 31 de julho de 2019, o seguinte acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Felgueiras.

Acordo de Colaboração para Requalificação de Instalações Educativas no Município de Felgueiras

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues;

O Município de Felgueiras, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

celebram entre si o presente acordo de colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação das instalações da Escola Básica e Secundária de Idães, Escola Básica Dr. Leonardo Coimbra, Escola Básica de Lagares e Escola Básica e Secundária de Airães, doravante designadas Escolas, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Felgueiras, na definição do programa de intervenção de requalificação das instalações das Escolas;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações das Escolas;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Idães, Agrupamento de Escolas da Lixa, Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos e Agrupamento de Escolas de Airães no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Felgueiras o montante de € 194 117,50 (cento e noventa e quatro mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos) para pagamento de metade do valor

da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2020, o montante de € 97 058,75 (noventa e sete mil e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos);
ii) No ano económico de 2021, o montante de € 97 058,75 (noventa e sete mil e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Felgueiras

À Câmara Municipal de Felgueiras compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro das Escolas;
b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no aviso para apresentação de candidaturas respetivo;
c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações das Escolas, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização das Escolas é estimado em € 2.588.235,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros);
b) O Ministério da Educação paga ao Município de Felgueiras, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 194 117,50 (cento e noventa e quatro mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, alínea *d*), através da dotação orçamental respetiva;
c) O Município de Felgueiras suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 194 117,50 (cento e noventa e quatro mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;
d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Felgueiras envia ao Ministério da Educação os autos de medição das empreitadas, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª;
e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Clausula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelos diretores dos Agrupamento de Escolas de Idães, Agrupamento de Escolas da Lixa, Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos e Agrupamento de Escolas de Airães;

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas;

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Felgueiras das responsabilidades constantes da clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Clausula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Clausula 7.ª

Revogação

É revogado o Acordo n.º 45/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Felgueiras.

3 de março de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *Nuno Alexandre Martins da Fonseca.*

313141401

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 4561/2020

Sumário: Suspensão da vigência do n.º 1 do artigo 3.º Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação.

Através do Despacho (extrato) n.º 3249/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de março de 2020, foi aprovado o Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

O referido Regulamento entrou em vigor, no passado dia 1 de abril, e estabelece no seu artigo 3.º que o período de atendimento dos serviços da ACT é, em regra, compreendido entre as 09h00m e as 12h30m e entre as 14h00m e as 16h30m.

No atual contexto do estado de emergência ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, em que um vasto conjunto de medidas legislativas tem vindo a ser adotado, a prestação de atendimento telefónico revela-se absolutamente essencial com vista a assegurar informação a trabalhadores e empresas e a garantir que os direitos e obrigações laborais são respeitados.

Neste sentido, a ACT tem vindo a reforçar os seus canais de atendimento telefónico e online e continuará a fazê-lo sempre que tal se revele necessário ao cumprimento da sua missão.

Assim, determino o seguinte:

1 — Enquanto durar o estado de emergência é suspensa a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho, aprovado pelo meu Despacho (extrato) n.º 3249/2020, mantendo-se como período de atendimento dos serviços da ACT o seguinte: 9h30m-12h00m e 14h00m-17h00m.

2 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de abril de 2020.

7 de abril de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães.*

313175869

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6260/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública.

1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 4 e de 10 de março de 2020, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, publicados na Bolsa de Emprego Público com as referências BEP OE201908/0271, BEP OE201908/0274, BEP OE201908/0285, BEP OE201908/0319, BEP OE201908/0320, BEP OE201908/0321, BEP OE201908/0368, BEP OE201908/0369, BEP OE201908/0370, BEP OE201908/0372, BEP OE201908/0373, BEP OE201908/0374, BEP OE201908/0375 e BEP OE201908/0376.

2 — As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do IEFP, I. P., em www.iefp.pt/recursoshumanos, separador "PREVPAP — Procedimentos Concursais".

2020-03-25. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313145096

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6261/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública.

1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 18 e de 25 de março de 2020, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, publicados na Bolsa de Emprego Público com as referências BEP OE201908/0322, BEP OE201908/0323, BEP OE201908/0297, BEP OE201908/0305, BEP OE201908/0310, BEP OE201908/0325, BEP OE201908/0327, BEP OE201908/0328, BEP OE201908/0329, BEP OE201908/0330, BEP OE201908/0340, BEP OE201908/0346, BEP OE201908/0347, BEP OE201908/0361, BEP OE201908/0362 e BEP OE201908/0363.

2 — As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do IEFP, I. P., em www.iefp.pt/recursoshumanos, separador "PREVPAP — Procedimentos Concursais".

2020-03-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313152897

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6262/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, para a categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 31 de março de 2020, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, publicados na Bolsa de Emprego Público com as referências BEP OE201908/0266, BEP OE201908/0276, BEP OE201908/0280, BEP OE201908/0287, BEP OE201908/0318, BEP OE201908/0324, BEP OE201908/0326, BEP OE201908/0331, BEP OE201908/0332 e BEP OE201908/0378.

2 — As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do IEFP, I. P., em www.iefp.pt/recursoshumanos, separador "PREVPAP — Procedimentos Concursais".

2020-04-03. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313165249

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6263/2020

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram.

Nos termos e ao abrigo do previsto na alínea *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram por motivo de reforma, aposentação e falecimento no período entre 16 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020.

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório Índice	Regime	Data de Cessação da RJEP
Aldina Canha da Silva Bacalhau	Técnico Superior	2.ª	15	Reforma por velhice.	31-12-2019
Alcides José Pires	Técnico Superior	6.ª	31	Aposentação voluntária.	30-09-2019
Ana Paula Reis Vitória	Técnico Superior	3.ª	19	Falecimento	12-12-2019
António Azevedo Pereira	Técnico Superior	4.ª	23	Reforma por velhice.	10-10-2019
António José Afonso	Técnico Superior	5.ª	27	Reforma por velhice.	31-03-2020
Arnaldo Laranjeira Neves	Técnico Superior	6.ª	31	Reforma por velhice.	15-11-2019
Catarina Aires Seita Tordo Gonçalves	Técnico Superior	4.ª	23	Reforma por invalidez.	15-01-2020
Daniel Braz Henrique	Assistente Técnico	11.ª	16	Reforma por velhice.	13-02-2020
Domingos Cândido de Sá Pereira e Silva	Assistente Técnico	7.ª	12	Reforma por velhice.	31-01-2020
Eduardo Gilberto Firmino Pacheco	Técnico Superior	11.ª	48	Reforma por velhice.	05-03-2020
Eduardo Manuel Simões da Costa	Técnico Superior	12.ª	51	Reforma por invalidez.	31-08-2019
Eulália do Céu Santos Proença	Assistente Técnico	5.ª	10	Reforma por velhice.	03-01-2020
Fernando Carvalho Mourato	Técnico Superior	14.ª	57	Aposentação por Limite de Idade.	12-10-2019
Francisco António Ramiro Bernardo	Assistente Técnico	9.ª	14	Falecimento	22-08-2019
Franclim de Jesus Lourenço	Técnico Superior	5.ª	27	Reforma por velhice.	31-12-2019
Gilberto Luís Santos Rafael	Técnico Superior	6.ª	31	Reforma por invalidez.	03-10-2019
Gracinda Rosa Barbosa Mendes Teixeira	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	Aposentação voluntária	30-11-2019
Helena Maria Vidal dos Santos Nunes Espírito Santo.	Assistente Técnico	6.ª	11	Reforma por Invalidez.	15-01-2020
José Fernando Garcia Salvador	Técnico Superior	14.ª	57	Aposentação voluntária.	29-02-2020
José Luís Barroso Azevedo	Técnico Superior	6.ª	31	Reforma por velhice.	31-01-2020
José Maria Fernandes Correia	Técnico Superior	14.ª	57	Reforma por velhice.	30-11-2019
José Tomás Rodrigues Viana	Técnico Superior	5.ª	27	Reforma por velhice.	30-11-2019

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório Índice	Regime	Data de Cessação da RJEP
Liakatali Fakir	Técnico Superior	8.ª	39	Reforma por velhice.	30-09-2019
Lídia Dias Póvoa	Assistente Técnico	11.ª	16	Aposentação por Limite de Idade.	12-01-2020
Maria Adriana Paz Amieira	Encarregado Operacional.	6.ª	13	Reforma por velhice.	10-10-2019
Maria Catarina Baptista Nunes	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	Reforma por invalidez.	23-05-2019
Maria Clara Costa das Neves	Técnico Superior	11.ª	48	Reforma por velhice.	30-09-2019
Maria Conceição Santos Gonçalves Carmona Pereira Vicente.	Assistente Técnico	8.ª	13	Reforma por velhice.	10-10-2019
Maria do Céu Torres Soares Ferreira de Oliveira.	Assistente Técnico	5.ª	10	Reforma por velhice.	30-11-2019
Maria Fernanda Farinha Ventura Rodrigues.	Técnico Superior	4.ª	23	Aposentação por limite de idade.	22-10-2019
Maria Helena da Conceição Martins Alves	Assistente Técnico	11.ª	16	Reforma por velhice.	31-01-2020
Maria Isabel Dores Conduto	Assistente Técnico	9.ª	14	Reforma por velhice.	31-01-2020
Maria Isabel Rocha Ribeiro Almeida	Assistente Técnico	9.ª	14	Aposentação voluntária.	29-02-2020
Maria José da Costa Oliveira	Técnico Superior	8.ª	39	Reforma por invalidez.	30-05-2019
Maria Lourdes Granja da Costa Calado	Assistente Técnico	9.º	14	Aposentação voluntária.	30-11-2019
Maria Luz Candeias Camacho Pimenta	Técnico Superior	6.ª	31	Aposentação voluntária.	30-11-2019
Maria Palmira da Fonte Magalhães Tapada	Assistente Operacional.	9.ª	9	Reforma por velhice.	30-09-2019
Maria Teresa Rodrigues Tavares Correia	Assistente Técnico	11.ª	16	Reforma por velhice.	31-12-2019
Mateus Francisco Piedade Indiano	Assistente Operacional.	8.ª	8	Reforma por velhice.	29-09-2019
Serafim José Gonçalves Gomes	Técnico Superior	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 27 e 31	Aposentação por limite de idade.	18-02-2020

2020-04-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313168595

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6264/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Sofia da Silva Estiveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo Despacho de 4 de fevereiro de 2020, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos previstos no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Ana Sofia da Silva Estiveira, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível 15 e 19 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal no valor de 1 373,12 €, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2020-04-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313168732

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6265/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Maria Manuela Dias da Costa e Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo Despacho de 4 de fevereiro de 2020, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos previstos no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Maria Manuela Dias da Costa e Sousa, do mapa de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2020-04-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313168546

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6266/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Raquel Jacob Gonçalves Correia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo Despacho de 4 de fevereiro de 2020, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos previstos no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Ana Raquel Jacob Gonçalves Correia, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível 15 e 19 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.252, 97 € (mil duzentos e cinquenta e dois euros e noventa e sete cêntimos), com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2020-04-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313168716

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6267/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Cláudia Susana de Oliveira Manito Mendes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo Despacho de 4 de fevereiro de 2020, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos previstos no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Cláudia Susana de Oliveira Manito Mendes, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2020-04-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313168805

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6268/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, para a categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 e de 6 de abril 2020, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, publicados na Bolsa de Emprego Público com as referências BEP OE201908/0273, BEP OE201908/0295, BEP OE201908/0308, BEP OE201908/0334, BEP OE201908/0335, BEP OE201908/0336, BEP OE201908/0349, BEP OE201908/0350, BEP OE201908/0352, BEP OE201908/0354, BEP OE201908/0355, BEP OE201908/0358 e BEP OE201908/0364.

2 — As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do IEFP, I. P., em www.iefp.pt/recursoshumanos, separador "PREVPAP — Procedimentos Concursais".

2020-04-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313172044

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 473/2020

Sumário: Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento de Atendimento ao Público e de Trabalho do IEFP, I. P.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permite que as matérias referentes à definição e organização dos horários de trabalho constem de regulamento interno do organismo.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 85/2019, de 1 de julho, e a experiência entretanto adquirida com a implementação das normas em vigor, torna-se necessária a revogação da Circular Normativa n.º 14/2013, de 27 de setembro, e a adoção do Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (doravante IEFP, I. P.).

Em cumprimento do disposto no artigo 75.º, n.º 2 da LTFP, sob a epígrafe "Regulamento interno do órgão ou serviço da LTFP", foi ouvida a Comissão de Trabalhadores do IEFP, I. P.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 10 de março de 2020, foi aprovado o "Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento de Atendimento ao Público e de Trabalho do IEFP, I. P.", com produção de efeitos a 1 de abril de 2020. O documento integral, incluindo os respetivos anexos, encontra-se devidamente publicado na Intranet do IEFP, I. P.

Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho do IEFP, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

Sem prejuízo do disposto na Lei do Trabalho em Funções Públicas, o presente Regulamento estabelece:

a) Os períodos de funcionamento e de atendimento ao público do IEFP, I. P.;

b) O regime de duração e organização do tempo de trabalho dos trabalhadores ao serviço do IEFP, I. P. independentemente da sua modalidade de vínculo de emprego público.

CAPÍTULO II

Período de funcionamento e atendimento

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o período diário durante o qual os serviços, através dos seus trabalhadores, podem exercer a sua atividade.

2 — Sem prejuízo do estabelecimento de regime de funcionamento especial nos termos da lei, o período de funcionamento dos serviços decorre entre as 08:00 e as 20:00 horas, de 2.ª a 6.ª feira, desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para a abertura dos serviços.

3 — O período de funcionamento mínimo dos serviços decorre entre as 09:00 e as 17:00 horas.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento o período durante o qual os serviços estão abertos para atendimento ao público, tendo uma duração de oito horas e abrangendo os períodos da manhã e da tarde.

2 — O período de atendimento dos serviços centrais, regionais e locais decorre entre as 09:00 e as 17:00 horas (anexo 1), abrangendo a hora do almoço, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do presente artigo.

3 — Nos Centros de Emprego, Centros de Emprego e Formação Profissional e Centro de Formação e Reabilitação Profissional, a partir das 16:00 horas apenas se efetua atendimento de 1.ª linha e de entidades.

4 — Aos serviços de atendimento dispersos e permanentes são aplicados, sempre que possível, os mesmos horários dos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional a que estão afetos.

5 — Aos serviços de atendimento não permanentes deve ser aplicado o horário de atendimento entre as 09:00 e as 13:00 horas ou entre as 13:00 e as 17:00 horas, salvo se motivos não imputáveis ao IEFP, I. P., impedirem a prática destes horários, devendo nestas situações ser submetida proposta fundamentada aos Delegados Regionais para autorização da prática de outro horário.

6 — Os serviços de atendimento das Lojas do Cidadão funcionam durante o horário de atendimento das mesmas.

7 — O horário de atendimento do Centro de Contacto decorre entre as 08:00 e as 20:00 horas.

8 — Os utentes que se encontrem nas instalações dos serviços dentro do horário de atendimento devem ser atendidos.

9 — Mediante autorização dos Delegados Regionais sob proposta fundamentada dos serviços e após audição das organizações representativas dos trabalhadores:

a) Pode ser estabelecido, para além dos horários definidos, um período excecional de atendimento, sempre que o interesse do público o justifique, designadamente em situações ou épocas de elevado fluxo de utentes;

b) Poderá ser praticado um outro horário compreendido no período de funcionamento, sempre que os serviços, não possam praticar o horário de atendimento definido.

10 — Todas as unidades orgânicas locais e respetivos serviços dispersos devem afixar, em local visível do espaço de acolhimento, o respetivo horário de atendimento.

11 — Na página de cada Centro no Portal do IEFP, I. P., na Internet e na Intranet, deve ser mencionado o horário de atendimento da sede, dos Serviços de Emprego e de Formação Profissional, bem como dos serviços de atendimento dispersos, devendo aquela informação manter-se permanentemente atualizada.

CAPÍTULO III

Tempo de trabalho

SECÇÃO I

Definição de horário de trabalho e intervalo de descanso

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho dos trabalhadores ao serviço do IEFP, I. P., tem a duração de 7 horas por dia e 35 horas por semana.

2 — A duração semanal de trabalho dos trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial é a estabelecida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º

Noção horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

2 — O horário de trabalho delimita o período de trabalho diário e semanal.

SECÇÃO II

Modalidades de horário de trabalho

Artigo 6.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — No IEFP, I. P., são praticadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Trabalho por turnos;
d) Jornada contínua;
e) Meia jornada;
f) Horário desfasado;
g) Isenção de horário de trabalho;
h) Horários específicos.

2 — Independentemente da modalidade de horário, o trabalhador deve comparecer às reuniões de trabalho, bem como frequentar a formação interna, para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período de funcionamento dos serviços.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é a modalidade base de horário de trabalho dos trabalhadores ao serviço do IEFP, I. P., permitindo-lhes, de forma articulada com a hierarquia, gerir os tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída de acordo com o horário tipo estabelecido para o efeito, havendo plataformas fixas nos períodos da manhã e da tarde, de presença obrigatória, sem possibilidade de compensação:

Períodos/Margens	Horário flexível
Margem móvel para entrada	08:00-10:00
Período de presença obrigatória	10:00-12:00
Margem móvel para almoço	12:00-14:00
Período de presença obrigatória	14:00-16:00
Margem móvel para saída	16:00-20:00

2 — O intervalo para almoço tem a duração de uma hora e decorre entre as 12:00 e as 14:00 horas.

3 — A prática do horário flexível não pode prejudicar a abertura dos serviços ao público, no horário de atendimento definido nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º, devendo garantir o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

4 — É admitido o regime de compensação interdias para os tempos de trabalho, fora dos períodos de presença obrigatória, desde que não seja afetado o regular e eficaz funcionamento do serviço, mediante o alargamento do período normal de trabalho diário, até ao limite de 5 horas consecutivas ou de 10 horas de trabalho diário.

5 — O apuramento dos tempos de serviço de cada trabalhador é feito no final de cada mês.

6 — Sempre que, no final de cada mês, tenham sido prestadas mais horas do que as obrigatórias e que não sejam consideradas trabalho suplementar, o excedente, até ao limite máximo de 7 horas, pode ser utilizado, impreterivelmente, no mês imediatamente a seguir (crédito de horas).

7 — O crédito de horas pode ser utilizado em períodos não superiores a três horas e meia por dia, desde que previamente autorizado pelo superior hierárquico, devendo ser requerido dentro dos prazos legais fixados para as faltas justificadas, não sendo possível a sua acumulação com férias, qualquer tipo de dispensa, falta ou tolerância de ponto.

8 — Caso subsista um débito de horas, apurado no final de cada mês, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho (7 horas), há lugar à marcação de uma falta que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, designadamente no previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

9 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência e incapacidade, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada mês pode ser transportado, para o mês imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas.

10 — Os dirigentes devem organizar as suas equipas de trabalho por forma a garantir o funcionamento dos serviços em situação de normalidade entre as 09:00 e as 17:00 horas.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas, separados por um intervalo de descanso, correspondendo o período da manhã das 09:00 às 12:30 horas e o período da tarde das 14:00 às 17:30 horas.

2 — O horário rígido pode ser atribuído aos trabalhadores que o solicitem, devendo ser autorizado pelos Delegados Regionais, no caso dos serviços regionais e locais, e pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no caso dos serviços centrais.

3 — Sem prejuízo do período normal de trabalho e por necessidade do serviço, podem ser estabelecidas, pelo dirigente máximo, outras horas fixas de entrada e de saída.

4 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecido.

Artigo 9.º

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem, sucessivamente, os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, sendo de sete horas diárias o período normal de trabalho.

2 — Esta modalidade de horário é criada para fazer face a necessidades de funcionamento permanente, no âmbito da atividade de alguns serviços do IEFP, I. P.

3 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às regras constantes dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 115.º da LTFP.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo efetivo de trabalho e determina a redução de uma hora do período normal de trabalho diário.

2 — A jornada contínua pode ser atribuída aos trabalhadores que a solicitem, nos termos e situações previstas no artigo 114.º da LTFP, sendo autorizada pelos Delegados Regionais, no caso dos serviços regionais e locais, e pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no caso dos serviços centrais, atenta a fundamentação apresentada e o interesse do serviço.

Artigo 11.º

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, devendo ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — A meia jornada pode ser atribuída aos trabalhadores que a solicitem, nos termos e situações previstas no artigo 114-A da LTFP, sendo autorizada pelos Delegados Regionais, no caso dos serviços regionais e locais, e pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no caso dos serviços centrais, atenta a fundamentação apresentada e o interesse do serviço.

Artigo 12.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Esta modalidade de horário é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços, sendo autorizada pelos Delegados Regionais, no caso dos serviços regionais e locais, e pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no caso dos serviços centrais

3 — A autorização para prática de horário desfasado pode ser objeto de reavaliação sempre que o normal funcionamento do serviço assim o justifique, devendo os trabalhadores implicados ser notificados do termo do mesmo com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 13.º

Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários específicos no interesse dos trabalhadores, mediante requerimento, acompanhado de parecer do superior hierárquico, sempre que situações relevantes, devidamente fundamentadas e que não constituam prejuízo para o serviço, o justifiquem, sendo autorizados pelos Delegados Regionais, no caso dos serviços regionais e locais, e pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no caso dos serviços centrais.

2 — Não são considerados horários específicos para efeitos do presente número, os que sejam atribuídos:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade, definidas pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

3 — Sempre que cessem os fundamentos ou se alterem os pressupostos da concessão da atribuição de horário específico, o trabalhador para regularizar a sua situação deve comunicar de imediato tal facto ao respetivo superior hierárquico.

4 — A autorização de horário específico pode terminar mediante comunicação ao trabalhador com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos.

SECÇÃO III

Isenção de horário de trabalho

Artigo 14.º

Condições da isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da LTFP.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário de trabalho trabalhadores ou grupos de trabalhadores, desde que tal seja permitido por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, e haja interesse do serviço, mediante a celebração de acordo escrito.

3 — Os trabalhadores ou dirigentes com isenção de horário de trabalho mantêm o dever geral de assiduidade e de cumprimento da duração de trabalho legalmente estabelecida.

SECÇÃO IV

Interrupção ocasional do período de trabalho

Artigo 15.º

Interrupção ocasional do período de trabalho

1 — Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador exerce a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na lei, designadamente, no artigo 197.º do Código do Trabalho, aplicável por remissão contida no artigo 4.º da LTFP.

2 — Os trabalhadores que asseguram funções de atendimento ao público beneficiam de uma pausa de 15 minutos, a gozar durante o período de atendimento (uma no período da manhã e outra no período da tarde).

CAPÍTULO IV

Pontualidade, assiduidade e faltas

Artigo 16.º

Assiduidade e pontualidade

Os trabalhadores devem cumprir os deveres de pontualidade e de assiduidade, que consistem, respetivamente, na apresentação ao serviço às horas que estejam designadas pelos horários de trabalho aplicáveis, e comparecer ao serviço regular e continuamente.

Artigo 17.º

Regras de pontualidade e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores devem proceder ao registo de assiduidade por meio do sistema de registo pontométrico disponibilizado para o efeito.

2 — É obrigatório o registo das entradas e saídas, sendo que o período de trabalho diário decorre entre duas marcações de ponto, uma no início e outra no fim da prestação de trabalho.

3 — Qualquer saída e entrada nas instalações do serviço obriga a registo pontométrico.

4 — Os trabalhadores que, por força das funções que executam, estejam obrigados a frequentes saídas no mesmo dia, estão dispensados do cumprimento do disposto no n.º 2, mediante autorização do Conselho Diretivo, sob proposta dos Delegados Regionais no caso dos serviços regionais e locais.

5 — O pessoal dirigente fica dispensado da marcação de ponto, obrigando-se, porém, a comunicar atempadamente todas as situações de ausência, designadamente por doença, faltas, férias e licenças.

6 — Os trabalhadores com isenção de horário estão obrigados às marcações de ponto no sistema de registo pontométrico.

7 — Os trabalhadores podem consultar a sua assiduidade e pontualidade acedendo à aplicação informática existente para o efeito.

Artigo 18.º

Registo da pontualidade e assiduidade

1 — O registo da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores é realizado mediante a marcação de ponto no sistema de registo pontométrico, sendo utilizado, para o efeito, o cartão que é distribuído gratuitamente aos trabalhadores ao serviço do IEFP, I. P.

2 — O extravio ou avaria funcional do cartão deve ser comunicada de imediato ao superior hierárquico, a fim de este providenciar a sua substituição junto da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos serviços de coordenação regional, no caso dos serviços regionais e locais, e junto do Departamento de Recursos Humanos, no caso dos serviços centrais.

Artigo 19.º

Escala de atendimento

1 — Sem prejuízo dos horários de trabalho em vigor, tendo em vista um melhor controlo e organização do seu funcionamento, podem os serviços centrais, regionais e locais criar uma escala mensal de trabalhadores com o horário de atendimento pessoal, telefónico ou por outro meio em uso, devendo a mesma ser divulgada numa pasta partilhada do serviço ou, preferencialmente, na Intranet (anexo 4).

2 — O número e qualificação dos trabalhadores afetos ao atendimento deve ser adequado à quantidade e diversidade da procura dos serviços, devendo garantir-se padrões de qualidade e eficiência consentâneos com uma administração pública moderna e eficaz.

3 — Tendo em conta a importância do regular e eficaz funcionamento dos serviços, é imperativo o cumprimento do horário de atendimento ao público. Para tal:

a) Os trabalhadores escalonados têm de se encontrar no seu local de trabalho com a antecedência exigida pelo efetivo início do atendimento à hora estabelecida, observando a continuidade do serviço até à sua efetiva substituição por outro trabalhador;

b) Os dirigentes dos respetivos serviços são responsáveis por garantir o rigoroso cumprimento daquele horário;

c) Perante qualquer circunstância suscetível de comprometer o rigoroso cumprimento do horário de atendimento, são os dirigentes responsáveis por assegurar a regularização da situação com a maior brevidade.

4 — Na elaboração mensal da escala de atendimento, deve assegurar-se, sempre que possível, o respeito pelos princípios da rotatividade e da descontinuidade.

CAPÍTULO V

Faltas

Artigo 20.º

Faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, encontrando-se elencadas na relação constante no anexo 2 do presente Regulamento, de acordo com o previsto no artigo 134.º da LTFP.

2 — Mensalmente, a Direção de Serviços de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos e as Direções de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação Regional, remetem para cada dirigente relatórios dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica, contendo as irregularidades de registo verificadas por cada trabalhador.

3 — Compete ao superior hierárquico com competências para o efeito, justificar ou injustificar as irregularidades de registo verificadas, até ao dia 7 do mês seguinte a que respeitam.

4 — O incumprimento parcial dos períodos de presença obrigatória é considerado falta, podendo ser justificada mensalmente pelo dirigente máximo da unidade orgânica de afetação.

5 — As faltas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, são, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, consideradas justificadas, com os limites definidos no artigo 251.º do Código do Trabalho, iniciando-se a sua contagem no dia em que o trabalhador deixou de comparecer ao serviço por motivo do falecimento, devendo os dias de falta ao trabalho ser usufruídos de modo consecutivo, contados apenas em dias em que o trabalhador está obrigado ao cumprimento do seu período normal de trabalho diário.

6 — As faltas motivadas por falecimento de familiar constituem um motivo justificativo do não início ou da suspensão do período de férias, compreendido na previsão do n.º 1 do artigo 244.º do Código do Trabalho, devendo o trabalhador comunicar o acontecimento, com a brevidade possível.

7 — Nos casos em que as faltas determinem perda de remuneração, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias de férias ou da correspondente proporção, se se tratar do ano de admissão, mediante comunicação expressa do trabalhador ao empregador público.

8 — O cômputo dos incumprimentos do horário de trabalho transita de mês, sendo contabilizado de forma cumulativa ao longo de cada ano até perfazer o limite de três horas e meia, havendo lugar ao respetivo desconto no vencimento do trabalhador, podendo ser substituídos por dias de férias, na mesma proporção, por opção expressa do mesmo.

Artigo 21.º

Comunicação das faltas

1 — Os trabalhadores devem comunicar as faltas ao seu superior hierárquico no prazo mínimo de 5 dias, quando previsíveis, e no mais curto espaço de tempo, quando imprevisíveis.

2 — Para efeitos de comunicação de faltas, o trabalhador deve recorrer ao módulo informático self-service ou utilizar o formulário "Comunicação de Ausências", constante do anexo 3 do presente Regulamento, neste caso sempre que o(s) dia(s) a justificar pertença(m) a mês já encerrado em assiduidade ou, se por qualquer razão, não o conseguir efetuar no self-service.

3 — A justificação da ausência, quer no self-service, quer através do referido formulário, deve fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da falta, sempre que necessário.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deve o respetivo dirigente proceder ao despacho no prazo máximo de 5 dias, após a receção da comunicação por parte do trabalhador.

Artigo 22.º

Tolerância de Ponto

1 — A tolerância de ponto, quando aplicável, constitui um benefício concedido aos trabalhadores que exercem funções públicas e que se traduz na dispensa da sua comparência ao serviço.

2 — Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias no período da tolerância não terão direito a usufruir da mesma, dado que esta não suspende ou interrompe as férias.

3 — A existência de dois períodos de férias consecutivos intercalados pelo período de tolerância, é considerado um único período de férias, aplicando-se o disposto no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Responsabilidade

Compete ao respetivo superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, a quem o substitua, a verificação e controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores sob a sua dependência, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e procedimentos previstos neste Regulamento.

Artigo 24.º

Infrações

O não cumprimento das regras contidas no presente Regulamento pode constituir infração disciplinar em relação ao seu autor.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não esteja previsto no presente Regulamento, aplica-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de abril de 2020.

2020-04-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Ana Paula Gonçalves Antunes.

313159255

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4562/2020

Sumário: Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul, pelo período de três anos, o licenciado António Emanuel Pereira Martins.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determino, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul, pelo período de três anos, o licenciado António Emanuel Pereira Martins, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

António Emanuel Pereira Martins.
Data de nascimento: 20 de agosto de 1972.
Naturalidade: Beja.
Habilitações e atividade académica:

[2009] — Pós-Graduação em Gestão e Organização dos Cuidados de Saúde Primários — Escola Nacional de Saúde Pública — Universidade Nova de Lisboa;

[1999] — Licenciatura em Organização e Gestão DE Empresas — ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa) — ramo Finanças.

Outras formações:

[2014] — *Balanced Scorecard;*
[2014] — Gestão de Conflitos;
[2013] — Planeamento em Saúde;
[2010] — SIARS (Sistema de Informação da ARS);

[2009] — *Microsoft Project;*
[1999] — Técnico Oficial de Contabilidade;
[1999] — Formador de Formadores.

Experiência/percurso profissional:

[2016-2019] — ACES Oeste Sul — à presente data, diretor executivo;
[2007-2016] — Departamento de Planeamento e Contratualização — Equipa de Cuidados de Saúde Primários — à presente data responsável pela contratualização, acompanhamento e avaliação dos ACES Lisboa Norte, Lisboa Ocidental e Oeiras, Lisboa Central, Cascais, Amadora, Sintra, Loures Odivelas e Estuário do Tejo. Acompanhamento de Acordo de Cooperação na área dos Cuidados de Saúde Primários com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
[2000-2007] — Estrutura de Apoio Técnico do Eixo IV do PorAlentejo (CCDR-Alentejo) responsável pelo encerramento financeiro de 16 projetos no montante global de cerca de 46 milhões de euros do QCA II, essencialmente relacionados com restabelecimento de infraestruturas, minimização de impactes e reconstrução da Nova Aldeia da Luz. Foi corresponsável pela apreciação técnica e acompanhamento da execução financeira de cerca de 85 projetos FEDER e FEOGA num montante superior a 300 milhões de euros relacionados essencialmente com o Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva;
[1999-2000] — Tutor do Projeto de Desempenho Profissional na SOMINCOR — Minas de Neves Corvo. Entidade Formadora CEVALOR;
[1998-1999] — Estágios na Câmara Municipal de Lisboa e Caixa Geral de Depósitos.

313174572

SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 6269/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18067/2019.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho e republicado pelo Despacho normativo n.º 13/2009, de 01 de abril, torna-se pública a cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18067/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2019, por desistência da única candidata ao mesmo.

27 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Antónia Escoval*.

313154719

SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 6270/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15655/2019.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, torna-se pública a cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15655/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2019, por exclusão do candidato, único, que não reunia os requisitos especiais de admissão ao mesmo.

27 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Antónia Escoval*.

313154679

SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 6271/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18068/2019.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho e republicado pelo Despacho normativo n.º 13/2009, de 01 de abril, torna-se público que o procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 18068/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2019, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

27 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Antónia Escoval*.

313154695

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 356/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o fornecimento, instalação, manutenção e suporte à operação do Subsistema BSS para os troços Covilhã-Guarda, Nine-Valença e Entroncamento-Castelo Branco.

A Infraestruturas de Portugal, S. A., procedeu à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos tendo em vista a contratação do fornecimento, instalação, manutenção e suporte à operação do Subsistema BSS para os troços Covilhã-Guarda, Nine-Valença e Entroncamento-Castelo Branco.

Para o efeito, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi concedida pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas a prévia autorização para assunção dos encargos orçamentais estimados, através de portaria de extensão de encargos — Portaria n.º 409/2019, publicada no dia 2 de julho de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, a repartição de encargos plurianuais associada à referida prestação de serviços, de acordo com a delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, num total de 1 598 000 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição:

Em 2019 — 710 000 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Em 2020 — 829 000 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021 — 59 000 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento de contratação que inicialmente se estimava poder abranger os anos de 2019 a 2021 apenas ficou concluído já em 2020, situação que impossibilita a execução financeira do contrato conforme inicialmente planeado e de acordo com a aprovação do encargo, tornando-se necessário autorizar o reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período real de execução dos contratos, transferindo a sua vigência para o período de 2020 a 2023.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO 2019), a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço não ultrapassa o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior nem o valor total da despesa autorizada.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, e de acordo com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o fornecimento, instalação, manutenção e suporte à operação do Subsistema BSS para os troços Covilhã-Guarda, Nine-Valença e Entroncamento-Castelo Branco, até ao montante global de 1 598 000 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020 — 532 134 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021 — 992 358 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022 — 57 528 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023 — 15 980 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313153585

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 357/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a Empreitada «EN109, melhoria das condições de segurança entre o km 122,150 e o km 137,700».

A Infraestruturas de Portugal, S. A., procedeu à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos tendo em vista a contratação da Empreitada «EN109, melhoria das condições de segurança entre o km 122,150 e o km 137,700».

Para o efeito, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi concedida pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas a autorização para assunção dos encargos orçamentais estimados, através da Portaria n.º 70/2020, de 10 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, sendo a repartição de encargos plurianuais associada à referida prestação de serviços, de acordo com a delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, num total de 3.800.000 €, a seguinte:

Em 2019 — 2 470 000,00 €;
Em 2020 — 1 330 000,00 €.

O procedimento de contratação que inicialmente se estimava poder abranger os anos de 2019 a 2020 apenas ficou concluído já em 2020, situação que impossibilita a execução financeira do contrato conforme inicialmente planeado e de acordo com a aprovação do encargo, tornando-se necessário autorizar o reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2020 a 2021.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO 2019), a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço não ultrapassa o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior nem o valor total da despesa autorizada.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, e de acordo com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a Empreitada «EN109, melhoria das condições de segurança entre o km 122,150 e o km 137,700», até ao montante global de € 3 079 710,05.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020 — 2 155 797,04 €;
Em 2021 — 923 913,01 €.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313158015

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 6272/2020

Sumário: Regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração do técnico superior Diofanto Augusto Luís.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por Despacho do Conselho Diretivo, de 13 de dezembro de 2019, foi autorizado o pedido de regresso antecipado, ao serviço, da situação de licença sem remuneração, do técnico superior Diofanto Augusto Luís, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

3 de março de 2020 — O Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, *António Albino Pires de Andrade.*

313166075

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 6273/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades na categoria das trabalhadoras Maria Isabel Tavares Patrício Lopes e Susana Isabel de Jesus Faria Sérgio Gonçalves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Instituto, das seguintes trabalhadoras:

Maria Isabel Tavares Patrício Lopes, consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica, com efeitos a 15 de janeiro de 2020, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Susana Isabel de Jesus Faria Sérgio Gonçalves, consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica, com efeitos a 05 de fevereiro de 2020, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

3 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, *António Albino Pires de Andrade.*

313166107

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6274/2020

Sumário: Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

No quadro seguinte procede-se à republicação dos índices de custos de materiais relativos ao 2.º trimestre de 2019, tendo em conta que os mesmos foram retificados, uma vez que os publicados no Aviso n.º 612/2020 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, 14 de janeiro de 2020, apresentavam valores incorretos.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Abril 2019	Maio 2019	Junho 2019
M01	Britas	105,7	105,7	105,7
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	99,2	99,2	99,2
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	120,4	121,1	125,6
M08	Tijolos cerâmicos	94,3	94,6	94,8
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	97,2	97,6	99,1
M10	Azulejos e mosaicos	89,3	89,3	89,1
M12	Aço em varão e perfilados	266,7	267,8	262,2
M13	Chapa de aço macio	144,5	147,8	146,1
M14	Rede eletrossoldada	185,6	180,8	180,0
M15	Chapa de aço galvanizada	142,8	143,7	143,7
M16	Fio de cobre nú	267,9	267,4	261,5
M17	Fio de cobre revestido	221,9	221,5	216,6
M18	Betumes a granel	414,5	428,3	426,6
M19	Betumes em tambores	486,4	502,6	518,4
M20	Cimento em saco	153,2	156,2	156,2
M21	Explosivos	159,0	159,0	159,8
M22	Gasóleo	308,3	312,6	301,5
M23	Vidro	85,8	85,0	85,1
M24	Madeiras de pinho	165,7	165,7	165,7
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,3	150,3	150,3
M26	Derivados de madeira	125,2	125,0	123,9
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	307,8	307,8	307,8
M30	Tintas para estradas	286,0	286,0	286,0
M31	Membrana betuminosa	258,9	258,9	258,9
M32	Tubo de PVC	123,8	123,8	127,2
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	172,5	172,5	172,5
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	153,1	153,1
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9

Código	Materiais	Abril 2019	Maio 2019	Junho 2019
M01	Britas	105,7	105,7	105,7
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	146,1	145,8	145,4
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	126,7	125,6	125,2
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadase blocos cerâmico	145,6	145,0	145,5
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	99,7	99,7	99,7
M43	Aço para betão armado	167,1	167,3	167,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	168,0	170,5	166,1
M45	Perfilados pesados e ligeiros	178,7	178,7	178,7
M46	Produtos para instalações elétricas	169,5	169,3	166,1
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,3	99,3
M48	Produtos para ajardinamentos	116,8	116,8	116,7
M49	Geotêxteis	98,9	98,9	99,5
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	154,0	153,4	153,4
M51	Tintas para Construção Metálica	133,2	133,2	133,2

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

11 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Pires de Andrade.*

313166301

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6275/2020

Sumário: Corrige os índices ponderados de custos de equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

No quadro seguinte procede-se à republicação dos índices de equipamentos de apoio relativos aos 2.º e 3.º trimestres de 2016, tendo em conta que os mesmos foram retificados, uma vez que os publicados no Aviso n.º 6876/2017 e no Aviso n.º 9636/2017, respetivamente do *Diário da República,* 2.ª série — n.º 118 — 21 de junho de 2017 e do *Diário da República,* 2.ª série — n.º 161 — 22 de agosto de 2017, apresentavam valores incorretos.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
Equipamentos de apoio	113,5	113,6	113,7

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Julho 2016	Agosto 2016	Setembro 2016
Equipamentos de apoio	114,2	114,5	114,8

11 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Pires de Andrade*.

313166318

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6276/2020

Sumário: Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2019, fixados por despacho de 3 de março de 2020, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Índices		Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019
Global		143,5	143,5	143,5
Código	**Por fórmula tipo (*)**			
F01	Edifícios de habitação	146,5	146,5	146,5
F02	Edifícios administrativos	146,8	146,8	146,8
F03	Edifícios escolares	147,3	147,3	147,3
F04	Edifícios para o setor da saúde	146,8	146,8	146,8
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	142,7	142,7	142,7
F06	Reabilitação média de edifícios	142,8	142,8	142,8
F07	Reabilitação profunda de edifícios	143,0	143,0	143,0
F08	Campos de jogos com balneários	147,1	147,1	147,1
F09	Arranjos exteriores	148,2	148,2	148,2
F10	Estradas	142,5	142,5	142,5
F11	Túneis	141,3	141,3	141,3
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	145,4	145,4	145,4
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	145,3	145,3	145,3
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	145,3	145,3	145,3
F15	Grandes reparações de estradas	143,7	143,7	143,7
F16	Conservação de estradas	144,2	144,2	144,2
F17	Pavimentação de estradas	144,0	144,0	144,0
F18	Estruturas de betão armado	149,9	149,9	149,9
F19	Estruturas metálicas	142,4	142,4	142,4
F20	Instalações elétricas	145,1	145,1	145,1
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	144,2	144,2	144,2
F22	Barragens de terra	150,1	150,1	150,1
F23	Redes de rega e drenagem	145,4	145,4	145,4
Código	**Por profissões**			
P01	Pedreiro	142,3	142,3	142,3
P02	Armador de ferro	140,1	140,1	140,1
P03	Carpinteiro	142,6	142,6	142,6
P04	Espalhador de betuminosos	141,1	141,1	141,1
P05	Ladrilhador/azulejador	150,2	150,2	150,2

Índices		Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019
Global		143,5	143,5	143,5
P06	Estucador	145,1	145,1	145,1
P07	Canalizador	134,5	134,5	134,5
P08	Eletricista	132,1	132,1	132,1
P09	Pintor	138,7	138,7	138,7
P10	Serralheiro	134,9	134,9	134,9
P11	Motorista	138,1	138,1	138,1
P12	Condutor de máquinas	135,9	135,9	135,9
P13	Servente	160,2	160,2	160,2

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019
M01	Britas	105,6	105,8	105,8
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	99,2	99,2	99,3
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	126,4	136,6	137,9
M08	Tijolos cerâmicos	94,9	95,1	95,1
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	99,4	101,1	101,4
M10	Azulejos e mosaicos	89,1	89,2	89,0
M12	Aço em varão e perfilados	256,2	251,7	251,7
M13	Chapa de aço macio	144,5	142,8	142,8
M14	Rede eletrossoldada	174,3	173,9	173,9
M15	Chapa de aço galvanizada	144,8	141,9	141,9
M16	Fio de cobre nú	259,6	260,0	257,9
M17	Fio de cobre revestido	215,1	215,5	213,8
M18	Betumes a granel	406,0	422,4	385,3
M19	Betumes em tambores	516,7	528,1	487,5
M20	Cimento em saco	156,0	156,1	156,1
M21	Explosivos	159,8	160,7	160,7
M22	Gasóleo	302,2	300,9	304,6
M23	Vidro	84,3	85,1	84,5
M24	Madeiras de pinho	165,7	165,7	165,7
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,3	150,3	150,3
M26	Derivados de madeira	120,7	126,3	121,2
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,5	108,5	108,5
M29	Tintas para construção civil	307,8	307,8	307,8
M30	Tintas para estradas	286,0	286,0	286,0
M31	Membrana betuminosa	258,9	258,9	258,9

Código	Materiais	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019
M32	Tubo de PVC	128,8	130,5	130,5
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	172,5	172,5	172,5
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	153,1	153,1	153,1
M36	Tubagem de fibrocimento ([1])	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento ([1])	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	146,0	144,1	143,5
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	125,7	124,1	124,0
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	142,7	144,5	144,2
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	99,7	99,6	105,5
M43	Aço para betão armado	167,0	166,9	166,8
M44	Aço para betão pré-esforçado	166,1	163,1	164,0
M45	Perfilados pesados e ligeiros	178,7	178,7	178,7
M46	Produtos para instalações elétricas	165,9	165,9	165,7
M47	Produtos pré-fabricados de betão	98,7	99,3	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	116,7	116,7	116,5
M49	Geotêxteis	99,8	100,1	100,1
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	153,2	151,5	151,5
M51	Tintas para Construção Metálica	133,2	133,2	133,2

([1]) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019
Equipamentos de apoio	118,8	118,9	119,0

11 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Pires de Andrade.*

313166212

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Deliberação n.º 474/2020

Sumário: Designação do licenciado António Pires de Andrade para assumir as funções de presidente do conselho diretivo e distribuição de pelouros e delegação de competências.

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Considerando que o Conselho Diretivo deste Instituto ficou, desde 1 de janeiro de 2018, com apenas dois membros, não tendo, até ao momento, sido nomeado, por Despacho do membro do Governo com tutela sobre o IMPIC,I. P. qualquer outro elemento.

Considerando que se mostra imprescindível, a existência da figura do Presidente do Conselho Diretivo, quer para a imagem do Instituto junto do mercado, quer internamente, junto dos seus trabalhadores.

Considerando ainda que, nos termos do disposto nos artigos 19.º, n.os 2, da Lei-quadro dos institutos públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e pelo artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de não existência (ausência, falta ou impedimento) do titular do órgão, cabe ao suplente designado na lei, nos estatutos, agir no exercício da competência desse órgão ou agente.

Assim, de acordo as orientações do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, transmitidas pelo Despacho de 8 de março de 2019, a função de Presidente do Conselho Diretivo será exercida, pelo Licenciado António Albino Pires de Andrade.

Considerando o disposto nos artigos 21.º, n.os 1 e 2, e 38.º, n.º 3, da Lei-quadro dos institutos públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do IMPIC, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, o Conselho Diretivo do IMPIC, I. P., em 11 de março de 2019, deliberou o seguinte:

1 — Efetuar uma nova redistribuição de pelouros pelos dois membros do Conselho Diretivo, da seguinte forma:

1.1 — Ao Presidente do conselho diretivo, licenciado António Albino Pires de Andrade, fica atribuída a responsabilidade de supervisão das seguintes áreas/projetos:

a) Área da comunicação e da representação nacional e internacional do IMPIC;

b) Área administrativa, excluindo a gestão dos recursos humanos;

c) Área de gestão financeira, de estudos e de estratégia;

d) Área de indicadores económicos e fórmulas-tipo para o cálculo de revisões de preços a aplicar em contratos de empreitadas de obras públicas, incluindo as competências previstas na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;

e) Área de prevenção e combate ao branqueamento de capitais no âmbito das atividades de promoção imobiliárias e de compra e venda de imóveis, nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva;

f) Área da regulação dos Contratos Públicos e das Plataformas Eletrónicas de contratação pública;

g) Área de qualificação e licenciamento das plataformas eletrónicas de contratação pública, incluindo as competências previstas na alínea *b*), do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232-/2015, de 13 de outubro, no que respeita a estas mesmas plataformas de contratação pública;

h) Área do Departamento de Infraestruturas, Aplicações e Arquiteturas, sem prejuízo da intervenção colegial do Conselho Diretivo, tendo em atenção a atual Estrutura Orgânica do IMPIC.

1.2 — Ao vogal do conselho diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, fica atribuída a responsabilidade de supervisão das seguintes áreas/projetos:

a) Área de ações de inspeção, fiscalização e auditoria e análise de queixas;

b) Área de qualificação e licenciamento de empresas do setor da construção e do imobiliário, incluindo as competências previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, nestas duas áreas de regulação, de decisão da atribuição, manutenção, alteração ou cancelamento dos títulos habilitantes para o exercício destas atividades reguladas pelo IMPIC, bem como o reconhecimento das habilitações detidas por empresas estabelecidas noutros Estados membros do espaço económico europeu, respeitantes a estas mesmas áreas de regulação;

c) Área de gestão dos recursos humanos;

d) Área jurídica, com exceção do respeitante à Contratação Pública;

e) Área de sancionamento, incluindo as competências previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, em matéria de decisão da aplicação de coimas, sanções acessórias e medidas cautelares em processos de contraordenação da competência do IMPIC, I. P. sobre empresas das áreas da construção e do imobiliário.

2 — A presente delegação abrange, em geral, as competências para coordenar e dirigir as unidades orgânicas e as partes das mesmas atribuídas com os pelouros e para praticar todos os atos correntes inerentes à prossecução das respetivas atividades, sem prejuízo das competências decisórias atribuídas ao conselho diretivo, enquanto órgão colegial.

3 — Em matéria de gestão financeira, o conselho diretivo deliberou delegar em cada um dos seus membros as competências para autorizar despesas com aquisição de bens, serviços e empreitadas, relacionadas com as respetivas áreas de supervisão, até ao montante de € 5.000,00.

4 — Em matéria de faltas, ausências e impedimentos de um dos membros do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

a) O presidente do conselho diretivo, licenciado António Albino Pires de Andrade, será substituído pelo vogal, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho;

b) O vogal do conselho diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, será substituído pelo presidente do conselho diretivo, licenciado António Albino Pires de Andrade.”

5 — De acordo com o Despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, a designação do licenciado António Albino Pires de Andrade para exercer as funções de Presidente do Conselho Diretivo do IMPIC, I. P. produz efeitos a partir de 8 de março de 2019.

6 — A presente deliberação respeitante à distribuição de pelouros produz efeitos a partir de 11 de março de 2019.

2 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, *António Albino Pires de Andrade.*

313168505

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 6277/2020

Sumário: Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Celorico de Basto.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Celorico de Basto no âmbito da primeira revisão do Plano Diretor Municipal foi publicada pela Portaria n.º 242/2014, de 20 de novembro, sendo posteriormente corrigida pelo Despacho n.º 11917/2015, de 23 de outubro, e pelo Aviso n.º 4391/2018, de 4 de abril.

A Câmara Municipal de Celorico de Basto apresentou, nos termos do disposto do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, os elementos tendo em vista uma nova correção material da delimitação da carta da REN para o município, no lugar do Monte, na União de freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, mais precisamente de um "leito de curso de água" que se encontrava erradamente demarcado na carta da REN.

A proposta de correção material obteve o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovado a correção material da delimitação de REN para o município de Celorico de Basto.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Celorico de Basto.

2 — A correção material incide sobre a folha 86.4 da REN em vigor, procedendo-se à publicação integral da carta da REN.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN e a memória descritiva e justificativa, associado ao processo REN_14/2019, podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de março de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_1.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_2.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_3.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_4.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_5.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_6.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_7.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_8.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_9.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_10.jpg

54127 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54127_11.jpg

613131503

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 4563/2020

Sumário: Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Campo Maior.

Correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Campo Maior

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, é efetuada a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Campo Maior, republicando a mesma corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada da referida correção pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, cuja documentação fica registada nesta CCDR.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53876 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53876_1.jpg

613142771

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 6278/2020

Sumário: Integrações no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, por consolidação definitiva da mobilidade, das técnicas superiores Elsa Margarida Costa Santos e Sara Cristina Costa Gonçalves, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Elsa Margarida Costa Santos e Sara Cristina Costa Gonçalves, técnicas superiores, posicionadas na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

3 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

313156436

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 475/2020

Sumário: Autorização para o exercício de funções de magistrada do Ministério Público jubilada.

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de março de 2020, foi autorizada a prestar serviço nos juízos do comércio e de execução da comarca da Madeira durante o ano de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 191.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, a procuradora da República, Lic. Maria das Dores Vicente Pereira.

12 de março de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313127568

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 6279/2020

Sumário: Aprovação da 4.ª Edição do Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e da 3.ª Edição do Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR).

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, e alterado ainda pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, a ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações torna público o seguinte:

Por deliberação do Conselho de Administração, de 12 março de 2020, foram aprovadas a 4.ª Edição do Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e a 3.ª Edição do Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR).

Os referidos manuais nas versões agora aprovadas estão disponíveis no sítio da Internet da ANACOM, em www.anacom.pt.

17 de março de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues de Areia*.

313127479

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Edital n.º 516/2020

Sumário: Abertura de candidaturas aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem.

Abertura de candidaturas aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos nos Cursos de Pós-Licenciaturas de Especialização em Enfermagem, acima referidos, adiante designados cursos, da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, com sede em Oliveira de Azeméis, para o ano letivo 2020/2021.

1 — São admitidos à candidatura para matrícula e inscrição nos cursos a que se reporta este concurso, os candidatos que:

a) Sejam titulares do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Sejam detentores do título profissional de enfermeiro;
c) Tenham, pelo menos, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — São abertas 25 vagas para todos os cursos, exceto para o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (20 vagas).

3 — A candidatura deverá ser realizada através do preenchimento e da submissão *online* do formulário eletrónico disponível na internet www.essnortecvp.pt, instruída com os seguintes documentos comprovativos:

a) Documento de identificação civil ou equivalente legal;
b) Documento de identificação civil;
c) Declaração de Validação do Exercício Profissional, disponível em https://balcaounico.ordemenfermeiros.pt;
d) Preenchimento da primeira coluna do Anexo I — Curriculum Profissional e Académico;
e) Formação académica e profissional;
f) Ações ou cursos de formação profissional, com 12 horas ou mais e nos últimos cinco anos à data da candidatura;
g) Funções desempenhadas no âmbito da saúde (prestação de cuidados, gestão, ensino educação permanente nos últimos cinco anos à data da candidatura e investigação);
h) Projetos ou programas inovadores no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata;
i) Publicações e comunicações de cariz científico;
j) Tempo de serviço como enfermeiro.

4 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

5 — Os critérios de seriação dos candidatos encontram-se descritos no Anexo II — Critérios de Seriação, disponível na internet www.essnortecvp.pt.

6 — Os prazos para candidatura, para afixação dos resultados da seriação dos candidatos, para a reclamação e para a inscrição e matrícula, são os que constam no quadro seguinte:

Etapas	Calendário	
	1.ª Fase	2.ª Fase (eventual)
Apresentação da candidatura	16/03 a 30/04/2020	15/06 a 15/07/2020
Afixação da seriação dos candidatos admitidos e rejeitados à inscrição e matrícula	15/05/2020, até às 17h00	24/07/2020, até às 17h00
Apresentação das reclamações	15/05 a 21/05/2020	24/07 a 30/07/2020
Decisão sobre as reclamações	29/05/2020	31/07/2020
Formalização da inscrição e matrícula	01 a 05/06/2020	17 a 21/08/2020
Pedidos de creditação da formação académica	08/06 a 30/06/2020	24/08 a 11/09/2020

7 — A rejeição liminar de candidatura poderá ocorrer quando o candidato:

a) Não entregue documentação mencionada no ponto 1 deste edital;
b) Não reúna as condições de acesso e ingresso;
c) Apresente candidatura fora do prazo fixado;
d) Preste falsas declarações.

8 — Dos resultados podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da Escola, dentro do prazo estipulado no ponto 6 deste edital.

9 — Após a 1.ª fase de candidaturas pode seguir-se uma outra fase destinada a ocupar vagas eventualmente sobrantes, caso as vagas da 1.ª fase não sejam preenchidas.

10 — Os cursos terão início a 06 de outubro de 2020 e funcionarão três dias por semana: terças, quartas e sextas-feiras, das 16h00 às 22h00.

11 — Apenas se garante a abertura do curso se o número de matrículas for igual ou superior a 15 (quinze).

12 — A matrícula e a inscrição são efetuadas através do preenchimento e da submissão *online* do formulário eletrónico disponível na internet www.essnortecvp.pt.

13 — Esta informação não dispensa, nem substitui, a consulta dos regulamentos aplicáveis e/ou outra documentação complementar, disponível no portal institucional da Escola.

9 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Direção, *Prof. Doutor Henrique Pereira.*

313132995

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 4564/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Carlos Augusto Pinto, com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a 2 de março de 2020.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 24 de fevereiro de 2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Carlos Augusto Pinto, com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, na área disciplinar de Medicina Veterinária, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a 2 de março de 2020, e com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

16 de março de 2020. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

313126522

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 6280/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação da professora associada Doutora Delminda Maria de Jesus Moura.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Delminda Maria de Jesus Moura, Professora Associada do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de abril de 2020.

1 de abril de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313160826

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 6281/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação da enfermeira-monitora licenciada Maria de Fátima Ferraz Lapa.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Licenciada Maria de Fátima Ferraz Lapa, Enfermeira Monitora do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de abril de 2020.

1 de abril de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313160689

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4565/2020

Sumário: Nomeação e delegação do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra nos subdiretores da Faculdade.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, nomeio Subdiretores os seguintes Professores:

a) Doutor Paulo Fernando Pereira de Carvalho, com o pelouro da investigação e da transferência de saber;

b) Doutor Fernando Pedro Ortega de Oliveira Figueiredo, com o pelouro da manutenção e otimização das instalações;

c) Doutora Maria da Graça Videira de Sousa Carvalho com o pelouro dos assuntos académicos e dos programas de intercâmbio de alunos e docentes;

d) Doutor Cristóvão Silva, com o pelouro da qualidade e acreditação da oferta formativa bem como a gestão das bibliotecas do Polo I e Polo II.

2 — De acordo com o disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, nos casos de ausência, falta ou impedimento, a minha suplência será assegurada pelo Subdiretor Professor Doutor Cristóvão Silva.

3 — Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no pelouro indicado no n.º 1, hajam sido praticados desde 27 de fevereiro de 2020.

4 — Por força do presente despacho é revogado o Despacho n.º 5309/2019, de 29 de maio.

5 de março de 2020. — O Diretor da FCTUC, *Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira*.

313123647

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4566/2020

Sumário: Delegação de competências do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra nos subdiretores e na coordenadora-adjunta da Faculdade.

1 — Nos termos do disposto no Despacho n.º 5215/2019, de 27 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 551/2019, de 28 de junho, na Deliberação n.º 437/2019 de 15 de abril, no n.º 4 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, delego e subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade de Coimbra (UC), no que ao âmbito da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) digam respeito e desde que esteja assegurada a sua prévia cabimentação, nos casos com incidência financeira:

a) Na Professora Doutora Maria da Graça Videira de Sousa Carvalho, Subdiretora da FCTUC, a competência para:

i) Assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à FCTUC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

ii) Nomear os júris das provas de mestrado e determinar qual dos membros assume a presidência, sob proposta das Comissões Científicas dos Departamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

iii) Homologar as listas de seriação relativas a ingressos nos cursos da FCTUC.

b) No Professor Doutor Paulo Fernando Pereira de Carvalho, Subdiretor da FCTUC, a competência para:

i) Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

ii) Autorizar a abertura de procedimento concursal e designação do respetivo júri relativamente a bolsas elegíveis no âmbito de projetos e programas com financiamento competitivo devidamente aprovados, assim como outorgar os respetivos contratos de bolsa e autorizar as suas renovações;

iii) Exercer as competências previstas no Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra para os "órgãos diretivos das unidades orgânicas";

c) Na Mestre Maria da Conceição Pereira Girão, Coordenadora Adjunta da FCTUC, a competência para:

i) Autorizar o abate de bens móveis de reduzido valor e o seu desreconhecimento contabilístico;

ii) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do Artigo 4.º da LTFP;

iii) Aprovar o plano anual de férias dos trabalhadores não docentes, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

iv) Justificar e injustificar faltas dos trabalhadores não docentes, nos termos da legislação aplicável.

2 — Consideram-se ratificados os atos que, cabendo na presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora subdelegados, desde 27 de fevereiro de 2020.

3 — Por força do presente despacho é revogado o Despacho n.º 7658/2019, de 29 de agosto.

5 de março de 2020. — O Diretor da FCTUC, *Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira*.

313123711

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 6282/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Motricidade Humana da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 118/2016/AL01, de 26 de agosto de 2019 a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Motricidade Humana da Universidade de Évora, a que se refere o Aviso n.º 10775/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 166, 2.ª série, de 30 de agosto.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2020-2021.

17/3/2020. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora

2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada

3 — Grau ou diploma: Douto

4 — Ciclo de estudos: Motricidade Humana

5 — Área científica predominante: Motricidade Humana

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

Curso de Doutoramento (Componente curricular do Doutoramento): 30 ECTS Doutoramento

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Motricidade Humana	MH	180	
Subtotal		180	
Total		180	

9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Instituto de Investigação e Formação Avançada

Ciclo de estudos em Motricidade Humana

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Seminários em Motricidade Humana 1	MH	1.º	1.º semestre	312					40		36		76	12	
Seminários em Motricidade Humana 2	MH	1.º	1.º semestre	312					40		36		76	12	
Projeto de Tese em Motricidade Humana	MH	1.º	Anual	156							15		15	6	
Tese	MH	1.º	Anual	780							30		30	30	
Tese	MH	2.º	Anual	1560							60		60	60	
Tese	MH	3.º	Anual	1560							60		60	60	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

313128459

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 6283/2020

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na área científica de Gestão de Ciência e Cooperação, no âmbito do Financiamento Programático Ref.ª UIDP/05183/2020 (Ref.ª MED-03).

1 — Por despacho de 19/02/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Gestão de Ciência e Cooperação, para a Unidade de I&D MED (Instituto Mediterrânico de Agricultura Ambiente e Desenvolvimento), da Universidade de Évora, pelo período de três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto. A contratação é regida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, no âmbito do Financiamento Programático Ref.ª UIDP/05183/2020. O(a) contratado(a) pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — IIFA — Instituto Mediterrâneo para Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento (MED), Polo da Mitra.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área ou nos domínios das ciências agrárias e/ou ambientais com:

Experiência de investigação em ciências agrárias e/ou ambientais, experiência comprovada em atividades de organização e gestão de investigação, experiência na gestão de projetos, experiência na dinamização de cooperações internacionais, domínio das línguas portuguesa e inglesa faladas e escritas;

Carta de condução;

Doutoramento há mais de quatro anos;

Diversidade de experiências incluindo fora de Portugal, experiência de trabalho com uma ou mais equipas do MED ou equipas em domínios científicos afins;

Domínio da análise e tratamento de dados;

Conhecimentos de gestão e outras experiências de gestão, no setor privado ou público.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

30/03/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313153869

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 6284/2020

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na área científica de Divulgação e Comunicação de Ciência, no âmbito do Financiamento Programático Ref.ª UIDP/05183/2020 (Ref.ª MED-04).

1 — Por despacho de 19/02/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Divulgação e Comunicação de Ciência, para a Unidade de I&D MED (Instituto Mediterrânico de Agricultura Ambiente e Desenvolvimento), da Universidade de Évora, pelo período de três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto. A contratação é regida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e pelo Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, no âmbito do Financiamento Programático Ref.ª UIDP/05183/2020. O(a) contratado(a) pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — IIFA — Instituto Mediterrâneo para Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento (MED), Polo da Mitra.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área com:

Experiência de investigação;

Experiência demonstrada em atividades de organização e gestão de investigação, experiência na criação e gestão de páginas internet com conteúdos científicos, apoio administrativo aos projetos e equipas de investigação, apoio a organização de eventos científicos internacionais, conhecimentos na área de recursos humanos, domínio das línguas portuguesa e inglesa faladas e escritas;

Experiência de contacto com o setor privado e público, fora do meio académico;

Experiência na preparação e submissão de candidaturas de projetos científicos

Experiência de trabalho em domínios científicos afins ao MED;

Domínio da análise e tratamento de dados qualitativos;

Conhecimentos de web design.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

30/03/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313154054

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4567/2020

Sumário: Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Doutor Tiago Osório, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador, ref.ª CER-01.

Por despacho de 17/03/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com o Doutor Tiago Vaz Pato Osório, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades de investigação nas áreas científicas das Ciências da Atmosfera e da Física, no âmbito dos seguintes projetos em curso na Cátedra Energias Renováveis: Infraestrutura INIESC, EERES4WATER | INTERREG ATLÂNTICO, GRECO | H2020, POCYTIF| H2020 E SFERA III |H2020, com direito à remuneração de 3191,82 € equiparado a investigador auxiliar, 1.ª posição remuneratória de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, no Decreto-Lei n.º 57/2016 e no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

26/03/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313149892

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4568/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora associada com agregação da Doutora Ana Paula Banza, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Linguística Portuguesa.

Por despacho de 13/03/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Paula Figueira Banza de Figueiredo Santos, na categoria de professora associada com agregação do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental interno para a área disciplinar de Linguística Portuguesa, da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 265 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

27/03/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313150458

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 4569/2020

Sumário: Regulamento de Propinas da Universidade de Évora — alteração.

Tendo em conta a situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19 e dentro da autonomia da Universidade, ouvido o Conselho de Gestão, por meu despacho de 24/03/2020, é alterado o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, posto em execução pelo Despacho n.º 42/2019, de 1 de março (publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5141/2019 (2.ª série), de 23 de maio), que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) A sexta prestação deverá ser paga até 31 de maio;
g) A sétima prestação deverá ser paga até 30 de junho;
h) A oitava prestação deverá ser paga até 31 de julho.

3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]»

É alterado no que concerne o Despacho n.º 42/2019, de 1 de março e o Despacho n.º 5141/2019 (2.ª série), de 23 de maio.

03/04/2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

313165816

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4570/2020

Sumário: Concursos para professor associado do Instituto Superior Técnico — Editais n.os 372/2020, 373/2020, 375/2020 e 377/2020 — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Miguel Oliveira e Silva, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento de:

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, publicado pelo Edital n.º 372/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas Biomédicos e Biossinais, do Departamento de Bioengenharia, publicado pelo Edital n.º 373/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia, publicado pelo Edital n.º 375/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática, publicado pelo Edital n.º 377/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março.

13 de março de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313126247

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4571/2020

Sumário: Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (na redação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio), os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais;

Considerando que, pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, foi aprovado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, o mesmo deve ser regulamentado no âmbito da cada Escola da ULisboa, pelos órgãos estatutariamente competentes, depois de ouvidas as organizações sindicais, e de colhidos os pareceres dos órgãos científicos e pedagógicos da Escola;

Considerando que, nos termos do Artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º n.º 3 e 18.º alínea *b*) do referido Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa, decido:

1) Homologar o, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

19 de março de 2020. — O Reitor, *António Serra.*

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A avaliação do desempenho prevista no presente regulamento abrange todos os docentes da FDUL.

Artigo 2.º

Princípios aplicáveis à avaliação de desempenho

1 — A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios gerais enunciados no artigo 74.º-A do ECDU, bem como aos princípios da universalidade, da flexibilidade, da obriga-

toriedade, da previsibilidade, da transparência, da imparcialidade, e da coerência, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do RADDUL.

2 — Nos termos do artigo 74.º-A, n.º 2, alínea *o*) do ECDU, à avaliação do desempenho dos docentes aplica-se o regime das garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, com as adaptações consagradas no ECDU para matéria de concursos.

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, e diz respeito ao desempenho no período dos três anos civis anteriores.

2 — O procedimento de avaliação tem lugar nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente subsequente ao do período de avaliação.

3 — A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao do período de avaliação.

Artigo 4.º

Procedimento geral e situações especiais

1 — A avaliação do desempenho é realizada de acordo com os critérios e procedimento gerais constantes dos capítulos seguintes.

2 — Nos casos em que, independentemente do motivo para tal, não for realizada a avaliação prevista nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes determina que a mesma tenha lugar através de ponderação curricular sumária, nos termos do disposto no artigo 27.º

3 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes pode determinar que a avaliação do desempenho seja realizada mediante ponderação curricular sumária nos seguintes casos:

a) Dos docentes referidos no n.º 3 do artigo 3.º;

b) Dos professores convidados e assistentes convidados cuja percentagem de contratação seja inferior a 30 %.

CAPÍTULO II

Da avaliação

Artigo 5.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação do desempenho leva em consideração as funções gerais e vertentes da atividade dos docentes universitários, bem como as respeitantes a cada categoria, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do ECDU.

2 — As vertentes a que se refere o número anterior são as seguintes, às quais será atribuída uma ponderação de acordo com os intervalos respetivos em razão dos princípios aplicáveis à avaliação, e considerando as responsabilidades de que o docente tenha sido incumbido, bem como a sua autoavaliação:

a) Ensino: entre 40 % e 60 %;

b) Investigação: entre 40 % e 60 %;

c) Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento: até 20 %;

d) Gestão universitária: até 20 %.

3 — A avaliação inclui a atividade do docente avaliado no âmbito das unidades administrativas técnico-científicas, responsabilidades específicas no âmbito do respetivo grupo científico, bem como toda a sua atividade no âmbito de institutos e centros de investigação, designadamente, daqueles a que se refere o Capítulo V dos Estatutos da FDUL.

Artigo 6.º

Ensino

1 — A vertente de ensino diz respeito à atividade letiva, acompanhamento e orientação de estudantes, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos, inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino, tendo em conta, nomeadamente, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica legalmente previstos, participação em júris de provas académicas, e outras atividades relevantes no âmbito da organização e funcionamento do ensino na FDUL.

2 — Os parâmetros que compõem a vertente de ensino e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Investigação

1 — A vertente de investigação diz respeito à produção científica, bem como à coordenação, liderança e dinamização da atividade científica de natureza jurídica e interdisciplinar e reconhecimento pela comunidade científica.

2 — Os parâmetros que compõem a vertente de investigação e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam do Anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento

1 — A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento concretiza-se em serviços à comunidade científica e à sociedade em nome da UL, da FDUL, e dos seus institutos científicos e centros de investigação.

2 — A participação em comissões, grupos de trabalho ou afins será avaliada na presente vertente ou, por opção do docente avaliado, naquela que tiver mais imediata relação com o trabalho aí desenvolvido.

3 — Os parâmetros que compõem a vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam do Anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 9.º

Gestão universitária

1 — A vertente de gestão universitária diz respeito ao exercício de cargos em órgãos da UL, da FDUL, bem como de unidades administrativas técnico-científicas, institutos e centros de investigação, ou no âmbito dos grupos científicos.

2 — A participação em comissões, grupos de trabalho ou afins será avaliada na presente vertente ou, por opção do docente avaliado, naquela que tiver mais imediata relação com o trabalho aí desenvolvido.

3 — Os parâmetros que compõem a vertente de gestão universitária e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam do Anexo IV ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Sujeitos do procedimento de avaliação

Artigo 10.º

Sujeitos

1 — São sujeitos do procedimento de avaliação de desempenho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

a) O docente avaliado;
b) Os docentes avaliadores;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD).

2 — No âmbito das respetivas competências estabelecidas, designadamente, nos artigos 17.º e 18.º do RADDUL, são também sujeitos do procedimento de avaliação o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, e o Reitor, ao qual compete homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação, bem como apreciar as reclamações e os recursos a que houver lugar, nos termos do disposto nos artigos 24.º, 25.º e 26.º daquele mesmo Regulamento.

Artigo 11.º

Docentes avaliados

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional, nos termos do disposto no Capítulo V.

2 — O docente apresenta o seu relatório de atividades respeitante ao período de avaliação respetivo, de acordo com modelo aprovado pelo CCADD no primeiro semestre de cada período de avaliação.

3 — O relatório referido no número anterior inclui, caso o avaliado o pretenda, uma componente de autoavaliação.

4 — O docente participa ainda no seu processo de avaliação de desempenho nos termos do disposto no artigo 23.º

Artigo 12.º

Docentes avaliadores

Os professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira, bem como os assistentes e demais docentes convidados de cada área científica são avaliados por professores catedráticos de carreira, designados pelo CCADD, nos termos do disposto no artigo 19.º

Artigo 13.º

Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico, no âmbito do procedimento de avaliação de desempenho designar, sob proposta do Diretor, os membros do CCADD a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 14.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico disponibiliza ao CCADD os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes, de acordo com a calendarização estabelecida para o procedimento de avaliação.

Artigo 15.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD)

1 — São membros do CCADD:

a) O Diretor, que preside;
b) O Presidente do Conselho Científico;
c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
d) Quatro professores catedráticos, um de cada grupo científico, designados nos termos da alínea *a*) do artigo 13.º

2 — Compete ao CCADD:

a) Fixar a calendarização do procedimento de avaliação, de acordo com o artigo 3.º;
b) Designar os avaliadores, de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 27.º;
c) Preparar e conduzir o procedimento de avaliação em todos os demais aspetos, assegurando a respetiva divulgação pelos sujeitos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º;
d) Atribuir menções ou diplomas de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal especialmente meritório.

3 — O mandato dos membros do CCADD a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 coincide com o mandato do Diretor.
4 — O CCADD tem um secretário, designado pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

Do procedimento de avaliação

SECÇÃO I

Procedimento geral

Artigo 16.º

Fases e calendarização

1 — O procedimento de avaliação do desempenho dos docentes compreende as fases constantes dos artigos seguintes.
2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º, o CCADD fixa o calendário do procedimento de avaliação, estabelecendo o início e termo de cada uma das fases.

Artigo 17.º

Relatório

1 — No início do semestre imediatamente subsequente ao termo do período de avaliação, de acordo com o calendário a fixar pelo CCADD, cada docente apresenta um relatório respeitante

à sua atividade, de acordo com modelo a aprovar pelo CCADD no segundo semestre do período de avaliação.

2 — O modelo de relatório referido no número anterior reflete as várias vertentes e parâmetros de avaliação da atividade do docente no período em avaliação, contemplando ainda uma dimensão de autoavaliação, para efeitos do disposto no artigo seguinte.

3 — O relatório é entregue por via digital, cabendo ao CCADD disciplinar os respetivos termos.

Artigo 18.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no procedimento de avaliação, sendo o meio através do qual aquele dá a conhecer aos avaliadores o seu projeto académico para o período de avaliação.

2 — A autoavaliação não é vinculativa, mas tem que ser considerada na avaliação e na harmonização de avaliações.

3 — Na sua autoavaliação, o avaliado estabelece a percentagem de dedicação a cada uma das vertentes da atividade docente, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, e presta toda a informação que considere relevante, dando nota das suas expetativas relativamente ao período em avaliação, nomeadamente quanto à forma como qualifica o seu desempenho nas vertentes em que será avaliado.

Artigo 19.º

Designação dos avaliadores

1 — Salvo o disposto quanto à avaliação dos professores catedráticos, cada docente é avaliado por um grupo de avaliação composto por três professores catedráticos de carreira da FDUL, sendo dois da área ou grupo científico do avaliado, e o terceiro de outra área ou grupo científico.

2 — A designação dos avaliadores, para cada avaliado, é feita por sorteio realizado pelo CCADD, a menos que o grupo científico ao qual pertence o avaliado não disponha de mais de dois professores catedráticos de carreira, caso em que serão esses os avaliadores da área ou grupo científico do avaliado.

3 — Salvo o disposto na parte final do número anterior, o sorteio é realizado de modo a assegurar uma distribuição equitativa do número de avaliações pelos avaliadores, bem como a participação de um professor catedrático de área disciplinar do avaliado no respetivo grupo de avaliação.

4 — Os professores catedráticos, de carreira ou convidados, são avaliados por quatro professores catedráticos de carreira, um de cada grupo científico, todos da FDUL, designados por sorteio nos termos dos números 2 e 3.

5 — Os professores catedráticos que exerçam funções como decanos ou presidentes dos grupos científicos são avaliados por uma comissão de avaliação integrada pelo Presidente do Conselho Científico, o Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Pedagógico e pelos decanos e presidentes dos restantes grupos, sempre que os cargos mencionados sejam desempenhados, também, por professores catedráticos.

6 — Cada grupo de avaliação designará um relator, ao qual caberá a preparação do relatório de avaliação.

Artigo 20.º

Avaliação

1 — Tendo em conta as várias vertentes de avaliação e respetivos parâmetros, os avaliadores atribuem uma classificação numérica de 0 a 100 a cada vertente, resultante da soma das pontuações atribuídas nos diferentes parâmetros; no caso de a soma das pontuações atribuídas exceder 100 pontos, será este o resultado a considerar.

2 — A pontuação atribuída a cada parâmetro, nas diferentes vertentes, resulta da ponderação dos aspetos quantitativo e qualitativo do desempenho do docente.

3 — Quanto ao aspeto quantitativo, considerar-se-á, designadamente:

a) O regime de prestação de serviço (dedicação exclusiva, tempo integral, ou tempo parcial);

b) A categoria profissional do avaliado, na medida em que da mesma resultem limites legais às funções e tarefas que o mesmo pode desempenhar.

4 — Quanto ao aspeto qualitativo, considerar-se-á, designadamente:

a) A qualidade e inovação pedagógicas e científicas;

b) A atualidade e coerência da atividade desenvolvida

c) A interação entre as várias vertentes, nomeadamente, entre as vertentes de ensino e investigação;

d) A relevância para a internacionalização da Faculdade e atividades de cooperação;

e) Os critérios definidos pela Faculdade para seleção e recrutamento dos docentes com o grau académico e a categoria do avaliado.

5 — De acordo com o disposto no artigo seguinte, o relator aplica à média da pontuação de cada vertente a percentagem que lhe couber, obtendo a classificação numérica final pela soma dos valores das vertentes assim determinados.

6 — A classificação numérica final obtida nos termos do número anterior é convertida em menção qualitativa, que expressa o resultado final da avaliação, nos termos seguintes:

a) Excelente: entre 90 e 100;
b) Muito bom: entre 80 e 89;
c) Bom: entre 70 e 79;
d) Inadequado: abaixo de 70.

7 — Às menções qualitativas previstas no número anterior correspondem na avaliação trienal os seguintes pontos:

a) Excelente: 9 pontos;
b) Muito Bom: 6 pontos;
c) Bom: 3 pontos;
d) Inadequado: 1 ponto negativo.

8 — Quando o avaliado haja beneficiado de licença sabática durante o período de avaliação, a avaliação é feita tendo em conta os parâmetros e vertentes contempladas no presente Regulamento, à exceção da vertente de ensino.

Artigo 21.º

Fichas e relatório de avaliação

1 — Cada avaliador preenche uma ficha de avaliação, de acordo com modelo a aprovar pelo CCADD, por cada docente avaliado que lhe couber, na qual atribui pontuações correspondentes aos vários parâmetros das diversas vertentes, formulando um conjunto de observações finais justificativas.

2 — As fichas de avaliação são remetidas ao relator do grupo de avaliação respetivo, por correio eletrónico, de acordo com a calendarização fixada pelo CCADD.

3 — O relator elabora um projeto de relatório de avaliação do docente avaliado, realizando, para cada pontuação de cada parâmetro, a média das correspondentes três pontuações atribuídas por cada avaliador do grupo de avaliação.

4 — Na avaliação dos professores catedráticos, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º, às pontuações atribuídas pelo avaliador pertencente ao grupo científico do avaliado é aplicado um

fator de majoração a determinar pelo CCADD no âmbito dos critérios de harmonização, de acordo com o disposto no artigo 22.º

5 — O relator elabora uma proposta de fundamentação geral para avaliação do docente, a incluir no projeto de relatório de avaliação, com base nas observações constantes das fichas de avaliação.

6 — O projeto de relatório é aprovado pelo grupo de avaliação, através de comunicações eletrónicas entre os respetivos membros, sendo remetido ao CCADD, de acordo com a calendarização por este estabelecida.

7 — Se o docente avaliado for Pró-Reitor, o CCADD remete o correspondente relatório ao Reitor para se pronunciar sobre o mesmo e avaliar o desempenho dessa função.

Artigo 22.º

Harmonização

1 — Recebidos os relatórios de avaliação pelo CCADD, este procede, se necessário, à harmonização das avaliações, tendo em vista um justificado equilíbrio da distribuição dos resultados, assegurando a diferenciação do desempenho.

2 — Os critérios adotados para a harmonização referida no número anterior são aprovados e publicitados pelo CCADD antes do início do procedimento de avaliação.

Artigo 23.º

Notificação e audiência prévia

1 — Concluída a harmonização a que se refere o artigo anterior, o CCADD notifica cada avaliado do respetivo relatório de avaliação, bem como de qualquer ajuste à avaliação ali proposta em resultado da referida harmonização, quando seja caso disso, dando conhecimento aos avaliadores.

2 — O docente avaliado dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a avaliação proposta, podendo formular as observações que entenda justificadas.

Artigo 24.º

Avaliação final

1 — Caso o avaliado se pronuncie em sede de audiência prévia, o CCADD remete a respetiva pronúncia ao relator, no prazo de 5 dias úteis, o qual deve promover a apreciação da mesma pelos restantes avaliadores, de modo a que, num prazo de 10 dias úteis, seja submetida ao CCADD uma proposta de avaliação final.

2 — Recebidas as propostas referidas no número anterior, o CCADD remete-as, juntamente com as demais sobre as quais os avaliados não se tenham pronunciado em sede de audiência prévia, ao Reitor ou ao órgão competência delegada, para efeitos de homologação.

Artigo 25.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada, homologa as avaliações no prazo de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 24.º do RADUL.

2 — Caso o Reitor, ou o órgão com competência delegada, recuse fundadamente a homologação da avaliação, o respetivo processo é devolvido ao CCADD, que deverá então proceder nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Caso seja mantida a avaliação anterior, o Reitor, ou o órgão com competência delegada, após audição do CCADD, pode atribuir nova menção qualitativa e respetiva quantificação, fundamentando a decisão.

Artigo 26.º

Garantias

1 — No prazo de 15 dias úteis a contar da notificação da homologação da sua avaliação, pode o docente avaliado reclamar da mesma, solicitando fundamentadamente a respetiva modificação.

2 — A decisão da reclamação é proferida no prazo de 15 dias úteis, sendo previamente ouvido o CCADD, quando não seja este o órgão com competência delegada para a homologação.

3 — Quando a competência para a homologação se encontre delegada, da mesma cabe recurso para o Reitor, assim como da decisão da reclamação prevista nos números anteriores, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação, seguindo-se os termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O docente avaliado tem direito à impugnação judicial da avaliação nos termos gerais.

SECÇÃO II

Avaliação por ponderação curricular sumária

Artigo 27.º

Avaliação por ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular consiste numa apreciação sumária do currículo do docente, circunscrita ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os critérios fixados pelo CCADD e demais regras regulamentares aplicáveis.

2 — A avaliação por ponderação curricular é realizada por dois avaliadores, designados pelo CCADD.

3 — O currículo do docente avaliado deve ser acompanhado pela documentação relevante para fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no presente regulamento, bem como as regras relativas à diferenciação do desempenho.

CAPÍTULO V

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 28.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;
c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.

2 — A alteração do posicionamento remuneratório decorre nos termos previstos no artigo 28.º do RADDUL.

3 — Em caso de avaliação como inadequado do desempenho durante um período de seis anos seguidos, é aplicável o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente Regulamento será aplicado pela primeira vez à avaliação de desempenho correspondente ao triénio 2020-2022, sendo utilizado como método auxiliar na ponderação curricular constante do artigo 6.º do RADDUL para a avaliação do desempenho em períodos anteriores.

Artigo 30.º

Avaliações dos anos anteriores

A avaliação relativa a anos anteriores far-se-á nos termos da lei.

ANEXO I

Vertente de ensino

Parâmetros e critérios

Parâmetros	Critérios	Pontos
Atividade letiva ([1])	Lecionação de aulas práticas no curso de licenciatura (1.º ciclo)	0,1
	Regência no curso de licenciatura (1.º ciclo)	0,1
	Regência no curso de Mestrado em Direito e Prática Jurídica (2.º ciclo)	0,1
	Regência no curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (2.º ciclo)	0,1
	Regência no curso de Doutoramento (3.º ciclo)	0,1
	Lecionação de aulas de Pós-graduações organizadas pela FDUL ou pelos institutos a ela associados, incluindo cursos intensivos Erasmus	0,1
	Qualquer das atividades letivas anteriores desenvolvida em instituições de ensino superior estrangeiras no âmbito de protocolos de cooperação com a FDUL	0,1
Acompanhamento e orientação de estudantes.	Orientação com aprovação de doutoramento	3
	Coorientação com aprovação de doutoramento	1,5
	Orientação com aprovação de pós-doutoramento	1
	Orientação com aprovação de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica	([2]) 1
	Orientação com aprovação de Mestrado em Direito e Prática Jurídica	([3]) 0,5
	Orientação com sucesso (participação em finais nacionais, regionais e rondas finais) de estudantes para competições nacionais e internacionais (*moot courts* e afins)	0,5
Produção de material pedagógico	Manual pedagógico/Lições em área relevante para o ensino do Direito, publicado por editora nacional ou internacional	([4]) 30
	Coletâneas de casos práticos e outros elementos de apoio aos alunos	10
	Coletâneas de legislação, jurisprudência e afins	10
Participação em júris de provas académicas.	Participação em júris de Mestrado em Direito e Prática Jurídica	0,5
	Arguição em provas de Mestrado em Direito e Prática Jurídica	1
	Participação em júris de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica	1
	Arguição em provas de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica	2
	Participação em júris de Doutoramento	3
	Arguição em provas de Doutoramento	6
	Participação em júris de provas de Agregação	3
	Arguição em provas de Agregação	6
	Participação em júris de Pós-doutoramento	1
	Arguição em provas de Pós-doutoramento	2
Coordenação e participação em projetos pedagógicos.	Coordenação de programas de Doutoramento	4
	Coordenação de programas de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica	3

Parâmetros	Critérios	Pontos
Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino.	Coordenação de programas de Mestrado em Direito e Prática Jurídica	3
	Coordenação de unidade curricular	3
	Coordenação de curso pós-graduado	3
	Participação em comissões/projetos de natureza pedagógica (e.g., autoavaliação; reforma curricular; revisão dos regulamentos de avaliação)	3
	Cursos de valorização pedagógica	2
	Cursos e seminários de valorização científica no estrangeiro	3
	Cursos e seminários de valorização científica em Portugal	2
	Projetos de inovação pedagógica (e.g., participação em jornadas pedagógicas)	2
	Utilização da plataforma e-learning da FDUL (criação e atualização de uma página por cadeira lecionada)	([5]) 1

ANEXO II

Vertente de investigação

Parâmetros e critérios

Parâmetros	Critérios	Pontos
Publicações	Livros em editoras internacionais de referência	([6]) 35
	Livros em editoras nacionais de referência	([7]) 30
	Organização de livros em editoras internacionais de referência	20
	Organização de livros em editoras nacionais de referência	15
	Artigos publicados em revistas internacionais de referência com *peer review*	20
	Artigos publicados em revistas nacionais de referência com *peer review*	15
	Artigos publicados por convite ou em outras revistas nacionais ou internacionais	8
	Capítulos de livros em editoras internacionais de referência ([8])	15
	Capítulos de livros em editoras nacionais de referência ([9])	10
	Comentário/anotação de legislação e jurisprudência publicados em revistas nacionais ou internacionais de referência	3
	Recensões publicadas em revistas nacionais ou internacionais de referência	3
Coordenação e participação em projetos de investigação.	Coordenação de centro de investigação da FDUL	40
	Coordenação de grupo de investigação inserido em centro de investigação da FDUL	10
	Investigador em centro de investigação da FDUL	4
	Coordenação de projeto internacional financiado por agência nacional ou internacional	40
	Coordenação de projeto nacional financiado por agência nacional ou internacional	30
	Participação em projeto internacional financiado por agência nacional ou internacional	5
	Coordenação de projeto financiado por organização privada	5
	Participação em projeto financiado por organização privada	2
	Candidaturas a projeto financiado por agência nacional ou internacional	5
	Coordenação de projeto por contrato	2
Coordenação, liderança e dinamização da atividade científica e reconhecimento pela comunidade científica.	Editor/Membro da Comissão de Redação de revista internacional de referência com *peer review*	20
	Editor/Membro da Comissão de Redação de revista nacional de referência com *peer review*	10
	Editor/Membro da Comissão de Redação de outra revista nacional ou internacional	5

Parâmetros	Critérios	Pontos
Outras formas de reconhecimento científico.	Membro do Conselho Científico de revista internacional de referência com *peer review*	10
	Membro do Conselho Científico de revista nacional de referência com *peer review*	5
	Membro do Conselho Científico de outra revista nacional ou internacional	3
	Revisor em revista internacional de referência com *peer review*	2
	Revisor em revista nacional de referência com *peer review*	1
	Prémios científicos	10
	Quadro dirigente de sociedade científica internacional (por ano)	2
	Membro de sociedade científica internacional (por ano)	1
	Quadro dirigente de sociedade científica nacional (por ano)	1
	Membro de sociedade científica nacional (por ano)	0,5
	Participação em painel de avaliação (e.g., de bolsas nacionais ou internacionais na área do Direito; de instituições científicas na área do Direito)	([10]) 2
	Participação em júri de Doutoramento externo à FDUL	([11]) 2
	Participação em júri de Mestrado externo à FDUL	([12]) 1
	Comunicação em conferência ou congresso internacional	3
	Comunicação em conferência ou congresso nacional	2
	Coordenação de painel em conferência ou congresso internacional	2
	Coordenação de painel em conferência ou congresso nacional	1

ANEXO III

Vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento

Parâmetros e critérios

Parâmetros	Critérios	Pontos
Extensão universitária	Autoria de parecer do Gabinete de Consultoria Jurídica	10
	Coautoria de parecer do Gabinete de Consultoria Jurídica	5
	Prestação de serviços em nome da FDUL ou da UL (e.g., participação em comissões ou grupos de trabalho de reforma legislativa, judicial ou administrativa; participação em júris de concursos não académicos	5
	Ações de formação profissional em nome da FDUL ou da UL	([13]) 0,1
	Representação da FDUL em instituições externas	5
	Participação em audições da Assembleia da República sobre propostas e projetos legislativos e outras questões de natureza jurídica	5
Divulgação cultural e científica	Conferências e palestras de divulgação científica	3
	Presidência da organização de congresso de sociedade científica internacional	30
	Membro da organização de congresso de sociedade científica internacional	10
	Presidência da organização de congresso de sociedade científica internacional	10
	Membro da organização de congresso de sociedade científica internacional	5
	Livros de divulgação científica	5
	Artigos de divulgação científica em revistas nacionais e internacionais de referência	2
Valorização social e económica do conhecimento.	Participação nos media como docente da FDUL	([14]) 3

ANEXO IV

Vertente de gestão universitária

Parâmetros e critérios

Parâmetros	Critérios	Pontos
Cargos em órgãos de gestão da UL e da FDUL.	Pró-Reitor da Universidade de Lisboa	100
	Diretor da FDUL	100
	Subdiretor da FDUL	60
	Presidente do Conselho de Escola	80
	Presidente do Conselho Científico	80
	Presidente do Conselho Pedagógico	80
	Membro eleito do Conselho de Escola	20
	Membro eleito do Conselho Científico	40
	Membro eleito do Conselho Pedagógico	40
	Membro eleito do Conselho Académico	20
	Presidente de grupo científico	70
	Coordenador de ciclo de estudos	60
	Membro de órgão da Universidade de Lisboa	60
	Diretor Executivo	40
	Secretário de órgão da FDUL	20
	Presidente de comissão ou grupo de trabalho criado por órgão da FDUL	20
	Membro de comissão ou grupo de trabalho criado por órgão da FDUL	10
	Presidente de unidade administrativa técnico-científica da FDUL	60
	Vice-Presidente de unidade administrativa técnico-científica da FDUL	40
	Vogal de unidade administrativa técnico-científica da FDUL	10
Instituições científicas e culturais	Cargos e funções em outras instituições em representação da UL/FDUL ou do País	20
Institutos associados à FDUL	Presidente	50
	Vice-Presidente	30
	Vogal	20
	Secretário	20

([1]) Valor a multiplicar pelas horas de aulas anuais de acordo com a distribuição de serviço docente e até ao limite de 25 pontos por ano. As aulas lecionadas em língua estrangeira têm uma bonificação de 0,05 pontos por hora de aula.
([2]) Pontos a atribuir por tese até ao limite de 5 pontos/ano (5 orientações com aprovação/ano).
([3]) Pontos a atribuir por tese até ao limite de 5 pontos/ano (10 orientações com aprovação/ano).
([4]) Avaliação qualitativa: Excelente 30 pontos x (0,9 a 1); Muito Bom 30 pontos x (0,8 a 0,89); Bom 30 pontos x (0,7 a 0,79); Suficiente 30 pontos x (0,5 a 0,69); Inadequado: 0 pontos.
([5]) Um ponto por cadeira com página e-learning criada e atualizada anualmente.
([6]) Avaliação qualitativa: Excelente 35 pontos x (0,9 a 1); Muito Bom 35 pontos x (0,8 a 0,89); Bom 35 pontos x (0,7 a 0,79); Suficiente 35 pontos x (0,5 a 0,69); Inadequado: 0 pontos.
([7]) Avaliação qualitativa: Excelente 30 pontos x (0,9 a 1); Muito Bom 30 pontos x (0,8 a 0,89); Bom 30 pontos x (0,7 a 0,79); Suficiente 30 pontos x (0,5 a 0,69); Inadequado: 0 pontos.
([8]) Pontos não acumuláveis com a organização do livro.
([9]) Pontos não acumuláveis com a organização do livro.
([10]) Máximo de 10 pontos/triénio.
([11]) Máximo de 10 pontos/triénio.
([12]) Máximo de 10 pontos/triénio.
([13]) Valor a multiplicar pelo número de horas da ação de formação a cargo do docente avaliado.
([14]) Máximo de 9 pontos/ano

313134541

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4572/2020

Sumário: Regras relativas à utilização de videoconferência em reuniões de órgãos colegiais e júris na Universidade de Lisboa.

Regras relativas à utilização de videoconferência em reuniões de órgãos colegiais e júris

Considerando que, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando a evolução da situação relativa ao COVID-19, que aconselha a que se evite o contacto presencial entre os vários membros e intervenientes em reuniões de órgãos colegiais e júris, e tendo em conta o disposto na Lei n.º 1-A/2020, de 18 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente no seu artigo 5.º;

Determino que, enquanto se mantiver em vigor o artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 18 de março:

1 — Todas s reuniões de órgãos colegiais e júris na Universidade de Lisboa podem ser realizadas por teleconferência;

2 — As atas das reuniões, e no caso de júris de recrutamento as listas de ordenação final, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do júri.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 13 de março de 2020.

23 de março de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313141467

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4573/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Universidade de Lisboa.

De acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, as entidades públicas devem adotar códigos de conduta, abrangendo nomeadamente as matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta, pretende-se dar cumprimento à legislação acima referida, complementando-a com a definição de princípio e regras gerais de conduta que devem ser adotadas por todos os membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa, doravante designada por ULisboa.

Assim, nos termos da alínea *p*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019 de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de maio de 2019, e feita a consulta pública em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1) Aprovar o Código de Conduta anexo, o qual faz parte integrante do presente Despacho;

2) O Código entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e é publicitado nas páginas eletrónicas da Reitoria, das Unidades Especializadas, dos Serviços de Ação Social e das Escolas da ULisboa.

1 de abril de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Código de Conduta

A Universidade de Lisboa encontra-se vinculada a respeitar e a salvaguardar os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

Com efeito, desde 2015 que a ULisboa reconhece, sem prejuízo de outros direitos protegidos por Lei, a cada um e a todos os membros da comunidade académica, incluindo os membros visitantes, quer o conjunto de direitos contidos na Carta de Direitos e Garantias, quer a adoção de melhores práticas no âmbito do ensino, investigação e na prestação de serviços à comunidade expressos no Código de Conduta e Boas Práticas, respetivamente, anexos II e III do Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

Tendo em conta a publicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e face à obrigatoriedade de as entidades públicas terem de aprovar os seus Códigos de Conduta com vista a estabelecer, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades e a determinar o organismo competente para esse registo, importa dar cumprimento ao teor do artigo 19.º e n.º 6 do artigo 25.º da citada Lei.

Passa-se, assim, a definir normas claras e rigorosas no tocante ao exercício dessas funções por parte dos titulares de altos cargos públicos da ULisboa, esclarecendo em que condições e até que valores se podem aceitar ofertas ou convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, estendendo-se, por imposição dos compromissos éticos com o serviço público, estas normas de conduta profissional e pública ao restante pessoal dirigente e trabalhadores da ULisboa.

O presente Código não revoga o Código de Conduta e Boas Práticas acima mencionado, cujo objeto é distinto.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Código de Conduta aplica-se:

a) Aos membros dos órgãos de governo ou de gestão, aos Vice-Reitores e Vice-Presidentes, Vice-Diretores e Subdiretores das Escolas, e aos titulares de cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e equiparados da ULisboa, bem como aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º grau, adiante designados de dirigentes da ULisboa;

b) Aos membros da sua comunidade académica — docentes e investigadores, trabalhadores técnicos e administrativos, adiante designados de trabalhadores da ULisboa.

2 — O presente Código aplica-se ainda, com as devidas adaptações, aos bolseiros de investigação da ULisboa.

Artigo 2.º

Princípios

1 — Os dirigentes e trabalhadores devem, no exercício das suas funções, observar os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Devem ainda agir e decidir exclusivamente em função da defesa do interesse público e institucional, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 3.º

Deveres

Os dirigentes e trabalhadores no exercício das suas funções, devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 4.º

Conflitos de interesse

Considera-se que existe conflito de interesses quando os dirigentes e trabalhadores se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da

imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Suprimento de conflito de interesse

1 — Os Vice-Reitores, os Pró-Reitores, os titulares e membros dos órgãos de governo e de gestão da ULisboa, e os dirigentes dos Serviços Centrais e dos Serviços de Ação Social da ULisboa, em situação de conflito de interesses, deverão comunicar a mesma ao Reitor.

2 — Os dirigentes das restantes Unidades Orgânicas deverão comunicar a situação de conflito de interesses ao respetivo Presidente ou Diretor.

3 — Qualquer dirigente ou trabalhador que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Ofertas, benefícios e vantagens

1 — Os dirigentes e trabalhadores devem abster-se de solicitar ou aceitar ofertas, benefícios ou vantagens, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade ou a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para os efeitos do presente Código de Conduta, entende-se que pode existir um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150.

3 — Nos casos em que o dirigente ou o trabalhador aceite a hospitalidade ou oferta que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considere dentro dos limites normais da cortesia, e que apresentem um valor simbólico ou comercialmente despiciendo, deve ser ponderada se a aceitação da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança em si depositada.

4 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

5 — Todas as ofertas que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente, no âmbito das relações entre universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem ser aceites em nome da ULisboa ou da Unidades Orgânica, consoante a situação, mesmo que excedendo o valor fixado no n.º 2.

Artigo 7.º

Dever de comunicação e registo

1 — No tocante aos Serviços Centrais e aos Serviços de Ação Social da ULisboa, as ofertas a que se refere o n.º 5 do artigo anterior devem ser entregues ao Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações, que delas mantém um registo de acesso público.

2 — Nas Escolas cabe ao Diretor ou Presidente determinar, por despacho, qual o serviço responsável pelas funções referidas no número anterior.

3 — O procedimento referido nos números anteriores deverá também ser seguido quando um dirigente ou trabalhador seja incumbido de fazer uma oferta institucional.

4 — O pedido de acesso público ao registo das ofertas é apresentado ao Reitor da ULisboa, ou ao Presidente ou Diretor da Unidade Orgânica, consoante o caso.

5 — As Unidades Orgânicas deverão indicar, na respetiva página eletrónica, o serviço que providenciará o registo das ofertas e hospitalidades, que será de acesso público, sempre que solicitado.

6 — As ofertas referidas no n.º 1 devem, sempre que adequado, ser entregues a instituições, internas ou externas, que prossigam fins de carácter social.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os dirigentes e trabalhadores devem abster-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que pode existir um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores:

a) Convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, júris, painéis de avaliação, conferências, congressos, seminários, feiras ou outros eventos análogos, quando correspondam a usos sociais e institucionais consolidados, quando exista um interesse público relevante na respetiva presença ou quando os dirigentes ou trabalhadores da ULisboa sejam expressamente convidados nessa qualidade, assegurando assim uma função de representação oficial que não possa ser assumida por terceiros;

b) Convites ou benefícios similares da parte de Estados estrangeiros, de organizações internacionais ou de outras entidades públicas, no âmbito de participação em cimeira, cerimónia ou reunião formal ou informal, quando os dirigentes ou trabalhadores da ULisboa sejam expressamente convidados nessa qualidade.

Artigo 9.º

Acumulação de funções

A acumulação com outras funções públicas ou atividades privadas por parte dos dirigentes e trabalhadores está sujeita às disposições legais em vigor e deve ser comunicada superiormente, em tempo útil, para efeitos de autorização, estando sujeita, em caso de incumprimento, a responsabilidade disciplinar.

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

Os dirigentes e trabalhadores que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção desses dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Artigo 11.º

Prevenção da Corrupção

1 — Os dirigentes e trabalhadores devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, entre outros, durante o exercício das suas funções.

2 — Os dirigentes e trabalhadores ficam obrigados, em caso de verificação de qualquer comportamento suspeito, de o participar superiormente.

Artigo 12.º

Responsabilidade

O incumprimento das orientações fixadas pelo presente Código implica responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, nos termos da lei.

313161685

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 4574/2020

Sumário: Subdelegação de competências para presidir a júris de doutoramento em Ciências Empresariais na Professora Cláudia Maria Neves Simões.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-37/2017, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, no Despacho RT-74/2017, de 7 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2018, e do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho 4199/2018, de 4 de abril de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2018:

1) Subdelego a competência para a presidência de júris de provas de doutoramento no ramo do conhecimento de Ciências Empresariais, da área disciplinar de Gestão, nas minhas faltas e impedimentos, na professora catedrática, em regime de *tenure*, Cláudia Maria Neves Simões.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

18 de março de 2020. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*.

313133334

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola Superior de Enfermagem

Edital n.º 517/2020

Sumário: Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, para o ano letivo de 2020-2021.

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, torna-se pública a abertura do concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 100/2008, de 31 de janeiro), para o ano letivo de 2020/2021

1 — Vagas:

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação — trinta (30) vagas

2 — Contingentes:

São considerados dois contingentes de candidatos:

a) de acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e sob proposta da Presidente da Escola Superior de Enfermagem e deliberação dos órgãos institucionais legalmente competentes, a afetação das vagas obedecerá ao estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º da referida Portaria, sendo por isso 25 % das vagas afetas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem da UMinho estabeleceu protocolos.

b) As restantes vagas serão seriadas por ordem de classificação dos candidatos não seriados no ponto anterior.

3 — Condição de funcionamento do curso:

O funcionamento do curso está condicionado ao mínimo de 12 alunos matriculados.

4 — Condições de candidatura:

São admitidos os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro.

5 — As candidaturas são formalizadas, dentro dos prazos previstos no ponto 10 do presente Edital, através do endereço https://alunos.uminho.pt/PT/candidatos/Mestrados/

6 — Documentos de candidatura:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Declaração do tempo de serviço como enfermeiro;

d) Síntese do currículo profissional, científico e académico.

O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente Edital.

8 — Regras de seriação:

A seriação é feita para cada um dos contingentes, referidos no ponto 2, com base nas regras a seguir indicadas:

8.1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima de 30 pontos)

8.1.1 — Classificação na Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima de 20 pontos)

8.1.2 — Outra formação graduada e pós-graduada na área de Enfermagem ou áreas afins (pontuação máxima de 10 pontos)

Os candidatos deverão fazer referência ao *Diário da República* que contém a publicação da homologação do(s) curso(s) deste tipo de formação. Consideram-se áreas afins: Ciências da Saúde, Ciências Sociais e Humanas.

8.2 — Currículo Científico (pontuação máxima de 15 pontos)

8.2.1 — Projetos de Investigação, publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da Enfermagem/Saúde (pontuação máxima de 15 pontos)

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos. É obrigatória a apresentação, em anexo, dos respetivos relatórios. Excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas.

Quando o candidato colabora num projeto de investigação, a certificação deverá ser efetuada pelo coordenador da pesquisa e a declaração deverá conter o tipo de atividade desenvolvida pelo candidato.

8.3 — Currículo Profissional (pontuação máxima de 55 pontos)

8.3.1 — Tempo de exercício profissional (pontuação máxima de 10 pontos)

O tempo de exercício profissional como Enfermeiro será contabilizado em número de anos, de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional, em tempo integral;

Período a que se reporta a contagem do número de anos;

Categoria profissional e tempo de exercício na respetiva categoria, não sendo contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

8.3.2 — Formação profissional (pontuação máxima de 15 pontos)

Entende-se por formação as ações realizadas em contexto de trabalho, jornadas, congressos, estágios e visitas de estudo, independentemente do número de horas ou dias. Só serão aceites as ações realizadas a partir de janeiro 2014.

8.3.3 — Funções desempenhadas em instituições de Saúde e/ou de Ensino Superior na área de Enfermagem (pontuação máxima de 30 pontos)

As funções desempenhadas no âmbito do ensino de Enfermagem deverão ser certificadas pelos Conselhos Diretivos/Presidências das Escolas Superiores de Enfermagem.

As restantes funções deverão ser certificadas pelo Órgão máximo da Instituição.

9 — Regras de Desempate:

1.º Tempo de serviço, sendo dada preferência a quem tiver mais tempo

2.º Tempo na última categoria profissional, sendo dada preferência a quem tiver mais tempo

3.º Maior número de experiências como colaborador/professor convidado da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

10 — Os períodos de candidatura, matrícula e início do curso é a seguinte:

Apresentação de candidaturas (1.ª fase) — 13/04/2020 a 24/04/2020

Afixação da lista final — 11/05/2020

Matrícula e inscrição — 22/05/2020 a 27/05/2020

Apresentação de candidaturas (2.ª fase) — No caso de sobrarem vagas da 1.ª fase — 01/06/2020 a 12/06/2020

Afixação da lista final — 19/06/2020

Matrícula e inscrição — 01/07/2020 a 07/07/2020

Apresentação de candidaturas (3.ª fase) — No caso de sobrarem vagas da 2.ª fase — 10/07/2020 a 15/07/2020
Afixação da lista final — 22/07/2020
Matrícula e inscrição — 29/07/2020 a 06/08/2020

Apresentação de candidaturas (4.ª fase) — No caso de sobrarem vagas da 3.ª fase — 01/10/2020 a 07/10/2020
Afixação da lista final — 16/10/2020
Matrícula e inscrição — 21/10/2020 a 23/10/2020

Início do curso — 17/09/2020
11 — Eventuais reclamações devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.
12 — Não há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.
13 — Horário de funcionamento do curso:

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

Componente Teórica e Teórico-Prática (1.º Semestre):

5.ª feira, das 9h00 às 13h00: orientação tutorial
5.ª feira, das 15h00 às 20h00: aulas presenciais
6.ª feira, das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00: aulas presenciais
Sábado, das 9h00 às 13h00: aulas presenciais
Sábado, das 14h30 às 18h30: orientação tutorial.

Componente Prática (Estágios) — 2.º Semestre: 28 horas semanais.

14 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Esperança Gago Pereira, Professora Coordenadora
Vogais efetivos:

Fernando Alberto Soares Petronilho, Professor Adjunto
Lisa Alves Gomes, Professora Adjunta

Vogais Suplentes:

Maria Manuela Pereira Machado, Professora Adjunta
Maria Manuela Almendra Magalhães, Professora Adjunta

16 de março de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Vieira de Castro*.

313124887

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4575/2020

Sumário: Criação do Conselho Estratégico de Investigação (CEI).

Considerando a deliberação do Colégio de Diretores, de 20 de fevereiro de 2020, aprovo a criação do Conselho Estratégico de Investigação (CEI), com o objetivo de promover a investigação em áreas interdisciplinares e proporcionar condições ideais para uma investigação colaborativa com mais impacto, alinhadas com a Agenda Europeia para o Conhecimento e para a Inovação, com a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, com os objetivos e com a composição constantes no Anexo I.

17 de março de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua*.

ANEXO I

Criação do Conselho Estratégico de Investigação (CEI)

No seguimento do Plano Estratégico da Universidade NOVA de Lisboa para o período 2020-2030 um dos objetivos estratégicos tem a ver com a área da investigação, estando prevista a existência de agendas de investigação especializada e interdisciplinar alinhadas com a Agenda Europeia para o Conhecimento e para a Inovação, assim com a Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) para o Desenvolvimento Sustentável, além das iniciativas próprias.

Nesse sentido, e com o intuito de promover a investigação em áreas interdisciplinares e, simultaneamente, proporcionar as condições ideais para uma investigação colaborativa e com mais impacto é criado o Conselho Estratégico de Investigação (CEI) cujos objetivos principais são:

Proporcionar um ambiente de maior colaboração assim como potenciar sinergias entre as várias Unidades Orgânicas;

Permitir a identificação de áreas estratégicas, nomeadamente com o recurso à submissão de propostas conjuntas;

Promover a partilha de boas práticas já levadas a cabo por várias Unidades Orgânicas;

Identificar, selecionar e potenciar candidaturas com caráter se submissão única;

Realização de reuniões periódicas de forma a proporcionar uma maior eficiência dos vários processos de caráter científico;

Discutir e decidir sobre as propostas de caráter científico a serem levadas para decisão ao Colégio de Diretores.

A criação do Conselho Estratégico de Investigação passa a ter a seguinte composição:

Vice-Reitora, Professora Doutora Elvira Fortunato, que preside
FCT NOVA — Professor Doutor João Lima
NOVA FCSH — Professora Doutora Susana Trovão
NOVA SBE — Professor Doutor Daniel Traça
NMS — Professor Doutor António Jacinto
FD UNL — Professora Doutora Athina Sachoulidou
NOVA IMS — Professor Doutor Tiago Oliveira
IHMT — Professor Doutor Miguel Viveiros
ITQB NOVA — Professor Doutor Cláudio Soares
ENSP — Professora Doutora Sónia Dias

Nota. — Caso não seja possível a algum dos membros estar presente aquando das reuniões far-se-á representar.

313141329

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4576/2020

Sumário: Pagamento do suplemento remuneratório «abono para falhas» ao pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

O Regulamento n.º 577/2017, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 31 de outubro, alterado pelo Despacho 6509/2019, publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 18 de julho, institui o regime relativo às carreiras, recrutamento e contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

Considerando que o referido regulamento nada dispõe quanto à possibilidade de pagamento do suplemento remuneratório "abono para falhas", e tendo surgido dúvidas, cumpre esclarecer.

O n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento, dispõe que "O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade".

Verificando-se não existir preceito que regule a presente matéria, indiciando estarmos perante uma lacuna regulamentar, é necessário recorrer ao disposto n.os 1 e 2 do artigo 10.º do Código Civil, impondo-se, a aplicação de normas que contemplem casos análogos.

Considerando, finalmente, que não se trata de matéria que afete de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, visto que carece de atos de aplicação posteriores, e, portanto, não necessita de ser sujeito a audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, esclareço, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do suprarreferido Regulamento, que aos trabalhadores visados no presente Regulamento, e quanto à matéria do "abono para falhas" aplica-se o regime que vigora para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, ou seja, o Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, na redação conferida pelo artigo 24.º da Lei 64-A/2008 de 31 de dezembro.

25 de março de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

313146879

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4577/2020

Sumário: Atualização da base remuneratória da Administração Pública aos Regulamentos n.os 409/2018, de 20 de junho, e 393/2018, de 12 de junho.

Através do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, procedeu o Governo à atualização da base remuneratória da Administração Pública e do valor das remunerações base mensais nela existentes, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

De acordo com o previsto no artigo 24.º do Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 577/2017, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro), as alterações feitas às carreiras, às categorias, aos requisitos de acesso e aos níveis retributivos correspondentes dos trabalhadores com vínculo de emprego público determinam a atualização automática das tabelas constantes dos anexos I e II.

Assim sendo, e de acordo com o previsto no citado artigo, o pessoal não docente e não investigador contratado pela Universidade Nova de Lisboa em regime de contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, verá atualizada, automaticamente, a respetiva tabela remuneratória, em consonância com o determinado pelo Governo para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

Sucede que, para o pessoal docente e para o pessoal investigador contratado pela Universidade Nova de Lisboa em regime de contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos, respetivamente, do Regulamento n.º 409/2018, de 20 de junho (Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho dos docentes em regime de contrato de trabalho) e do Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho (Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho), não se encontra estabelecida, no ordenamento jurídico aplicável, regra idêntica à inscrita no citado artigo 24.º do Regulamento n.º 577/2017, de 13 de outubro.

Nesse sentido, sugiram dúvidas sobre se a atualização da base remuneratória da Administração Pública e do valor das remunerações base mensais nela existentes inscrita no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, também teria lugar no que respeita ao pessoal docente e ao pessoal investigador da Universidade Nova de Lisboa contratado em regime de contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho.

Ora, considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 409/2018, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, o regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente da prossecução do interesse público e da igualdade.

Considerando que, em consonância com o inscrito no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, que institui a Fundação Universidade Nova de Lisboa, na definição do regime das carreiras próprias do pessoal docente, investigador e outro, a Universidade Nova de Lisboa deve promover a convergência dos seus regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e à legislação especial aplicável às referidas carreiras, designadamente no que respeita ao respetivo regime remuneratório e atualização do mesmo.

E considerando, finalmente, que, não obstante tratar-se de matéria que afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, por se afigurar favorável aos trabalhadores, não necessita de ser sujeita a audiência dos interessados nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo,

Esclareço, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Regulamento n.º 409/2018, de 20 de junho, e do artigo 23.º do Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, que a atualização da base remu-

neratória da Administração Pública e do valor das remunerações base mensais nela existentes, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, opera a atualização automática das tabelas anexas ao Regulamento n.º 409/2018, de 20 de junho, e ao Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, em termos idênticos ao determinado pelo Governo para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

2 de abril de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua*.

313163548

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Aviso n.º 6285/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto

1 — Identificação do concurso:

O presente concurso, para um lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de economia com uma forte componente quantitativa, em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, é suscitado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de agosto, para o Projeto "Repercussões económicas do investimento em capital humano" com a referência EGE-ECO/29121/2017.

2 — A decisão de abertura deste concurso foi tomada em reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Economia — Nova School of Business and Economics.

3 — Não admissão por falta de mérito absoluto:

Não serão admitidos a ocupar o lugar a concurso por falta de mérito absoluto candidatos que, numa escala de valoração entre 0 e 100 dos respetivos critérios de seriação, não obtenham 50.

4 — Legislação aplicável:

Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova o regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC).

Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2016.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

5 — Nos termos do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

6 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Professor Doutor Paulo M. M. Rodrigues, que preside;
Professor Doutor Pedro Portugal;
Professor Doutor Paulo Guimarães.

7 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Economia/School of Business and Economics, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

8 — A remuneração mensal a auferir é a prevista no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, correspondendo ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo de € 2.128,34 (dois mil cento e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos).

9 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de Doutor em Economia ou afins e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de

obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

10 — São requisitos especiais de admissão a concurso os definidos no ponto anterior.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação:

a) Na vertente de produção científica, a publicação na área de econometria ou estatística, em revistas científicas internacionais de topo com revisão por pares;

b) Na vertente de investigação aplicada, a participação em projetos de investigação na área de economia ou finanças;

c) Na vertente computacional, conhecimento avançado de linguagens de programação (exemplos: Python, Stata, R, MATLAB);

d) Na vertente de trabalho em projeto, a avaliação de competências efetuada durante uma entrevista do júri com o(a) candidato(a).

15 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 100, de acordo com a seguinte tabela de avaliação:

Critério	Ponderação do critério	Pontuação no critério
Produção científica nas áreas de econometria, estatística, economia ou finanças.	35 %	Publicação em revistas científicas classificadas na lista ABS com nível 4 ou superior — 100. Publicação em revistas científicas classificadas na lista ABS com nível 3 — 90. Publicação em revistas científicas classificadas na lista ABS com nível 2 — 40. Outras publicações em revistas científicas com revisão por pares — 10 Inexistência de publicações em revistas científicas com revisão por pares — 0.
Investigação aplicada — participação em projetos de investigação em economia ou finanças.	15 %	Participação em projetos de investigação aplicada em economia ou finanças — 100. Participação em projetos de investigação aplicada em outras áreas — 50. Não participação em projetos de investigação aplicada — 0.
Computação	15 %	Conhecimento das seguintes quatro linguagens de programação: Python, Stata, R, MATLAB — 100. Conhecimento de apenas algumas das seguintes quatro linguagens de programação: Python, Stata, R, MATLAB — 50. Ausência de conhecimento das quatro seguintes linguagens de programação: Python, Stata, R, MATLAB — 0.

Critério	Ponderação do critério	Pontuação no critério
Atitude e competências para trabalho em projeto	35 %	Demonstração da sensibilidade necessária para a boa execução do projeto, aliada ao conhecimento necessário da matéria, avaliada no decorrer de uma entrevista com o juri. A pontuação será dada numa escala de 0 — Atitude e Competências Inadequadas a 100 — Atitude e Competências Excelentes.

16 — A pessoa escolhida desempenhará, pelo menos, as tarefas a seguir elencadas:

a) Tratamento e manuseamento competente de bases de dados microeconómicas;
b) Assistência no desenvolvimento, análise e teste de estimadores econométricos;
c) Participação nas atividades relacionadas com os objetivos do projeto, nomeadamente as relacionadas com a recolha e síntese de bibliografia e atividades de disseminação;
d) Eventual participação como coautor estudos resultantes do projeto.

17 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos com a respetiva classificação.

20 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

21 — Formalização das candidaturas:

21.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da Faculdade de Economia/School of Business and Economics (https://www2.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school) dirigido ao Diretor, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do cartão do Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e local de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

21.2 — A candidatura é acompanhada dos comprovativos das condições previstas nos pontos 10 e 12 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;
b) Tese de Doutoramento;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens do ponto 14;
d) Outros documentos relevantes.

22 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato PDF, para o endereço de correio eletrónico researchposition@novasbe.pt, presencialmente no serviço de apoio aos docentes da Faculdade de Economia/School of Business and Economics, Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.º 1, 2775-405 Carcavelos, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidos por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 15 dias úteis após a publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

23 — São excluídos de admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.º 1, 2775-405 Carcavelos, publicitadas nas páginas eletrónicas da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Economia/School of Business and Economics, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

26 — Audiência prévia e prazo para a Decisão Final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo máximo de 10 dias contados a partir da data limite para a apresentação das pronúncias são proferidas as decisões finais do júri.

27 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

28 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum(a) candidato(a) pode ser privilegiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou isento(a) de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

17 de março de 2020. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

313127843

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 4578/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão licenciada Maria de Lurdes Madaleno Conceição.

Renovada a comissão de serviço da Licenciada Maria de Lurdes Conceição, como dirigente intermédia de 2.º grau, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Pessoas, Projetos e Serviços Académicos, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Regulamento n.º 578/2017, de 31 de outubro da Universidade Nova de Lisboa.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço termina em 7 de agosto de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor do ITQB NOVA, *Professor Doutor Cláudio M. Soares.*

313152961

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 4579/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão engenheiro Daniel Feliciano Branco.

Renovada a comissão de serviço do engenheiro Daniel Feliciano Branco, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de divisão da Divisão de Informática, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Regulamento n.º 578/2017 de 31 de outubro da Universidade Nova de Lisboa.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos até 28 de fevereiro 2022.

17 de fevereiro 2020. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio M. Soares*.

313153041

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 4580/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão engenheiro Nuno Romero Monteiro.

Renovada a comissão de serviço do engenheiro Nuno Romero Monteiro, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de divisão da Divisão de Manutenção e Oficinas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Regulamento n.º 578/2017 de 31 de outubro da Universidade Nova de Lisboa.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos até 7 de fevereiro de 2022.

17 de fevereiro 2020. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio M. Soares*.

313153082

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 4581/2020

Sumário: Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para a Universidade de Lisboa.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretendem celebrar contrato de "Aquisição de serviços de vigilância e Segurança Humana para a Universidade de Lisboa", com o Consórcio externo "Delta/COPS", constituído pela "COPS — Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, L.da", pessoa coletiva n.º 508 569 974, com sede na Av. Duarte Pacheco, n.º 230, 1.º F Edifício Almancil, 8135-104 Almancil, "Delta Force — Segurança Privada, Unipessoal, L.da", pessoal coletiva 513 100 369, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 23, 8135-110 Almancil.

Considerando que o preço contratual é de € 411.694,96 (quatrocentos e onze mil seiscentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), valor estimado para 36 meses de contratualização, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %, perfazendo um total de € 506.384,80 (quinhentos e seis mil trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos).

Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2020, 2021 e 2022.

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 50 — de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais, os quais incluem o IVA à taxa legal de 23 %:

2020 — € 168.794,94 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e quatro euros e noventa e quatro cêntimos)

2021 — € 168.794,93 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos)

2022 — € 168.794,93 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos)

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para os anos de 2020, 2021 e de 2022 dos SASULisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

11 de março de 2020. — O Reitor, *António Manuel da Cruz Serra*.

313124521

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 6286/2020

Sumário: Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um professor coordenador, para a Escola Superior Agrária, para a área disciplinar de Ciências Sociais e Exatas.

1 — Torna-se público que, pelo despacho n.º 39/IPB/2020 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Coordenador, para a Escola Superior Agrária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso os candidatos selecionados não possuam já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação cientifica, para a Área Disciplinar de Ciências Sociais e Exatas, do mapa de pessoal para 2020 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento. A lista de unidades curriculares incluídas na Área Disciplinar de Ciências Sociais e Exatas pode ser consultada em https://esa.ipb.pt/areas_disciplinares.php.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

6 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Secção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao

termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento n.º 290/2011 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio — Anexo A do presente aviso;

c) Doze exemplares dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato CD/DVD/pen, devidamente identificado).

7.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não

apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelo despacho n.º 39/IPB/2020 é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Professor Doutor Professor Doutor João Carlos Martins Azevedo, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais efetivos:

Professor Doutor Orlando Marcelino Almeida Simões, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professora Doutora Florbela Maria Cruz Domingos Correia, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Professor Doutor Vítor João Pereira Domingues Martinho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Viseu;

Professora Doutora Laurentina Maria da Cruz Vareiro, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico do Cávado e Ave.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (40 %);
b) Desempenho pedagógico (40 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

a) Formação Académica (FA)

1) Agregação na área do concurso pontuado — 15 pontos
2) Doutoramento ou título de especialista na área do concurso — 10 pontos
3) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos

b) Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação (RAI)

1) Autoria de artigos científicos em periódicos — até 5 pontos por artigo em revistas indexadas, usando como referência o ISI/Scopus — até 2,5 pontos por artigo em revistas não indexadas.

2) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10 pontos por livro. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a área disciplinar do concurso.

3) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5 pontos por capítulo. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a área disciplinar do concurso.

4) Publicações técnicas na área disciplinar do concurso — até 1,5 pontos por publicação.

5) Participação em eventos científicos:

5.1) Artigos em atas/*proceedings* — até 2,5 pontos por artigo.

5.2) Comunicações orais/em poster — até 0,5/0,25 pontos por comunicação oral/poster em eventos científicos.

5.3) Participação como orador convidado em eventos de natureza científica — até 2,5 pontos por participação em eventos.

5.4) Participação como moderador convidado em eventos de natureza científica — até 1 ponto por participação em eventos.

6) Participação em comissões organizadoras ou comissões científicas de eventos técnico-científicos — até 1,5 por participação.

7) Coordenador/editor de publicações científicas — até 2 pontos por livro ou periódico.

8) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas — até 2 pontos por artigo e/ou revista.

9) Membro de conselhos editoriais de publicações científicas — até 2 pontos por ano por publicação periódica.

10) Avaliador de projetos de investigação científica — até 5 pontos por concurso a programas de financiamento.

11) Outras atividades — serão valorizadas outras atividades, nomeadamente atividades de difusão e de divulgação da ciência — até 0,5 pontos por ação.

Nota. — Nos itens 1 a 11, quando aplicável, a pontuação do item é ponderada em 75 % sempre que o candidato não seja o primeiro autor, último autor ou autor correspondente, no caso de publicação, ou não seja responsável por ação conjunta.

c) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação (PCI)

1) Projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados — até 30 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto — até 15 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. A pontuação a atribuir terá como referência a duração dos projetos financiados.

2) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em 1).

3) Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados — até 15 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto — até 10 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.

4) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em 3).

d) Orientação de Trabalhos Académicos (OTA)

Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes a doutoramento ou pós-doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 3 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

e) Transferência de Conhecimento (TC)

1) Patentes e protótipos — até 10 pontos por patente internacional e até 5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

2) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas, em qualquer caso financiadas — até 2 pontos por ação/ano como responsável e até 1 ponto ação/ano como participante.

f) Prémios, Bolsas e Distinções (PBD)

Prémios científicos e académicos, bolsas e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e

privadas — até 5 pontos por prémio, bolsa, estadia ou distinção. Serão considerados os prémios, bolsas, estadias ou distinções de natureza técnico-científica, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

a) Funções Docentes (FD)

1) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico.

1.1) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

1.2) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas — 2/3/4 pontos por cada unidade curricular, de acordo com o diploma concedido, respetivamente, curso de especialização tecnológica/bacharelato e licenciatura/mestrado e doutoramento. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.

1.3) Participação em comissões/grupos de trabalho na elaboração e criação/adequação de planos de estudos — 5 pontos por curso.

2) Publicações pedagógicas — 3 pontos por publicação registada (ISBN, Depósito Legal, DOI ou equivalente). Quando aplicável, serão aplicados os critérios de ponderação por autor de acordo com o referido para as publicações técnico-científicas.

3) Inovação pedagógica na utilização de novos métodos: desenvolvimento e lecionação de cursos em regime de *e-learning* — até 5 pontos por curso/ação de formação desenvolvida com duração igual ou superior a um ano; até 2 pontos por curso/ação de formação desenvolvida com duração inferior a um ano e igual ou superior a 30 h; até 1 ponto por ação desenvolvida e/ou lecionada com duração inferior a 30 h ou por cada unidade curricular lecionada.

4) Outras atividades pedagógicas no âmbito da área disciplinar em concurso — até 10 pontos.

b) Participação em Júris (PJ)

1) Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 7,5/5 pontos por júri de doutoramento como membro externo/interno à instituição e 1/0,5 por júri de mestrado como membro externo/interno à instituição.

2) Participação em júris de concursos das carreiras de ensino superior e de investigação — 2 pontos por júri para a categoria de professor adjunto ou equivalente.

c) Congressos e Conferências sobre Docência (CCD)

1) Organização de eventos de caráter pedagógico — até 1 ponto por evento.

2) Participação como orador convidado em eventos de caráter pedagógico — até 1,5 pontos por evento.

d) Dedicação e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência (APD)

1) Apreciação do desempenho pedagógico global nos últimos cinco anos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída apenas às avaliações consideradas positivas na instituição a que o candidato pertence — 10 pontos para a avaliação máxima, 7,5 pontos para a avaliação intermédia e 5 pontos para a avaliação positiva mínima. As pontuações intermédias serão atribuídas proporcionalmente à avaliação obtida.

2) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

e) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico (OTD)

1) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente concluídos — 2 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

2) Estudos conducentes ao grau de bacharel ou de licenciado concluídos — 0,5 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

3) Estudos conducentes ao diploma de curso de especialização tecnológica (CET/CTESP) concluídos — 0,25 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

a) Exercício de Cargos e Funções Académicas (CFA)

1) Desempenho de cargos unipessoais de gestão: até 50 pontos por ano de mandato no caso de dirigente máximo da instituição; até 40 pontos por ano de mandato no caso de Diretor de Unidade Orgânica ou equivalente.

2) Participação em órgãos colegiais: até 25 pontos por ano de mandato para presidências, até 20 para vice-presidências, até 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, até 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência, até 15 pontos por ano de mandato para a coordenação de departamento ou equivalente, até 12 pontos por ano de mandato para diretor de curso ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base nos cargos não especificados serão escaladas de acordo com a dependência e equivalência funcional do cargo relativamente ao órgão de referência. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

3) Outros cargos e funções por designação: Será atribuída pontuação tendo por referência o padrão descrito em 1) e 2) e o princípio de analogia de funções.

b) Atividades de Extensão (AE)

Até 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

c) Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria (AEI)

Até 5 pontos por atividade/ano.

d) Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas (AF)

Até 5 pontos por atividade.

e) Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social (PAS)

Até 1 ponto por atividade.

f) Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural (PPO)

Até 4 pontos por mandato.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e

Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no *site* www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio e a respetiva Declaração de Retificação n.º 215/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4*DTC + 0,4*DP + 0,2*OA$$

sendo:

$$DTC = 0,1*FA + 0,35*RAI + 0,25*PCI + 0,05*OTA + 0,2*TC + 0,05*PBD$$
$$DP = 0,5*FD + 0,1*PJ + 0,1*CCD + 0,2*APD + 0,1*ODT$$
$$OA = 0,8*CFA + 0,2*(AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

em que:

FA — Formação Académica;
RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;
PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;
OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;
TC — Transferência de Conhecimento;
PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;
FD — Funções Docentes;
PJ — Participação em Júris;
CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;
APD — Dedicação e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;
ODT — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;
CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;
AE — Atividades de Extensão;
AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;
AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;
PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;
PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Em cada parâmetro (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações absolutas dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

A pontuação absoluta em cada parâmetro resulta da soma das pontuações atribuídas a cada item.

15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

22 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas.

ANEXO A

Modelo para a elaboração do curriculum vitae a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;
Livros;
Capítulos de livros;
Outras publicações científicas;
Dados biométricos de acordo com as bases de dados internacionais;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;

Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
Avaliador de projetos de investigação científica;
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
Outras.

c) Qualidade e valor do financiamento de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;
Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;
Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;
Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;
Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*;
Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares.

e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.

c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.

d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.

e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.

f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente.

a) Nomeação do Júri

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

27 de março de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313151535

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 6287/2020

Sumário: Lista unitária do Aviso n.º 13343/2019, de 23 de agosto.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal Comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 13343/2019, publicado no *Diário da República* n.º 161, 2.ª série, de 23 de agosto registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201908/0624 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 30 de março de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	PC	AP	EPS	CF
1.º	Cátia Patrícia Afonso Rodrigues	14,25	12	14,67	13,81
2.º	Liliana Mara Sampaio dos Santos	16	16	20	17,20
3.º	Márcia Filipa Gonçalves Rodrigues	13,25	16	20	15,96
4.º	Nathália D"Anelle Dias Barbosa	12,50	20	17,33	15,82

3 de abril de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313166797

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6288/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação do assistente operacional José Martins Lucas.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que o assistente operacional José Martins Lucas, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, posicionada entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 9 e 10, da respetiva categoria/carreira, cessou funções por motivos de aposentação em 25 de setembro de 2019.

17 de março de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes.*

313126466

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4582/2020

Sumário: Calendário e componentes de avaliação para a realização das provas dos maiores de 23 anos do Instituto Politécnico de Leiria, para o ano de 2020.

Calendário e Componentes de Avaliação para a Realização das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, para o ano de 2020

Em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de junho, com o n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, aprovado nos termos do Regulamento n.º 22/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10434/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2006, pela Deliberação n.º 170/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2007 pela deliberação n.º 1518/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2007, pelo Despacho n.º 10106/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2009, pelo Despacho n.º 4072/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março e pelo Despacho n.º 3441/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, aprovo o Calendário e Componentes de Avaliação para a Realização das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, para o ano de 2020, em anexo, produzindo efeitos imediatos.

11 de março de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa.*

ANEXO

Calendário e Componentes de Avaliação para a realização das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, para o ano de 2020

Ação	Local	Data
Afixação das matérias sobre que incidirão as provas de conhecimentos específicos e da bibliografia recomendada (artigo 12.º, n.º 4 do Regulamento do Politécnico de Leiria).	*www*) ipleiria.pt	Até março 2020.
Inscrição para a realização das provas	www.ipleiria.pt.	De 27 de março a 09 de abril de 2020.
Inscrição para a realização das provas (Apenas para candidatos do curso preparatório M23 — Politécnico de Leiria).	www.ipleiria.pt.	De 27 de março a 09 de abril 2020.
Afixação das pautas de inscritos	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, www.ipleiria.pt.	30 de abril 2020.
Realização da Prova de Cultura Geral	A indicar	09 de maio 2020.
Entrega da prova de Cultura Geral aos docentes para apreciação		09 de maio 2020.
Devolução das provas após apreciação, para os Serviços Centrais		Até 15 de maio 2020.
Afixação dos resultados da prova de Cultura Geral	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	19 de maio de 2020.
Prova de Conhecimentos Específicos — parte escrita	A indicar	30 de maio 2020.
Entrega da prova de conhecimentos específicos — parte escrita aos docentes para apreciação.		30 de maio 2020.
Devolução das provas de conhecimentos específicos após apreciação, para os Serviços Centrais.		Até 11 de junho 2020.

Ação	Local	Data
Afixação dos resultados da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	17 de junho 2020.
Prova de Conhecimentos Específicos — parte oral	A indicar	24 a 26 de junho 2020.
Afixação dos resultados finais da prova de conhecimentos específicos.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	16 de julho 2020.
Afixação das pautas de decisão final	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	16 de julho 2020.
Candidaturas aos concursos especiais para titulares das Provas M23	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	16 de julho a 16 de agosto 2020.

Prazos especiais de Reapreciação da Prova de Cultura Geral

Ação	Local	Data
Requerimento de consulta da prova de cultura geral	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	19 a 21 de maio 2020.
Pedido de reapreciação da prova de cultura geral	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	Até 26 de maio 2020.
Entrega dos requerimentos de reapreciação da prova de cultura geral aos docentes.		27 de maio 2020.
Entrega dos pareceres de reapreciação		28 de maio 2020.
Comunicação dos resultados da reapreciação da prova de cultura geral.	Correio e *e-mail*	29 de maio 2020.

Prazos especiais de Reapreciação da Prova de Conhecimentos Específicos

Ação	Local	Data
Requerimento de consulta da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	17 a 19 de junho 2020.
Pedido de reapreciação da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	Até 22 de junho 2020.
Entrega dos requerimentos de reapreciação da prova de conhecimentos específicos (parte escrita) aos docentes.		Até 22 de junho 2020.
Entrega dos pareceres de reapreciação		Até 23 de junho 2020.
Comunicação dos resultados da reapreciação da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Correio e *e-mail*	Até 23 de junho 2020.

Prazo para candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do Politécnico de Leiria de candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino superior

Ação	Local	Data
Solicitação de declaração de adequação (ao presidente do juri de organização das provas gerais).	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria	Até 10 julho 2020.

Componentes de avaliação (artº. 15.º do Despacho 88/2015, de 12 de março, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, que altera o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos)

Ao abrigo do artigo 15.º do Despacho 88/2015 (Alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores

do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos) determinou o júri da realização e organização das provas, em reunião realizada em 2020.03.11, por unanimidade, que para o ingresso de 2020 (ano letivo de 2020/2021) o peso relativo de cada uma das componentes em avaliação nas provas será o seguinte:

Currículo Escolar e Profissional — 10 %
Motivação — 10 %
Classificação na Prova Específica — 80 %

Daqui resulta que a classificação final nas provas obedecerá à seguinte fórmula:

$$CF = 0,1 \times CEP + 0,1 \times MOT + 0,8 \times PE$$

onde:

CF — Classificação Final
CEP — Classificação atribuída à avaliação Currículo Escolar e Profissional
MOT — Classificação atribuída à avaliação da motivação do candidato
PE — Prova Específica

Mais se determina que:

1 — Para que o candidato possa ser apreciado nas componentes de avaliação do Currículo Escolar e Profissional e da Motivação, terá de obter a classificação final mínima de 9,5 valores na Prova Específica;

2 — A avaliação do Currículo Escolar e Profissional e da Motivação dos candidatos a realizar pelos júris das Provas Específicas, avaliada através dos elementos disponibilizados no ato de candidatura às provas, será classificado em A, B ou C, de acordo com o seguinte modelo e respetiva correspondência numérica para efeitos de utilização na fórmula de cálculo da Classificação Final:

A — Motivação elevada /Currículo muito relevante — 18 valores
B — Bastante motivado /Currículo relevante — 14 valores
C — Motivado/Currículo adequado — 10 valores

313124538

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 4583/2020

Sumário: Alteração do plano de estudos do mestrado em Marketing Digital lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 830/2011/AL02, de 14 de fevereiro de 2020, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing Digital, anteriormente publicado pelo Despacho n.º 9923 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 146, de 31 de julho de 2014, lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, alteração devidamente autorizada pela A3ES.

Neste seguimento, vem o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

13 de março de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Marketing Digital

5 — Área científica predominante: 342 — Marketing e Publicidade

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	GES	36	0
Marketing e Publicidade	MP	84	0
Subtotal		120	0
Total		120	

10 — Observações: O ciclo de estudos funciona em regime laboral e pós-laboral.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Ciclo de estudos em Marketing Digital

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Marketing e Estratégia Digital	MP	1.º	1.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Desenvolvimento de Produtos Digitais	MP	1.º	1.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Marketing de Conteúdos	MP	1.º	1.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Marketing Intelligence and Research	MP	1.º	1.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Logística em Negócio Eletrónico	GES	1.º	1.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Mobile Marketing	MP	1.º	2.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Social Media Marketing	MP	1.º	2.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Inbound Marketing	MP	1.º	2.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Search Engine Marketing	MP	1.º	2.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Projeto de E-Business	GES	1.º	2.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Seminários Temáticos em Marketing Digital	MP	2.º	1.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Métodos de Investigação em Marketing	MP	2.º	1.º Semestre	168,0		48,0							48,0	6,0	
Dissertação/Projeto/Estágio	MP/GES	2.º	Anual	1344,0						400,0	48,0		448,0	48,0	MP: 24 ECTS/ GES: 24 ECTS

313120755

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 4584/2020

Sumário: Extensão de encargos do procedimento n.º 10/000/A/59_2020, para fornecimento de gás natural ao Instituto Politécnico do Porto.

O Instituto Politécnico do Porto pretende iniciar um procedimento visando o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, com a referência 10/000/A/59_2020, e ao abrigo do Acordo Quadro N.º 038: Lote 4 — Agregado (<= 10.000 m3/ano BP, > 10.000 m3/ano BP, > 10.000 m3/ano Média MP) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP) para os locais de consumo do Instituto Politécnico do Porto — Serviços Comuns, Unidades Orgânicas, alimentados em Baixa Pressão (BP) e Média Pressão (MP), pelo prazo contratual de 36 meses, compreendendo:

Lote 1 — Consumo ≤ 10.000 m3/ano em Baixa Pressão (BP)
Lote 2 — Consumo> 10.000 m3/ano Baixa Pressão (BP)
Lote 3 — Consumo> 10.000 m3/ano Média Pressão (MP)

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e cujo prazo de execução exceda os três anos, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República,* a efetuar pelo Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2020 a 2023

vi) O Instituto Politécnico do Porto, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é receitas próprias.

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2018, de 3 de maio, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e

no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Fornecimento de Gás Natural em regime de mercado livre — Lote1, Lote2 e Lote 3, até ao montante global estimado de €590.670,54 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e setenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), o qual inclui tarifas e termos regulados, impostos e taxas aplicáveis.

2) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

Lote 1 — Consumo ≤ 10.000 m3/ano em Baixa Pressão (BP), no montante de €111.272,70:

a) 2020: €12.473,75 (Doze mil, quatrocentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos);
b) 2021: €37.440,11 (Trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta euros e onze cêntimos);
c) 2022: €37.849,15 (Trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos);
d) 2023: €23.509,69 (Vinte e três mil, quinhentos e nove euros e sessenta e nove cêntimos).

Lote 2 — Consumo > 10.000 m3/ano Baixa Pressão (BP), no montante de €352.196,34:

a) 2020: €64.063,01 (Sessenta e quatro mil e sessenta e três euros e um cêntimo);
b) 2021: €118.534,37 (Cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos);
c) 2022: €121.065,37 (Cento e vinte e um mil e sessenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos);
d) 2023: €48.533,59 (Quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos).

Lote 3 — Consumo > 10.000 m3/ano Média Pressão (MP), no montante de €127.201,50:

a) 2020: €27.419,98 (Vinte e sete mil, quatrocentos e dezanove euros e noventa e oito cêntimos);
b) 2021: €42.071,08 (Quarenta e dois mil e setenta e um euros e oito cêntimos);
c) 2022: €43.035,64 (Quarenta e três mil e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos);
d) 2023: €14.674,80 (Catorze mil, seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos).

3) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4) Os encargos emergentes da presente autorização relativos aos anos de 2020 a 2023 serão satisfeitos pelas verbas inscritas/a inscrever no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de receitas próprias para os respetivos anos vindouros, na rubrica de classificação económica 020201B000 — Encargos das instalações — outros.

5) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

13 de março de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Manuel Simões da Rocha.*

313124473

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 4585/2020

Sumário: Aprovado o fim do período experimental na categoria de professor adjunto de Mónica Silveira Maia, transitando assim a docente para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto de 05 de fevereiro de 2020, foi aprovado o fim do período experimental na categoria de Professor Adjunto de Mónica Silveira Maia, transitando assim a docente para o regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

17 de março de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra.*

313128929

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6289/2020

Sumário: Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal de acesso para a categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia.

Após homologação, por deliberação de 03 de março de 2020 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia da carreira médica e especial médica hospitalar, aberto por aviso (extrato) n.º 20233/2019, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019:

1.º Dr. Francisco Machado de Oliveira — 18,45 valores.

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo os candidatos dispõem de 10 dias, após a notificação, para se pronunciarem sobre o que se lhe oferecer.

11 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

313127908

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 6290/2020

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Medicina Intensiva.

Recrutamento de diretor do Serviço de Medicina Intensiva

1 — Enquadramento — nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2020, se encontra aberta, pelo prazo de dez dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Medicina Intensiva.

2 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Medicina Intensiva da Ordem dos Médicos, vinculados a qualquer instituição do Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Medicina Intensiva.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — Horário de trabalho com duração semanal de 40 horas.

5 — Elementos — Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

c) Dois documentos, impressos em suporte de papel e em ficheiro de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Envio — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc composta pela Diretora Clínica do C.H.T.S., E. P. E. e por dois dos seus adjuntos.

Presidente — Dr.ª Cármen Filipa Ribeiro Dias Carneiro, assistente graduada de Cirurgia Geral e Diretora Clínica.

Vogais efetivos — Dr. Fernando Manuel Melo Pinto de Moura, assistente graduado de Anestesiologia; Dr. João Luís Barros da Silva, assistente graduado sénior de Cirurgia Geral.

Vogais suplentes — Dr.ª Carla Maria Reis Pereira Fraga André, assistente graduada de Neurologia; Dr.ª Maria da Conceição Marques Nunes, assistente graduada de Obstetrícia e Ginecologia.

8 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

16 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva.*

313125072

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 6291/2020

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Cardiologia.

Recrutamento de diretor do Serviço de Cardiologia

1 — Enquadramento — nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2020, se encontra aberta, pelo prazo de 10 dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Cardiologia.

2 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Cardiologia da Ordem dos Médicos, vinculados a qualquer instituição do Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Cardiologia.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — Horário de trabalho com duração semanal de 40 horas.

5 — Elementos — Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

c) Dois documentos, impressos em suporte de papel e em ficheiro de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Envio — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc composta pela Diretora Clínica do CHTS, E. P. E., e por dois dos seus adjuntos.

Presidente — Dr.ª Cármen Filipa Ribeiro Dias Carneiro, assistente graduada de Cirurgia Geral e Diretora Clínica.

Vogais efetivos — Dr. Fernando Manuel Melo Pinto de Moura, assistente graduado de Anestesiologia; Dr.ª Carla Maria Reis Pereira Fraga André, assistente graduada de Neurologia.

Vogais suplentes — Dr. João Paulo Maia Coelho Silva, assistente graduado de Psiquiatria; Dr.ª Maria da Conceição Marques Nunes, assistente graduada de Obstetrícia e Ginecologia.

8 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

16 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva*.

313125048

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6292/2020

Sumário: Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de medicina nuclear.

Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de medicina nuclear

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 12/03/2020, foi homologada a lista unitária de classificação final, referente ao procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Medicina Nuclear, da carreira médica e carreira especial médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019 (Aviso n.º 18905/2019).

Candidato único: Luís Hugo da Silva Trindade Duarte — 18,83 Valores

13 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Henrique*.

313121938

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6293/2020

Sumário: Lista de transição de enfermagem corrigida.

Por ter sido homologada com incorreções a lista nominativa de transição de enfermagem, aprovada pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em 05/02/2020, cujo Aviso de afixação da referida lista, foi publicado no *Diário da República,* n.º 44, 2.ª série, de 3 de março de 2020:

De novo se torna público e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, a lista nominativa de transição para a carreira de enfermagem e carreira especial de enfermagem, aprovada pelo Conselho de Administração da ULSNA, E. P. E. em 05/03/2020, com as retificações ocorridas, se encontra afixada no placard do secretariado e do serviço de gestão de recursos humanos daquele órgão e disponibilizada no seu sítio na Internet, localizado em www.ulsna.min-saude.pt.

16 de março de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Amélia Rocha Branco Almeida Ceia da Silva Tavares*.

313125453

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Declaração de Retificação n.º 325/2020

Sumário: Retifica a Declaração de Retificação n.º 237/2020.

Para os devidos efeitos, torna-se público que na Declaração de Retificação n.º 237/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2020, onde se lê «Aviso n.º 5443/2019» deve ler-se «Despacho n.º 3567/2019».

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Proença Chaves de Caro Proença*.

313126969

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 6294/2020

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental de vínculo de trabalhadores pertencentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública, na sequência de meu despacho de homologação, datado de 10/03/2020, a conclusão, com sucesso, do período experimental do vínculo de emprego público, celebrado através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos(as) trabalhadores(as) abaixo identificados, pertencentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Ana Sofia dos Santos Carvalho (setor de atividade de Ação Educativa)
Ângela Maria da Fonseca Januário (setor de atividade de Ação Educativa)
Brigite Marlene Leonardo Pinto (setor de atividade de Ação Educativa)
Carla Margarida Maurício Rodrigues (setor de atividade de Ação Educativa)
Carla Maria Lameiras Monteiro Silva (setor de atividade de Ação Educativa)
Glória Maria Carreira da Conceição (setor de atividade de Ação Educativa)
Helena Maria Teixeira de Sousa e Sousa Pedro (setor de atividade de Ação Educativa)
Hugo Gonçalo dos Santos Rilhó (setor de atividade de Ação Educativa)
Hugo Sérgio Cardoso Ferrão dos Santos (setor de atividade de Ação Educativa)
Isabel Fernanda Lopes Ferreira (setor de atividade de Ação Educativa)
Lélia Trindade Pereira (setor de atividade de Ação Educativa)
Liliana Rodrigues Catarino (setor de atividade de Ação Educativa)
Luísa Maria Neto Tomás (setor de atividade de Ação Educativa)
Maria da Nazaré Martins Duarte (setor de atividade de Ação Educativa)
Paula Couto do Rosário (setor de atividade de Ação Educativa)
Telma de Sousa Coutinho (setor de atividade de Ação Educativa)
Vanessa Sofia Fernandes Cabral dos Santos Marques (setor de atividade de Ação Educativa)
Abílio Inácio Machaqueiro da Cruz (setor de atividade de Construção Civil)
José Pereira da Cruz (setor de atividade de Construção Civil)
Leonel João Rodrigues Ribeiro (setor de atividade de Construção Civil)
Silvino Soares Bregieira (setor de atividade de Construção Civil)
Vítor Martinho Pereira Roxo (setor de atividade de Conservação de Vias Municipais)
Adriano Cabral dos Santos (setor de atividade de Jardins e Espaços Verdes)
João Diogo Marques Félix (setor de atividade de Jardins e Espaços Verdes)
João Manuel Garcia Malaqueijo (setor de atividade de Jardins e Espaços Verdes)
Telmo Filipe Faustino Ramos (setor de atividade de Jardins e Espaços Verdes)
Alda Maria Cordeiro Duarte Severino (setor de atividade de Limpeza Urbana)
Bela Cristina Ferreira Luís (setor de atividade de Limpeza Urbana)
Dalila Susana Rodrigues Mendes (setor de atividade de Limpeza Urbana)
Sérgio Manuel Ribeiro Duarte Luís (setor de atividade de Limpeza Urbana)

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio*.

313128353

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 6295/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras dos trabalhadores Teresa Batista, técnica superior, Paulo Barros e Idalina Bravo, assistentes técnicos, e Pedro Pica, técnico de informática.

Consolidação de várias mobilidades intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foram autorizadas por meus despachos, as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Despacho n.º 30/2019, de 29 de março de 2019 — Teresa Batista Filomena Batista Augusto Piedade, na carreira/categoria de Técnica Superior a 29 de março de 2019;

Despacho n.º 31/2019, de 29 de março de 2019 — Idalina Maria Gonçalves Pereira Bravo, na carreira/categoria de Assistente Técnico a 29 de março de 2019;

Despacho n.º 86/2019, de 20 de outubro de 2019 — Pedro Miguel Marques Pica, na carreira/categoria de Técnico de Informática de Grau 1 Nível 1 a 20 de outubro de 2019;

Despacho n.º 87/2019, de 20 de outubro de 2019 — Paulo Jorge Veríssimo Barros, na carreira/categoria de Assistente Técnico a 20 de outubro de 2019.

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

313148977

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso (extrato) n.º 6296/2020

Sumário: Alteração do posicionamento remuneratório e por opção gestionária para o ano de 2019 dos trabalhadores afetos ao Município de Alfândega da Fé.

Alteração do Posicionamento Remuneratório Obrigatório e por Opção Gestionária para o ano de 2019

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, usando da faculdade que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o determinado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna pública a lista de trabalhadores que alteraram a sua posição remuneratória no ano de 2019, em conformidade com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com os artigos 156.º, 157.º e 158.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório

Por deliberação em reunião do Órgão Executivo de 22 de janeiro de 2019, e por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de novembro de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e cumprindo o previsto no artigo 31.º e artigo 156.º da LTFP, alteram obrigatoriamente a posição remuneratória, os seguintes trabalhadores:

Nome do trabalhador	Carreira/categoria	Posição/nível da TRU
Alfredo Manuel Castro	Assistente operacional/assistente operacional	8.ª Posição/Nível 8.
Magno José Cunha	Assistente operacional/assistente operacional	7.ª Posição/Nível 7.
António Maria Castilho Simões	Assistente técnico/coordenador técnico	3.ª Posição/Nível 20.
Celma Cristina Silva Couraceiro	Técnico superior/técnico superior	4.ª Posição/Nível 23.
Nuno Miguel Jacinto	Técnico superior/técnico superior	4.ª Posição/Nível 23.
Ana Isabel Ferreira Afonso Gonçalves	Técnico superior/técnico superior	4.ª Posição/Nível 23.
Nuno Miguel Carlos Camelo	Técnico superior/técnico superior	3.ª Posição/Nível 19.
Luís Joaquim Borges Azevedo	Fiscal	12.ª Posição/Nível 17.

Por deliberação em reunião do Órgão Executivo de 22 de janeiro de 2019, e por reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação datado de 20 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e cumprindo o previsto no artigo 31.º e artigos 156.º e 158.º da LTFP, e considerando que:

A proposta cumpre os limites máximos aprovados pelo executivo e estão de acordo com o estipulado no artigo 31.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que todos os trabalhadores contemplados integram o universo das carreiras e categorias abrangidas pela opção gestionária;

Considerando que a verba orçamentada e afeta às alterações de posicionamento remuneratório não se esgotaram por parte dos trabalhadores que preenchem os requisitos do citado n.º 2;

Considerando que não há nada a opor à fundamentação proposta para estas opções gestionárias, não podendo, o CCA, por em causa os motivos e decisão tomada pelo Dirigente máximo do serviço.

Alteram a posição remuneratória por opção gestionária, com efeitos a 01 de maio de 2019, os seguintes trabalhadores:

Nome do trabalhador	Carreira/categoria	Posição/nível da TRU
Joaquim António Araújo	Assistente operacional/assistente operacional	7.ª Posição/Nível 7.
Fernando Jorge Veiga Tavares	Assistente operacional/assistente operacional	8.ª Posição/Nível 8.
José Joaquim Soeiro Pousado	Assistente operacional/assistente operacional	9.ª Posição/Nível 9.
Carlos Luís Uvaldo Herdeiro	Assistente operacional/encarregado geral	4.ª Posição/Nível 16.
Isaías Raul Mariano	Assistente operacional/assistente operacional	7.ª Posição/Nível 7.
Alfredo Augusto Figueiredo	Assistente operacional/assistente operacional	9.ª Posição/Nível 9.
Mário António Lobo Martins	Assistente operacional/assistente operacional	7.ª Posição/Nível 9.
Laureano Fernando Dias Teixeira	Assistente operacional/assistente operacional	8.ª Posição/Nível 9.
Aníbal Zeferino Lopes Carneiro	Assistente operacional/assistente operacional	10.ª Posição/Nível 10.
José Joaquim Lousada Bebiano	Assistente operacional/assistente operacional	6.ª Posição/Nível 6.
Francisco Eduardo Salgueiro Vilares	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Horácio Manuel Rachado Castilho	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Júlio Francisco Moreiras Cordeiro	Assistente operacional/assistente operacional	6.ª Posição/Nível 6.
José António Mesquita Geraldo	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Fernando José Dias Félix	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Belmiro Santos Ramalho Rego	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Rui Paulo Almendra Araújo	Assistente operacional/assistente operacional	6.ª Posição/Nível 6.
Artur Alberto Monteiro	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
José Manuel Carvalho Moreira	Assistente operacional/assistente operacional	8.ª Posição/Nível 8.
Carlos Luís Silva Gomes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Carlos Manuel Dinis Castilho	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Eduardo Joaquim Alves	Assistente operacional/assistente operacional	5.ª Posição/Nível 5.
Armando Manuel Silva Neves	Assistente operacional/assistente operacional	11.ª Posição/Nível 11.
Teresa Fernanda Rego Salgueiro	Assistente técnica/assistente técnica	4.ª Posição/Nível 9.
Sónia Maria Teixeira Vieira	Assistente técnica/assistente técnica	2.ª Posição/Nível 7.
Cátia Marina Branco Escaleira	Assistente técnica/assistente técnica	2.ª Posição/Nível 7.
Sandrina Realista Branco Fonseca	Assistente técnica/assistente técnica	2.ª Posição/Nível 7.
Maria da Conceição Bastos Pereira	Técnico superior/técnico superior	9.ª Posição/Nível 42.
Maria José Afonso Amaro	Técnico superior/técnico superior	9.ª Posição/Nível 42.
Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves	Técnico superior/técnico superior	7.ª Posição/Nível 35.
Vítor José Neves Bebiano	Técnico superior/técnico superior	4.ª Posição/Nível 23.
Miguel Alexandre Escobar Cortinhas	Técnico superior/técnico superior	4.ª Posição/Nível 23.
José Manuel Torres	Técnico superior/técnico superior	4.ª Posição/Nível 23.
Ana Isabel Ferreira Afonso Gonçalves	Técnico superior/técnica superior	5.ª Posição/Nível 27.
Libânia Jesus Telo Rosa	Técnico superior/técnico superior	4.ª Posição/Nível 23.
Ricardo Filipe Ferreira Castilho	Técnico superior/técnico superior	3.ª Posição/Nível 19.
Carlos Miguel Figueiredo Soeiro	Técnico superior/técnico superior	3.ª Posição/Nível 19.
Luís Filipe Rocha	Técnico de informática adjunto	Índice 222.
António Carlos Parada Rachado	Técnico de informática	Índice 340.

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

313124084

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 6297/2020

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade de trabalhadora na mesma carreira e categoria de assistente operacional.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público, por meu despacho datado de 18 de março de 2020, baseado na proposta da Sr.ª Vereadora com o Pelouro da Educação datada de 03 de março de 2020 e na declaração de concordância da trabalhadora na mesma data, e com a aprovação do órgão executivo por deliberação de reunião datada de 16 de março de 2020, que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da trabalhadora Maria José Ferreira Correia Romão Coelho no Serviço de Educação deste Município, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos enunciados no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que a consolidação da mobilidade se fará na mesma carreira e categoria de Assistente Operacional já detida pela trabalhadora, com posicionamento remuneratório na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

O presente aviso será também publicitado, por extrato, na página eletrónica do Município de Almeirim e afixado nos Serviços, nos termos do disposto no artigo 4.º n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de março de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313135887

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 518/2020

Sumário: Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Almeirim.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 10 de março de 2020, a Assembleia Municipal de Almeirim, na sua sessão extraordinária realizada no dia 16 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Almeirim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 6.º, da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os planos municipais de emergência de proteção civil são documentos de caráter público, excetuando-se o inventário de maios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado e a sua disponibilização é feita no *site* do Município de Almeirim, em https://www.cm-almeirim.pt/atividade-municipal/protecao-civil

Nos termos do n.º 11, do artigo 7.º, da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os planos municipais de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República.*

Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

19 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313136259

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 6298/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias para a categoria de coordenador técnico de Emília Francisca Fragoso Ganço Coelho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 99.º-A aditado ao referido diploma legal, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, (OE/2017), torna-se público que por meu despacho datado de 13 de março, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, com início em 01 de abril de 2020 da trabalhadora Emília Francisca Fragoso Ganço Coelho, ficando integrado na carreira de Assistente Técnico com a categoria de Coordenador Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 2 e nível 17, atualmente no montante de 1304,46€ (mil trezentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), da Tabela Remuneratória Única.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

313129658

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 6299/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas:

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 146, de 1 de agosto de 2019, para a categoria de Assistente Operacional (na área de restauração):

Alexandra Marina de Almeida Vicente de Palma, com efeitos a 3 de fevereiro de 2020 e Filomena Lopes Gomes, com efeitos a 10 de fevereiro de 2020, (integradas na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 159, de 21 de agosto de 2019, para a categoria de Assistente Técnico (na área de design gráfico):

Sofia Isabel Guedes Guerra, com efeitos a 2 de março de 2020 (integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 115, de 18 de junho de 2019, para a categoria de Técnico Superior (na área de Engenharia Civil — Construção e estruturas):

Tiago Beatriz de Oliveira, com efeitos a 16 de março de 2020 (integrado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 115, de 18 de junho de 2019, para a categoria de Técnico Superior (na área de Engenharia Civil — Urbanismo, Transportes e Sistemas):

Nuno Manuel Neves Pinto Campos e Maria João Robalo Galante Torres, com efeitos a 2 de março de 2020 (integrados na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 115, de 18 de junho de 2019, para a categoria de Técnico Superior (na área de Engenharia Mecânica):

Ângela Sofia de Brito Galego e Sara Joana Xavier Tinoco, com efeitos a 2 de março de 2020 (integrado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior).

16 de março de 2020. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, S*usana Nogueira.*

313123169

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 6300/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado e cessação da relação jurídica de emprego público.

Em conformidade com o disposto na al. *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, mediante prévio procedimento concursal, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado:

Nome: Sandra Maria Duarte Gomes. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Comunicação. Início do contrato: 27 de maio de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Gracinda Maria Moreira Cardoso. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Recursos Humanos. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Marco Paulo Mendes de Jesus Brandão. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Desporto. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Rui Alexandre Moreira da Rocha. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Desporto. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Delminda Filipa Nogueira da Silva. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Administração Pública. Início do contrato: 24 de junho de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Graça Maria de Almeida Vidal. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Engenharia Geográfica. Início do contrato: 1 de julho de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Paulo Jorge da Costa Carvalho. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Desporto. Início do contrato: 16 de setembro de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Mário Jorge Teixeira Soares da Silva. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Desporto. Início do contrato: 16 de setembro de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Sérgio Eduardo Teixeira Vieira. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Desporto. Início do contrato: 16 de setembro de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Brito Diogo Veríssimo Negrais de Pinho. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Desporto. Início do contrato: 16 de setembro de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Domingos Joaquim Amorim Ventura. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Desporto. Início do contrato: 16 de setembro de 2019. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Márcio de Pinho Oliveira. Carreira/Categoria: Técnico Superior de Engenharia Eletromecânica. Início do contrato: 2 de janeiro de 2020. Posição remuneratória: 2.ª

Nome: Rosa Maria Teixeira de Pinho. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: Simão Pedro da Silva Monteiro Oliveira. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: José Manuel Alves Ribeiro. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: Alberto Quaresma Ferreira Silva. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: Manuel António Pinto Ferreira. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: António Martins da Silva Monteiro. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 1 de junho de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: João Paulo Tavares Ferreira. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 6 de junho de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: Bruno Filipe dos Santos Costa. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 1 de outubro de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: Maria de Fátima Duarte Tavares Pereira. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 4 de novembro de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: Fátima Ferreira dos Santos. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 4 de novembro de 2019. Posição remuneratória: 4.ª

Nome: José António Gomes de Almeida. Carreira/Categoria: Assistente Operacional. Início do contrato: 2 de janeiro de 2020. Posição remuneratória: 4.ª

Nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º da citada Lei n.º 35/2014, de 20.6, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Carlos Alberto Ferreira Pinto — assistente operacional, posição remuneratória 7, desligado do serviço por aposentação em 01.02.2019;

Ilda da Conceição Ferreira de Brito — assistente operacional, posição remuneratória 4, desligado do serviço por aposentação em 01.04.2019;

Manuel Tavares Brandão — assistente operacional, posição remuneratória 4, desligado do serviço por aposentação em 01.10.2019;

António Rodrigues Pereira — assistente operacional, posição remuneratória 6, por falecimento em 24.06.2019.

A presente publicação é feita no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho de 23/10/2017.

18/03/2020. — O Diretor de Departamento, *Fernando Gonçalves*.

313130597

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 6301/2020

Sumário: Anulação do ato administrativo que homologou a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal n.º 10/2018.

Torna-se público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 09.03.2020, foi anulado o ato administrativo pelo qual homologou a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal n.º 10/2018, por ilegalidade derivada dos atos praticados no âmbito da admissão e seleção dos candidatos nos termos e com os fundamentos constantes do parecer dos serviços n.º 3578, de 27.02.2020, junto ao respetivo processo.

18 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

313130953

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 6302/2020

Sumário: Período de discussão relativo ao Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Barcelos.

REOT — Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Barcelos

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, que nos termos do estabelecido no n.º 3 e 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2020, deliberou proceder à abertura de um período de participação pública de 30 dias úteis para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento relativo ao Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território de Barcelos.

A documentação relativa à abertura do presente procedimento de Revisão do PDM de Barcelos, encontrar-se-á disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município, em www.cm-barcelos.pt.

No decorrer do período de participação os interessados poderão formular por escrito sugestões, em formulário próprio disponível na página da internet do Município (www.cm-barcelos.pt), dirigidas ao Presidente da Câmara enviadas para Largo do Município, 4750-323 Barcelos, ou entregues diretamente no Balcão Único, ou ainda por correio eletrónico para revisãopdm@cm-barcelos.pt.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

313124043

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 6303/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para assistente operacional na área de tratador de animais.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por meu despacho de 25 de março de 2020 foi homologada a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área de tratador de animais, para a Divisão de Desenvolvimento Social, Referência B, aberto pelo Aviso n.º 11935/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 140, de 24 de julho de 2019, e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

25 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

313159417

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Edital n.º 519/2020

Sumário: Abertura do procedimento de classificação de interesse municipal dos imóveis «Palheiro da Praia da Tocha — antigo Posto de Turismo» e «Palheiro da Praia da Tocha», freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede.

Abertura do procedimento de classificação de interesse municipal dos imóveis "Palheiro da Praia da Tocha — antigo Posto de Turismo" e "Palheiro da Praia da Tocha", freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, ao abrigo da competência prevista na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião de 3 de março de 2020, a decisão de abertura de classificação de interesse municipal dos imóveis "Palheiro da Praia da Tocha — antigo Posto de Turismo", sito na Rua Expansão Sul, freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra, e do "Palheiro da Praia da Tocha", sito na Avenida dos Pescadores da Praia da Tocha, freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra, tendo por base o disposto no n.º 6, do artigo 15.º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e nos artigos 3.º, 55.º, 58.º e 59.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e o previsto.

Mais se informa que, a partir da data de publicação deste anúncio de abertura de procedimento de classificação, os imóveis mencionados se consideram "Em Vias de Classificação", nos termos do n.º 5, do artigo 25.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados para, no prazo de 30 dias úteis, se pronunciarem sobre a deliberação e a apresentar quaisquer reclamações, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade das classificações, a constituição da servidão ou a sua excessiva onerosidade ou amplitude.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

16 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

313124302

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 6304/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, pelo motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora deste Município, abaixo indicada, cessou a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira, Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, desligada do serviço a 29 de fevereiro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida,* Dr.

313122261

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital n.º 520/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Esposende.

Código de Conduta do Município de Esposende

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que a Câmara Municipal de Esposende, por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 12 de março de 2020, aprovou o Código de Conduta do Município de Esposende, que consta de anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante, ao abrigo da parte final da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 19.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *c*) e do artigo 25.º, n.º 6, ambos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

O Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na Internet, no sítio institucional do Município.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira,* arquiteto.

Código de Conduta do Município de Esposende

Considerando que a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, tendo estabelecido, nos termos do seu artigo 19.º, que "as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade."

Considerando, ainda, que com o presente Código de Conduta se pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 12/03/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Esposende, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Esposende.

2 — O Código de Conduta aplica-se, ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão de Assuntos Jurídicos, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Assuntos Jurídicos, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues àquela Divisão, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Esposende são sempre registadas e entregues à Divisão de Assuntos Jurídicos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão de Assuntos Jurídicos assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Esposende.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Esposende.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313124246

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6305/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para assistente operacional — mecânico auto.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para a carreira de Assistente Operacional — Mecânico Auto, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, homologada por meu despacho datado de 11 de março de 2020.

Nome	Final	N.º ordem
Pedro Miranda Prates	15,52	1
António Joaquim Mira Gomes	14,96	2
Joaquim Gabriel Grazina do Lagar	14,72	3
Nuno Jorge Cegonho da Silva	14,32	4
Domingos António Fernandes Alvarinho		Excluído (*a*)

Motivos de exclusão:

(*a*) Excluído por não ter comparecido na Avaliação Psicológica.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313125307

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6306/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 11 de março de 2020, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes, e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia, e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço www.cm-evora.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

313129763

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 6307/2020

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público, por passagem à situação de pensionista da segurança social, da trabalhadora Esmeralda Luísa Fonseca Venda, assistente operacional, na área de ação educativa, com efeitos a 1 de março de 2020.

Cessação de Vínculo de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação,que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Esmeralda Luísa Fonseca Venda, com a categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, pertencente ao mapa de pessoal deste Município, cessou o respetivo vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social, com efeitos a 01/03/2020, posicionada na Posição 4, Nível 4 da Tabela Remuneratória Única.

9 de março de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

313126944

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 521/2020

Sumário: Eventual classificação da Salina do Corredor da Cobra.

Eventual classificação da Salina do Corredor da Cobra, incluindo o Armazém de Sal e o Núcleo Museológico do Sal, sito em Armazéns de Lavos, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, faz público que:

A Câmara Municipal da Figueira da Foz, por deliberação de 16 de março de 2020, deliberou, por unanimidade, nos termos n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 23 de outubro conjugada com o n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, abrir a instrução do procedimento de eventual classificação da Salina do Corredor da Cobra, integrando o Armazém de Sal e o Núcleo Museológico do Sal, sito em Armazéns de Lavos, freguesia de Lavos, como Sítio de Interesse Municipal.

Mais se informa que, a partir da data de publicação deste anúncio de abertura de procedimento de classificação, o Sítio mencionado se considera Em Vias de Classificação, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, convidam-se todos os interessados para, no prazo de 30 dias úteis, se pronunciarem sobre a deliberação e a apresentar quaisquer reclamações, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da classificação, a constituição da servidão ou a sua excessiva onerosidade ou amplitude.

O processo relativo à proposta de classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados na Divisão de Cultura do Município, Edifício do Museu Municipal, Rua Calouste Gulbenkian, Figueira da Foz, todos os dias úteis, das 9.30h às 17.00 h.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal da Figueira da Foz, dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente até às 17 h do último dia do prazo acima referido.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados na Junta de Freguesia correspondente e publicado no site do município.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

Município da Figueira da Foz
DIVISÃO DE URBANISMO
EMISSÃO DE PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO
S I G @ I n t e r n e t
> >Planta de Localização
Requerente: Câmara Municipal da Figueira da Foz
NORTE
Local: Armazéns de Lavos
Freguesia: Lavos
Finalidade: Localização
ProcNº: <PROC>
Cod_SIG: <CODE>
PROJECTO DESENVOLVIDO PELO GABINETE DE SIG MUNICIPAL _ 2018/19
SISTEMA DE COORDENADAS ETRS 1989 Portugal TM06
<YCOORD>
<XCOORD> 0 120 METROS
Cartografia Municipal 1/10000 -
1- PLANTA VÁLIDA POR UM ANO 2- A PRETENSÃO SERÁ ASSINALADA A VERMELHO E SEM COLAGENS
Data: <DATA>
PlantaNº: <NUMERO>
GuiaNº: <GUIA>
Escala: 1:5 000

313126685

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 522/2020

Sumário: Eventual classificação do Abrigo do Pescador, casa típica da Cova e embarcação de Artes de Pesca.

Eventual classificação do Abrigo do Pescador, casa Típica da Cova e Embarcação de Artes da Pesca/Xávega, sito na Cova, Freguesia de S. Pedro, concelho da Figueira da Foz como Conjunto de Interesse Municipal

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, faz público que:

A Câmara Municipal da Figueira da Foz, por deliberação de 16 de março de 2020, deliberou, por unanimidade, nos termos n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 23 de outubro conjugada com o n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, abrir a instrução do procedimento de eventual classificação do Abrigo do Pescador, casa Típica da Cova e Embarcação de Artes da Pesca/Xávega, Cova, Freguesia de S. Pedro, como Conjunto de Interesse Municipal.

Mais se informa que, a partir da data de publicação deste anúncio de abertura de procedimento de classificação, o Sítio mencionado se considera Em Vias de Classificação, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, convidam-se todos os interessados para, no prazo de 30 dias úteis, se pronunciarem sobre a deliberação e a apresentar quaisquer reclamações, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da classificação, a constituição da servidão ou a sua excessiva onerosidade ou amplitude.

O processo relativo à proposta de classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados na Divisão de Cultura do Município, Edifício do Museu Municipal, Rua Calouste Gulbenkian, Figueira da Foz, todos os dias úteis, das 9.30h às 17.00 h.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal da Figueira da Foz, dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente até às 17 h do último dia do prazo acima referido.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados na Junta de Freguesia correspondente e publicado no site do município.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

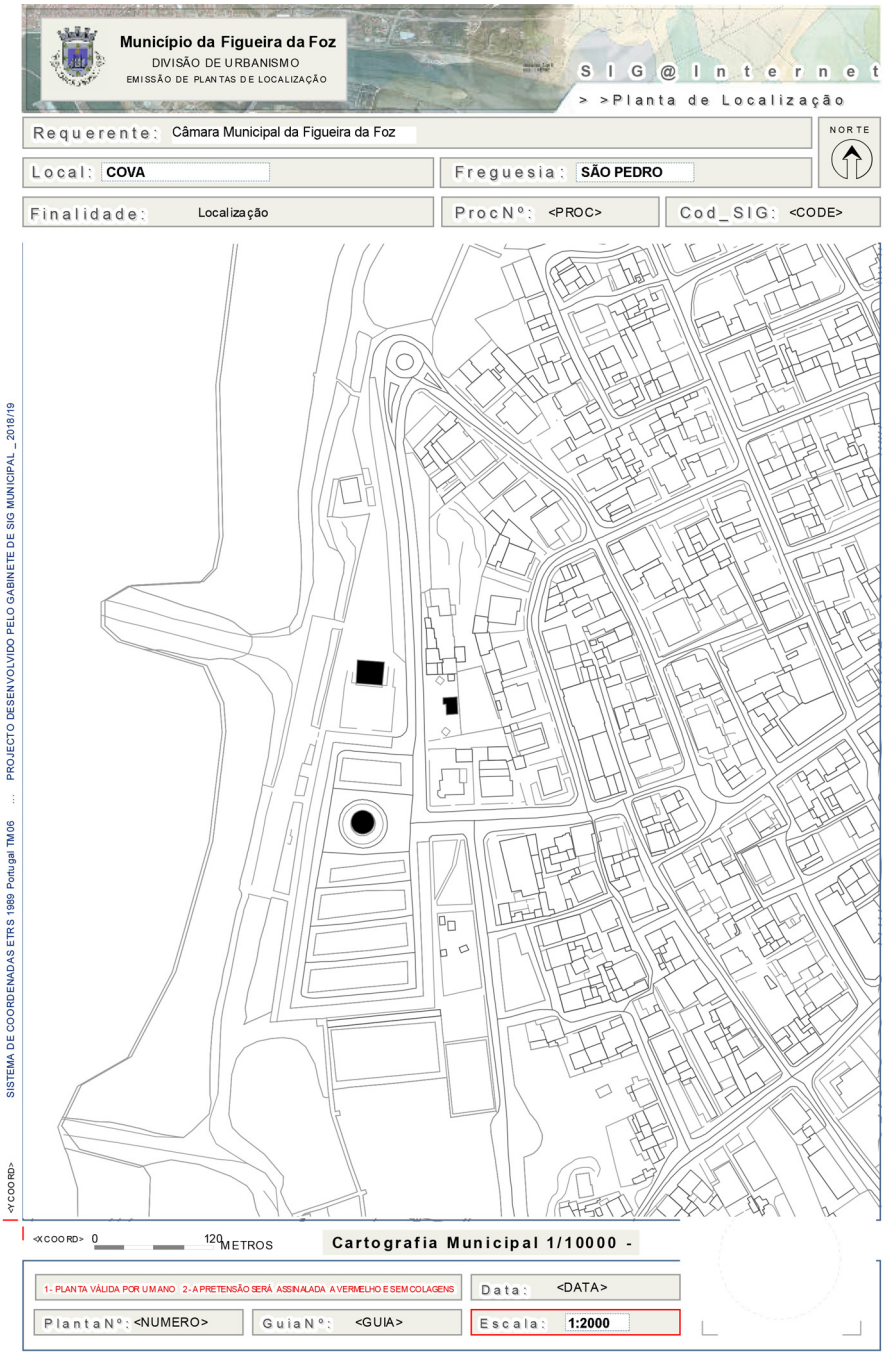
Município da Figueira da Foz
DIVISÃO DE URBANISMO
EMISSÃO DE PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO
S I G @ I n t e r n e t
> >Planta de Localização
Requerente: Câmara Municipal da Figueira da Foz
NORTE
Local: COVA
Freguesia: SÃO PEDRO
Finalidade: Localização
ProcNº: <PROC>
Cod_SIG: <CODE>
PROJECTO DESENVOLVIDO PELO GABINETE DE SIG MUNICIPAL _ 2018/19
SISTEMA DE COORDENADAS ETRS 1989 Portugal TM06
<YCOORD>
<XCOORD> 0
120 METROS
Cartografia Municipal 1/10000 -
1- PLANTA VÁLIDA POR UM ANO 2- A PRETENSÃO SERÁ ASSINALADA A VERMELHO E SEM COLAGENS
Data: <DATA>
PlantaNº: <NUMERO>
GuiaNº: <GUIA>
Escala: 1:2000

313127162

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6308/2020

Sumário: Alterações aos artigos 14.º e 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e introdução do artigo 24.º-A.

José Tavares Veiga Silva Maltez, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 27/11/2019, sob propostas da Câmara Municipal, tomadas nas suas reuniões ordinárias de 31/10/2019 e 14/11/2019, foram aprovadas alterações aos artigos 14.º e 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e introdução do artigo 24.º-A, os quais passaram a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) Gabinete de Auditoria Interna;»

«Artigo 21.º

Gabinete Médico Veterinário

São atribuições do gabinete médico veterinário:

a) Assegurar a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais de companhia e de espécies pecuárias;

b) Executar os atos de profilaxia médica e sanitária, determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes (Nacionais — DGAV), nomeadamente, a execução de campanhas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de canídeos e felinos e controlo de outras zoonoses (doenças transmitidas de animais para o Homem) e registo no Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos — SICAFE;

c) Vistorias para avaliação e resolução de problemas relacionados com o bem-estar animal, ruído e insalubridade provocado por animais;

d) Colaboração com o Canil Municipal;

e) Captura e alojamento de animais vadios e errantes;

f) Participação e colaboração na elaboração de programas de ações de sensibilização em bem estar animal;

g) Executar os Planos e Controlos Oficiais dos Estabelecimentos e Cantinas Escolares, no domínio da segurança alimentar e participação nos respetivos licenciamentos;

h) Vistorias e manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos de venda a retalho;

i) Emitir pareceres técnicos, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos nas alíneas anteriores;

j) Participação e colaboração na elaboração de programas de ações de sensibilização na área do setor alimentar;

k) Controlo oficial das condições hígio-sanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados;

l) Controlo e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições e concursos de animais.»

«Artigo 24.º-A

Gabinete de Auditoria Interna

1 — O Gabinete de Auditoria Interna tem como missão, instituir e manter o sistema de controlo interno adequado às necessidades do Município, proporcionando um serviço independente e objetivo, destinado a acrescentar valor.

2 — São atribuições do Gabinete de Auditoria Interna:

a) Elaborar o plano anual de auditoria interna que contemple a vertente de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na competente financeira, operacional e de sistema de informação, sem prejuízo das competências do Revisor Oficial de Contas;

b) Executar o plano de auditoria ou outras ações que lhe sejam atribuídas, segundo os critérios de economia, eficiência e eficácia, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas;

c) Em colaboração com os restantes serviços, acompanhar auditorias externas e apoiar os serviços na elaboração de contraditórios;

d) Desenvolver e monitorizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

e) Sensibilizar os serviços municipais para as melhores práticas em matéria de auditoria e controlo interno, promovendo e monitorizando a implementação no universo municipal;

f) Promover a atualização e o acompanhamento da aplicação do Sistema de Controlo Interno, na salvaguarda dos ativos, na prevenção e deteção de fraudes e erros, na precisão e plenitude dos registos contabilísticos;

g) Fiscalizar o cumprimento das recomendações decorrentes de ações de auditoria.»

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Veiga Maltez.*

313123014

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6309/2020

Sumário: Discussão pública referente ao projeto de alteração ao alvará de reparcelamento n.º 1/2008, sito em Campo de Golf de Palmares — Odiáxere.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 30 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de reparcelamento n.º 1/2008 (proc. n.º 29/2019), sito em Campo de Golf de Palmares, da freguesia de Odiáxere, cujo requerente é Palmares — Companhia de Empreendimentos Turísticos de Lagos.

Nestes termos, o referido projeto poderá ser consultado na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0),entre as 9:00 horas e as 16:00 horas, mediante requerimento cujo modelo encontra-se disponível no balcão virtual desta Câmara Municipal, podendo todos os interessados, no decurso do prazo acima indicado, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

313125315

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6310/2020

Sumário: Designação do comandante municipal de polícia.

Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o despacho de designação do Comandante Municipal de Polícia, em regime de comissão de serviço, proferido em 02/03/2020, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando:

Que a criação da Policia Municipal de Lagos bem como o respetivo Regulamento de Organização e Funcionamento, aprovados por deliberação de 28 de novembro de 2018 da Assembleia Municipal de Lagos, foram ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2019, de 27/05/2019;

Que, nos termos enunciados no referido Regulamento, a Polícia Municipal se enquadra na estrutura orgânica dos serviços municipais, é dirigida preferencialmente por um licenciado em direito ou licenciado na área jurídica ou por elemento da carreira de oficial, equiparado para todos os efeitos a cargo de dirigente intermédio de 2.º grau e designado por "Comandante";

Que o provimento do cargo se pode efetuar na decorrência de procedimento concursal ou de procedimento de destacamento, previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03, o qual nos termos estatuídos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se consubstancia num procedimento de mobilidade entre órgãos ou serviços, dependente de autorização ministerial, ouvido o responsável máximo da força de segurança respetiva;

Que, através de despacho proferido em 28 de fevereiro de 2020, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, mediante parecer favorável do Senhor Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, considerou que estão reunidas as condições legais para o desempenho das funções e autorizou o Sargento-Ajudante Sérgio Eduardo Prateiro Remudas a exercer as funções de Comandante Municipal de Policia de Lagos, a partir de 1 de março de 2020, por um período de três anos;

No uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designo para o cargo de Comandante Municipal de Policia, (cargo de direção intermédia de 2.º grau, a auferir despesas de representação), em comissão de serviço, pelo período de três anos, com início em 1 de março de 2020, o Sargento-Ajudante da Guarda Nacional Republicana Sérgio Eduardo Prateiro Remudas, por possuir competência para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e por reunir todos os requisitos legalmente exigidos, conforme evidenciado na respetiva nota curricular.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Sérgio Eduardo Prateiro Remudas
Data de Nascimento — 17-03-1976

Habilitações académicas:

Licenciado em Direito — pela Universidade Autónoma de Lisboa (2012)
Licenciado em Solicitadoria — pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (2010)

Curso de Formação de Sargento-Ajudante — pela Escola da Guarda Nacional Republicana de Queluz

Curso de Formação de Sargento — pela Escola da Guarda Nacional Republicana de Queluz

Curso de Investigação Criminal — pela Escola da Guarda Nacional Republicana de Queluz (2003)

Percurso profissional:

Chefe do Núcleo de Investigação Criminal — Destacamento Territorial da GNR de Portimão (dezembro de 2018/fevereiro de 2020).

Comandante de Posto — Posto Territorial da GNR de Gavião (setembro 2018/dezembro 2018).

Adjunto de Comandante de Posto — Divisão de Formação de Tiro e Treino do Comando de Doutrina e Formação da Guarda Nacional Republicana, Lisboa (julho 2017/setembro 2018).

Comandante de Posto — Posto Territorial da GNR de Lagos (novembro 2012/julho 2017).

Adjunto de Comandante de Posto — Posto Territorial da GNR de Lagoa (entre 2009-2010 e de janeiro-outubro 2012).

Comandante de Posto Interino — Posto Territorial da GNR de Lagoa (em 2011).

Chefe do Núcleo de Investigação Criminal — Destacamento Territorial de Portimão (entre 2007 e 2008).

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

313122278

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 6311/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos no Município de Loulé.

Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 e reunião ordinária da Assembleia Municipal de 03 de março de 2020, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso do Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, que se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-loule.pt.

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Praça da República, 8104-001 Loulé, ou através de correio eletrónico para gap@cm-loule.pt, dentro do prazo referido.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

313123558

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 6312/2020

Sumário: Nomeação para o cargo de chefe da Divisão Financeira.

Nomeação em regime de substituição

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que:

Por meu despacho, datado de 9 de março de 2020, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei a Sr.ª Dr.ª Sara Sofia Correia Mendes para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo n.º 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Chefe da Divisão Financeira, desta Câmara Municipal, com efeitos a 09 de março de 2020.

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes.*

313122391

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 6313/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço da técnica superior Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2020, procedi à renovação da comissão de serviço da Técnica Superior Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo, por um período de três anos, nos termos e para efeitos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir do dia 2 de maio de 2020.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.)

313129033

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6314/2020

Sumário: Notificação da sanção de despedimento disciplinar à trabalhadora Maria Olga Gonçalves Rocha Pires no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2019.

Notificação da Sanção de despedimento disciplinar à trabalhadora Maria Olga Gonçalves Rocha Pires no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por impossibilidade de realização de notificação por via pessoal e postal, notifica-se Maria Olga Gonçalves Rocha Pires, assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2019, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em reunião realizada em 05 de março de 2020, deliberou por unanimidade, precedido de escrutínio secreto, aplicar-lhe a sanção de despedimento, pelo motivo de violação dos deveres gerais de assiduidade e de prossecução do interesse público previstas nas alíneas *a*) e *i*), do artigo 73.º conjugados com o n.º 1 e alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º do mesmo diploma, pelo que cessou a modalidade de vínculo de Emprego Público.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

313162705

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6315/2020

Sumário: Cessação dos procedimentos concursais para a carreira geral de técnico superior — área de sociologia, gerontologia e economia.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira geral de técnico superior — Área de sociologia, gerontologia e economia

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que, por meus despachos, datados de 26 de março de 2020, com fundamento no artigo 30.º, alínea *a*) da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, cessei os procedimentos concursais referidos.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

313162754

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6316/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Incentivo ao Comércio Tradicional — consulta pública, pelo período de 30 dias.

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em reunião ordinária realizada a 27 de março de 2020, com base na competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, sob a forma de projeto, o regulamento municipal de incentivo ao comércio tradicional. Mais deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação no *Diário da República,* através dos meios e formas previstos na citada disposição legal. Assim, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Jardim 1.º de Maio, 5340- 218 Macedo de Cavaleiros ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros (geral@cm-macedodecavaleiros.pt).

2 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues.*

Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional

Projeto de Regulamento

Nota Justificativa

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Macedo de Cavaleiros passa pela implementação de medidas de apoio ao investimento também no âmbito do comércio tradicional.

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alíneas *u*) e *ff*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.»

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destaca a criação do Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo e o regulamento de apoio a Projetos de Interesse Municipal.

No mesmo sentido subjazem ao presente texto regulamentar a necessidade dinamizar o comércio tradicional no concelho de Macedo de Cavaleiros, uma vez que este tipo de comércio necessita de modernização e requalificação funcional que permita a fidelização dos atuais e captação de novos consumidores.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Nesta medida é de salientar que os benefícios são de difícil mensuração, pois desconhecemos o nível de adesão a esta iniciativa. Quanto aos custos que acarretam os benefícios a conceder, como previsto no Regulamento, será o que constar, anualmente, no Plano e Orçamento deste Município.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*) do n.º 1, *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em reunião realizada a 2020-__-__ e a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, em sessão realizada a 2020__-__, aprovaram o presente Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, sendo que o projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado no âmbito do poder regulamentar que confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa às autarquias locais e, ainda, da competência prevista no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as formas e regras de apoio a conceder a iniciativas para modernização e instalação de lojas de comércio tradicional no concelho de Macedo de Cavaleiros.

2 — O apoio a conceder traduz-se em três tipos de apoio a fundo perdido:

a) Um no que concerne à instalação, indexado à renda do estabelecimento, tendo por base um contrato de arrendamento previamente celebrado;

b) Outro que respeita à modernização e requalificação de espaços existentes;

c) Outro que incide em apoios de caráter não reembolsável para fazer face a componente não financiada de programas comunitários de apoio à modernização do comércio tradicional.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1 — Poderão ser apoiadas as iniciativas que, cumulativamente, reúnam os seguintes pressupostos:

a) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;

b) Contribuam para o aumento e/ou diversificação do tecido comercial tradicional.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

a) Sociedades sob qualquer forma;

b) Empresários em nome individual;

c) Cooperativas;

3 — O apoio às entidades promotoras só será concedido se a sua sede ou localização se situar no concelho de Macedo de Cavaleiros.

CAPÍTULO II

Formas e Concessão de Apoio

Artigo 4.º

Simplificação

Para agilização desta iniciativa, a Câmara Municipal assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

Artigo 5.º

Formas de apoio

1 — No caso do apoio constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º, a cada candidatura aprovada é atribuído um apoio mensal a fundo perdido de 5,00€/m^2 de área útil de venda do estabelecimento, não podendo o mesmo ultrapassar os 200,00€ por cada estabelecimento comercial, sendo que este apoio terá a duração máxima de 6 meses, contados desde a data da instalação.

2 — No que concerne ao disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, os apoios à modernização e requalificação não poderão ultrapassar os 2.000,00€ e poderão incidir em:

a) Estudos e apoio na elaboração de candidaturas;
b) Obras de instalação, beneficiação e/ou requalificação;
c) Investimento em equipamentos;
d) Ações materiais de promoção e marketing.

3 — No que diz respeito ao apoio referido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, o apoio é concedido uma única vez e não poderá ultrapassar os 1.000,00€.

4 — Os apoios referidos nos números anteriores serão majorados em 10 % nos casos em que a criação de postos de trabalho líquida seja superior a 3.

Artigo 6.º

Tramitação do procedimento administrativo para concessão do apoio

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos ao abrigo de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o beneficiário.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos no artigo 5.º são entregues nos serviços municipais competentes para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer pelo serviço municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
b) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar, da natureza do vínculo e descrição sucinta do plano de atividades ou negócios, relativos à iniciativa empresarial a desenvolver;
c) Identificação clara do apoio pretendido;
d) Natureza jurídica do candidato;
e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada nas Finanças e na Segurança Social;
f) Declaração, sob compromisso de honra, em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder;
g) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento.

3 — Do referido requerimento deve, ainda, constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

4 — O procedimento para concessão do apoio obedecerá a quatro momentos distintos:

a) Apresentação do requerimento para atribuição do apoio com compromisso de criação do(s) posto(s) de trabalho;

b) Decisão, mediante deliberação da Câmara Municipal;

c) Liquidação do incentivo — pagamento;

d) Acompanhamento/fiscalização do apoio concedido, podendo ocorrer em momento anterior à liquidação do incentivo.

Artigo 7.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições previstas no presente Regulamento serão apreciados pelos serviços municipais competentes que elaborará um parecer não vinculativo dirigido ao Presidente da Câmara.

2 — Na apreciação da candidatura são considerados os seguintes critérios e respetiva ponderação:

a) Localização da sede social no Concelho de Macedo de Cavaleiros — 20 pontos;

b) Número de postos de trabalho criados:

i) Até 3 postos: 15 pontos

ii) Mais de 3 postos: 30 pontos

c) Horário de funcionamento — 15 pontos;

d) Abertura durante os fins de semana — 20 pontos;

e) Inovação comercial — 20 pontos;

f) Marketing comercial — 10 pontos.

3 — Só serão consideradas candidaturas que reúnam um mínimo de 75 pontos.

Artigo 8.º

Informações complementares

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Instruído o processo e emitido o parecer previsto no artigo 7.º, n.º 1, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

2 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e, ainda, as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios, a celebrar entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e o beneficiário, no qual se definem os direitos e os deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penalizadoras e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

Artigo 11.º

Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação do incentivo só se efetivará após a apresentação de todos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º

2 — A liquidação do apoio poderá ser feita em tranches, mediante requerimento do beneficiário, podendo o pagamento ocorrer em qualquer fase do investimento em curso, mediante informação circunstanciada sobre o cumprimento dos objetivos do incentivo expressos no presente regulamento, podendo ser exigida garantia do montante do pagamento.

Artigo 12.º

Formas de pagamento

1 — No que diz respeito ao incentivo referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º, o pagamento será efetuado com a apresentação pelo beneficiário de comprovativo de pagamento de renda, mensalmente e até ao último dia de cada mês.

2 — No incentivo referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, o pagamento será efetuado após a entrega pelo beneficiário das faturas elegíveis.

3 — No incentivo referido pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, o pagamento será efetuado após entrega de comprovativo de pagamento da primeira ou única tranche do programa de apoio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Outros apoios

A candidatura ao presente Regulamento não prejudica uma eventual candidatura a outros os apoios previstos em Regulamento Municipal.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — À Câmara Municipal cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A todo o tempo, a Câmara Municipal pode solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Denúncia do Contrato

A Câmara Municipal tem a faculdade de denunciar o contrato caso se verifique incumprimento de alguma das cláusulas contratuais, acionando o direito de reversão das quantias entretanto pagas.

Artigo 16.º

Falsas declarações

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Apoio a conceder

1 — A concessão dos apoios constantes do presente Regulamento depende sempre da disponibilidade financeira do Município de Macedo de Cavaleiros, fixando, em sede de aprovação dos documentos previsionais de cada ano, o montante máximo previsto para esta iniciativa.

2 — Esgotado o montante previsto, as candidaturas não elegíveis por este motivo poderão, no ano seguinte, ser contempladas, desde que renovem o pedido e este seja elegível, prevalecendo na ordem de apreciação.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas municipais relativas à matéria objeto do presente Regulamento que disponham em sentido divergente à disciplina dele constante.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, por extrato, no *Diário da República.*

313164406

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6317/2020

Sumário: Regulamento Municipal para Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros — consulta pública, pelo período de 30 dias.

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em reunião ordinária realizada a 27 de março de 2020, com base na competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, sob a forma de projeto, o regulamento municipal para concessão de incentivo fiscal à aquisição de habitação por jovens no concelho de Macedo de Cavaleiros. Mais deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação no *Diário da República,* através dos meios e formas previstos na citada disposição legal. Assim, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Jardim 1.º de Maio, 5340- 218 Macedo de Cavaleiros ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros (geral@cm-macedodecavaleiros.pt).

2 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros

Projeto de Regulamento

Nota justificativa

O Município de Macedo de Cavaleiros está a desenvolver uma estratégia integrada para dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, gerar rendimento e contribuir para a fixação, a atração e o regresso de pessoas.

Nesse sentido têm vindo a ser implementadas medidas de apoio social, de estímulo à criação de emprego, de incentivo ao investimento, de isenção ou redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação.

Considerando esta política de incentivos à fixação e atração de população para o concelho, designadamente sobre os que incidem sobre as transações imobiliárias.

Considerando que compete à Câmara Municipal propor, à Assembleia Municipal, a aprovação do presente Regulamento para a concessão de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na sua redação atual.

O presente regulamento tem como objetivo definir regras e critérios que permitam dotar o Município de Macedo de Cavaleiros de um instrumento que contribua para a fixação da população jovem no concelho.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Nesta medida é de salientar que os benefícios e custos são de difícil mensuração, porquanto se desconhece o nível de adesão a esta iniciativa e o nível de efeitos daí resultantes, bem como os valores das aquisições dos imóveis.

Assim, a Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião realizada a 2020-...-..., de acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprova o seguinte projeto do

Regulamento Municipal de Incentivos Fiscais à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros, ao abrigo do poder regulamentar previsto no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *d*) do artigo 15.º e n.os 2 e 3 do artigo 16.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, bem como nas alíneas *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para submeter a discussão pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas habilitantes:

i) No âmbito do poder regulamentar que confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa às autarquias locais;
ii) Da competência prevista no artigo 15.º, alínea *d*) e artigo 16.º, n.os 2 e 3, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual;
iii) Do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e as condições genéricas que regem a concessão de incentivo fiscal à aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente efetuadas por jovens.
2 — O incentivo fiscal consiste na atribuição de benefício pela via da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Artigo 3.º

Incidência objetiva

Ficam isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), as aquisições efetuadas por jovens, de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do concelho de Macedo de Cavaleiros, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — Poderão beneficiar desta isenção os jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos ou casais jovens, sendo que um dos elementos do casal pode ter até 36 anos (inclusive) e o valor máximo da soma de idades de ambos não poderá ultrapassar 70 anos.
2 — Um agregado do tipo "jovem casal" não precisa de ser casado ou viver em união de facto.

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1 — Só poderão beneficiar do apoio previsto neste Regulamento os candidatos que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Macedo de Cavaleiros;

d) Apresentem declaração de que conste não ter o declarante aproveitado anteriormente de idêntico benefício.

2 — Em sede de candidatura, os candidatos têm de anexar os documentos que comprovam as condições antes exigidas.

Artigo 6.º

Candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas em modelo próprio, acompanhado dos documentos exigidos.

Artigo 7.º

Informação complementar

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio.

Artigo 8.º

Natureza da isenção e incumprimento superveniente de requisitos

1 — A isenção consagrada pelo presente Regulamento é um benefício fiscal de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — A inobservância dos requisitos exigidos para a concessão deste beneficio posteriormente à concessão do mesmo e por motivo imputável ao interessado determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele não tivesse sido reconhecido.

3 — Nos casos referidos no número anterior caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.

4 — Ao direito de liquidação de impostos referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 46.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei Geral Tributária.

Artigo 9.º

Reconhecimento do benefício

1 — O reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no estrito cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou de outros elementos, entretanto, solicitados.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em observância da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva à matéria tratada neste Regulamento, consoante a natureza dos casos omissos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis e todas as demais leis de natureza tributária e administrativa, incluindo as leis de procedimento e de processo.

Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas municipais relativas à matéria objeto do presente Regulamento que disponham em sentido divergente à disciplina dele constante.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, por extrato, no *Diário da República*.

313164399

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6318/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Projetos de Interesse Municipal — PIM — consulta pública, pelo período de 30 dias.

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em reunião ordinária realizada a 27 de março de 2020, com base na competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, sob a forma de projeto, o regulamento municipal de projetos de interesse municipal — PIM. Mais deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação no *Diário da República,* através dos meios e formas previstos na citada disposição legal. Assim, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros (geral@cm-macedodecavaleiros.pt).

2 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

Regulamento de Projetos de Interesse Municipal — PIM

Projeto de regulamento

Nota justificativa

A elaboração do presente regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o concelho de Macedo de Cavaleiros de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Para a execução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita, também, no artigo 23.º, n.º 1, alínea *u*) do seu Anexo I, a concretização destas atribuições, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal.

Assim, considerando que o desenvolvimento económico do concelho é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos macedenses que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no concelho, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o concelho de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Nesta medida é de salientar que os benefícios e custos são de difícil mensuração, porquanto se desconhece o nível de adesão a esta iniciativa e o nível de efeitos daí resultantes.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas habilitantes:

i) No âmbito do poder regulamentar que confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa às autarquias locais;

ii) Da competência prevista no artigo 15.º, alínea *d*) e artigo 16.º, n.os 2 e 3, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual;

iii) Do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alíneas *c*) e *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Os incentivos ao investimento em Projetos de Interesse Municipal, doravante designado de forma abreviada por PIM, consistem na atribuição de benefícios fiscais em impostos e taxas municipais e aplicam-se aos projetos de investimento no concelho de Macedo de Cavaleiros que satisfaçam as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento.

2 — Os projetos de investimento referidos no número anterior abrangem todos os setores de atividade económica.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso, critérios e pressupostos do reconhecimento do estatuto de PIM, bem como os respetivos benefícios fiscais associados.

Artigo 4.º

Tipologia de benefícios

Aos PIM pode ser reconhecida a:

a) Isenção, total ou parcial, do pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), relativo a imóveis adquiridos pela entidade beneficiária para a atividade prevista no projeto de investimento;

b) Isenção, total ou parcial, das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, devidas pela aprovação de operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, necessárias à atividade prevista no projeto de investimento;

c) Isenção, total ou parcial, do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo a imóveis, propriedade da entidade beneficiária, utilizados na atividade prevista no projeto de investimento.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

1 — A entidade promotora deverá, obrigatoriamente, à data da apresentação da candidatura ao PIM, sob pena de exclusão, reunir as seguintes condições de acesso:

a) Estar legalmente constituída e cumprir as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Terem a sua situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outros tributos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como no que respeita às contribuições para a Segurança Social e aos tributos próprios do Município de Macedo de Cavaleiros. Os interessados devem instruir o requerimento referido no artigo seguinte com as certidões comprovativas de que a sua situação tributária se encontra regularizada, emitidas pelas entidades competentes, com exceção dos tributos para com o município que serão verificadas oficiosamente.

c) Dispor de contabilidade organizada;

d) Comprometer-se a manter afeto, à respetiva atividade, o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica, durante um período mínimo de dez anos, a contar da data da realização integral do investimento;

e) O projeto de investimento atingir um montante de investimento mínimo de € 50.000,00;

f) O projeto de investimento implicar, no mínimo, a criação de 05 novos postos de trabalho.

2 — Não são considerados elegíveis projetos de investimento cuja realização se tenha iniciado em data anterior à aprovação da candidatura, nem são consideradas elegíveis despesas efetuadas com o referido projeto de investimento em data anterior à apresentação da candidatura.

Artigo 6.º

Da candidatura

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas em modelo próprio, acompanhadas dos documentos exigidos.

2 — Além dos documentos referidos na alínea *b*) do artigo anterior, as candidaturas têm de ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Um plano de negócios e respetivos documentos contabilísticos de suporte que permitam analisar a estrutura do projeto de investimento e a respetiva sustentabilidade e autonomia económica e financeira;

b) A identificação dos factos ou atos relativamente aos quais pretenda a concessão de benefícios fiscais referidos no artigo 4.º

3 — A Câmara Municipal, através dos serviços municipais competentes, procede à avaliação e análise da candidatura apresentada.

4 — A Câmara Municipal pode, no decurso da fase da apreciação da candidatura, solicitar aos promotores a apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

Artigo 7.º

Critérios de determinação dos benefícios fiscais a conceder

1 — O PIM que se instale na Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, no âmbito do processo de alienação de lotes promovido pela Câmara Municipal ou na Zona Oficinal de Travanca beneficia de isenção total de taxas municipais relativas a licenciamento, IMT e IMI, desde que cumpram as condições de elegibilidade previstas no artigo 5.º

2 — Nos restantes casos, os benefícios fiscais a conceder no âmbito do PIM são atribuídos de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação:

a) Número de postos de trabalho líquidos a criar (60 %):

i) Igual ou superior a 20 postos de trabalho: redução de 60 %;
ii) Igual ou superior a 10 postos de trabalho e inferior a 20 postos de trabalho: redução de 40 %;
iii) Igual ou superior a 05 postos de trabalho e inferior a 10 postos de trabalho: redução de 20 %;

b) Investimento a realizar (30 %):

i) Igual ou superior a 1.000.000€: redução de 30 %;
ii) Igual ou superior a 500.000€ e inferior a 1.000.000€: redução de 20 %;
iii) Igual ou superior a 100.000€ e inferior a 500.000€: redução de 10 %;
iv) Igual ou superior a 50.000€ e inferior a 100.000€: redução de 5 %;

c) Localização da sede social e do domicílio fiscal no concelho de Macedo de Cavaleiros: redução de 10 %.

3 — Poderá ser atribuída uma majoração de 10 % ao benefício fiscal a conceder, desde que o PIM apresente impacto significativo em dois dos seguintes domínios:

a) Projetos com forte componente de investigação e desenvolvimento ou de cooperação com entidades ligadas à investigação científica e tecnológica;
b) Induzam à criação de efeitos de arrastamento em atividades a montante e a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas;
c) Desenvolvimento de projetos no âmbito da proteção do ambiente e das fontes de energia renováveis;
d) Desenvolvimento de projetos na área do turismo com interesse para a qualificação da oferta turística do concelho.

4 — O benefício fiscal é determinado de acordo com o somatório das percentagens obtidas pela aplicação dos critérios previstos nos números anteriores.

Artigo 8.º

Natureza da isenção e incumprimento superveniente de requisitos

1 — A isenção consagrada pelo presente Regulamento é um benefício fiscal de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
2 — A inobservância dos requisitos exigidos para a concessão deste benefício posteriormente à concessão do mesmo e por motivo imputável à entidade beneficiária determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele não tivesse sido reconhecido.
3 — Nos casos referidos no número anterior caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.
4 — O disposto nos números 2 e 3 aplicam-se aos casos de requisitos que tenham de ser cumpridos durante o prazo de vigência das isenções, bem como aos casos de requisitos que possam ser cumpridos após esses casos.
5 — Ao direito de liquidação de impostos referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 46.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei Geral Tributária.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, atribuir o estatuto de PIM e fixar quais os benefícios fiscais a ele associados nos termos do disposto no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A deliberação da Câmara Municipal deve incluir uma estimativa da despesa fiscal associada aos benefícios concedidos.

Artigo 10.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios, a celebrar entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e o beneficiário, no qual se definem os direitos e os deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penalizadoras e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

Artigo 11.º

Renegociação do contrato

O contrato pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Resolução do contrato

A resolução do contrato é declarada pela Câmara Municipal, após prévia audiência dos interessados, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à empresa promotora;
b) Não cumprimento atempado das obrigações fiscais e contributivas por parte da empresa promotora;
c) Prestação de informações falsas sobre a situação da empresa ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a:

a) Cumprir os requisitos e condições que determinaram a concessão de incentivos;
b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
c) Fornecer anualmente, à Câmara Municipal, até ao final do 1.º semestre, durante o período de vigência do contrato, os documentos do ano transato comprovativos da factualidade que determinou os benefícios concedidos, bem como de outros que permitam o controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.
d) Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida.

Artigo 14.º

Responsabilidade do Município

Compete à Câmara Municipal fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 15.º

Penalidades

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento e/ou no presente Regulamento, implica a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.

2 — As penalidades devem ser proporcionais e no máximo iguais ao apoio concedido pela Câmara Municipal e quantificado no contrato, implicando, a sua devolução, o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deve ser notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 16.º

Efeitos da resolução do contrato

A resolução do contrato, nos termos do artigo anterior, implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data de aprovação do mesmo e, ainda, a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores dos tributos, pagar as importâncias correspondentes às receitas tributárias não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 17.º

Fiscalização e acompanhamento

1 — Cabe à Câmara Municipal o acompanhamento e a verificação do cumprimento pelos promotores dos contratos celebrados ao abrigo do disposto no presente regulamento, através de um gestor do projeto nomeado para o efeito.

2 — O gestor do projeto será responsável pelo acompanhamento da tramitação procedimental do mesmo, assegurando também a articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento.

3 — O gestor do projeto será, ainda, responsável pela verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato, mediante a elaboração de um relatório semestral relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes, a submeter à aprovação da Câmara Municipal.

4 — A confirmação do número de postos de trabalho criados será efetuada através da entrega do mapa de pessoal remetido à Segurança Social.

5 — O promotor do investimento deverá apresentar todos os documentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato que para o efeito lhe sejam solicitados.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Início e vigência das isenções

1 — As isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis previstas neste Regulamento são concedidas por cinco anos, sendo possível, salvo estipulação em contrário, a sua renovação por uma

vez com igual limite temporal, dependendo esta renovação, de novo requerimento do beneficiário e do preenchimento dos requisitos, ora, elencados.

2 — As isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis são aplicáveis a partir do início do ano seguinte ao seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o processo se encontre concluso até 30 de setembro do ano anterior.

3 — As isenções de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis e das taxas municipais são aplicáveis a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva à matéria tratada neste Regulamento, consoante a natureza dos casos omissos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, o Regulamento da tabela de Taxas Municipais e todas as demais leis de natureza tributária e administrativa, incluindo as leis de procedimento e de processo.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas municipais relativas à matéria objeto do presente Regulamento que disponham em sentido divergente à disciplina dele constante.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, por extrato, no *Diário da República*.

313164422

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 6319/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional da área de pedreiro/servente/trolha.

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional da área de pedreiro/servente/trolha, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho de 11 de março do ano em curso, do Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1 — Conteúdo funcional: Conforme o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, nomeadamente: Execução de diversas tarefas de cariz operacional adstritas à Divisão de Ambiente, designadamente, ao nível dos trabalhos de construção civil (execução de cais de contentorização e instalação de estruturas de fixação, execução e reparação de redes de drenagem pluvial, etc.), bem como ao nível de tarefas diversas de apoio às várias áreas operacionais da Divisão, como limpezas, recolhas de resíduos, entre outras.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, sem possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Mafra não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do

Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae,* Boletim de Vacinas atualizado, Certificado de Registo Criminal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem, atualizados, no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade — www.cm-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova Prática de Conhecimentos (PPC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assume a forma prática, com a duração de meia hora.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PPC x 0.40) + (AP x 0.30) + (EPS x 0.30).

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = (HA + FP + EP + AD)/4.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (AC x 0.35) + (EAC x 0.35) + (EPS x 0.30).

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase(s) seguinte(s).

16 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

17 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades.

18 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação, atual.

19 — Composição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Ambiente, Nuno Manuel Vicente Esteves Soares;

Vogais efetivos: Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e o Encarregado Operacional, Luís Filipe Pereira Alcântara;

Vogais suplentes: Técnico Superior, Pedro André Costa Teixeira e o Encarregado Operacional, Hélder Ernesto Ruivo Antunes.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abri. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a

4.ª posição, nível 4, da categoria de Assistente Operacional, no valor de 635.07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos).

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

22.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

12 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313140713

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 6320/2020

Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cheleiros.

Área de Reabilitação Urbana Cheleiros

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cheleiros, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2020, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua redação atual.

Torna-se ainda público que a delimitação da ARU de Cheleiros se encontra disponível na página oficial da Camara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

313131803

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 6321/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos do concurso para o exercício de funções da categoria de assistente operacional.

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções da categoria de assistente operacional

Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto

Nos termos dos n.os 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 06 de março de 2020 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 220, de quinze de novembro de dois mil e dezanove, na Bolsa de Emprego Público e no Jornal Correio da Manhã em 15 e 20 de novembro de dois mil e dezanove, respetivamente, através do Aviso n.º 17975/2019, para, constituição de Reserva de Recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções da categoria de assistente operacional, contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www-cm-mafra.pt.

11 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313140592

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 6322/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de engenharia eletrotécnica de sistemas de potência.

Procedimento concursal para Recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Potência, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 14 de fevereiro do ano em curso, do Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto procedimento concursal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da já referida lei.

1 — Conteúdo funcional: Conforme o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, Execução e análise de Projetos de Instalações Elétricas e Projetos de Instalações de Telecomunicações (ITED), incluindo o desenvolvimento do respetivo processo de licenciamento nas entidades licenciadoras; Execução e analise de projetos de Infraestruturas Elétricas de Rede de Distribuição de Eletricidade e Iluminação Pública, e Projetos de Infraestruturas de Telecomunicações (ITUR), incluindo o desenvolvimento do respetivo processo de licenciamento nas entidades licenciadoras; Execução de pedidos de Ramais de Fornecimento de Eletricidade à EDP Distribuição, acompanhamento dos processos, e coordenação/fiscalização da execução das obras; Execução de Informações relativas à ampliação/remodelação de Redes de Iluminação Pública, e acompanhamento da execução das obras; Execução de Informações relativo à reparação de Luminárias de Iluminação Pública, e acompanhamento da execução dessas obras; Execução de pedidos de ligação/desligação de Contadores de Eletricidade em Edifícios/Instalações Municipais, e acompanhamento desses serviços com a EDP Distribuição; Técnico Responsável pelos Contadores Eventuais de Fornecimento de Eletricidade da EDP, para os Eventos Municipais; Execução de Informações relativo aos Pedidos de Licenciamento para execução de Obras na Via Pública relativo a Ramais de Fornecimento de Eletricidade de Obras Particulares; Execução de Informações relativo a pedidos de reparação/manutenção de instalações elétricas e telecomunicações, em todos os Edifícios e Instalações Municipais; Confirmação de Faturas de Eletricidade e de Faturas de Requisições Externas de Fornecedor; Execução de Procedimentos Concursais relativos a obras de Infraestruturas Elétricas e de Telecomunicações de Obras Municipais; Execução de Fiscalização e tratamento de documentação relativa ao Código da Contratação Pública, no âmbito da execução das Empreitadas de Infraestruturas Elétricas e de Telecomunicações de Obras Municipais; Execução de Estudos e Informações técnico-económicas relativo a medidas de Eficiência Energética para os Edifícios Municipais e para a Rede de Iluminação Pública; Execução de Informações em Processos de Licenciamento de Obras Particulares (Divisão do Urbanismo) relativo às Infraestruturas Elétricas e de Telecomunicações correspondentes às faixas de terrenos confinantes com a via pública e relativo a qualquer assunto relacionado com o ramo de Eletricidade; Execução de pedidos aos Operadores de Telecomunicações (MEO/Altice; Vodafone; NOS, outras), para reparação de Caixas de Visita e Passagem, reparação de Cabos e Tubagens, e deslocação de Postes de Madeira de Rede Aérea, incluindo o acompanhamento da execução dessas obras;

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura, na área de Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Potência, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Todos os candidatos deverão estar inscritos na respetiva Ordem Profissional.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Mafra não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae,* certificado de Registo Criminal, Boletim de Vacinas atualizado, Declaração comprovativa de inscrição na Ordem Profissional e declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC), devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sitio da Internet da entidade- www.cm-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do candidato, bem como o artigo 6.º daquela Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação e bibliografia, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de duas horas. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (computador, iphone, ipad ou outros).

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa na sua atual redação; Código do procedimento administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Acordo Coletivo de trabalho 70/2019, publicado no *Diário da República* n.º 94, de 16 de maio, 2.ª série; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — ROSMEC — Aviso n.º 400/2018, de 8 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 12908/2019, de 13 de agosto; Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, aprovado pela Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro, alterada pela Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto; Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de novembro; Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$$

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, com as necessárias adaptações, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização

profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC\times0.35) +(EAC\times0.35)+(EPS\times0.30)$$

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

16 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

17 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades;

18 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação, atual.

19 — Composição do júri:

Presidente: Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Bruno Manuel Franco Miranda;

Vogais efetivos: Chefe de Divisão de Obras Municipais, António de Sousa Fernandes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira;

Vogais suplentes: Dirigente de Terceiro Grau da Unidade de Parque e Oficinas, Dário Miguel Portela Fortunato Jacinto e o Técnico Superior, Pedro André Costa Teixeira.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a negociação do posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da categoria de Técnico Superior, no valor de 1.205,08€ (mil, duzentos e cinco euros e oito cêntimos, podendo ser negociada até

à 3.ª posição, nível 19.º no valor de 1.411,67€ (mil, quatrocentos e onze euros e sessenta e sete cêntimos).

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

22.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

30 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313160161

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 523/2020

Sumário: Alteração ao lote 23 do alvará de loteamento 30/97 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3399/19, em 13 de novembro, e em nome de Paulo Miguel Barbosa Ribeiro, a incidir no lote n.º 23 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 30/97, localizado na Rua Carlos Manuel Amorim Gomes, na freguesia do Castêlo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1049/20000817.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, engenheiro.

313127502

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 6323/2020

Sumário: Alteração ao PP da Zona Industrial de Mira.

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos estabelecidos nas disposições conjugadas no artigo 76.º, no artigo 88.º, no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Mira, reunida em sessão ordinária no dia doze de março de dois mil e vinte, deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira. O procedimento de alteração do PP será desenvolvido num período máximo de vinte e quatro meses e terá por objetivos alterar/complementar e colmatar algumas falhas existentes no PP em vigor e permitir um reforço na oferta de lotes.

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, os interessados dispõem do prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República* (2.ª série), para a formulação de sugestões ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do PP. Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, comunica-se que o processo que contém os objetivos e a fundamentação técnica inerente ao procedimento de alteração do PP poderá ser consultado na página de Internet do Município (www.cm-mira.pt) em "Processos em Discussão", e poderão ser formuladas sugestões e solicitada a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas sugestões/observações deverão ser enviadas para o seguinte endereço planeamento@cm-mira.pt.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

Deliberação

Raul José Rei Soares de almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira:

A Câmara Municipal de Mira, em reunião pública ordinária realizada em 12 de março de 2020, tomou a seguinte deliberação:

"Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira — Aprovação dos Termos de Referência

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 103/2020, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira — Aprovação dos Termos de Referência

1 — São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea *n*) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação.

2 — Esta pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no artigo 118.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, no qual é referido que a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos."

3 — A intenção de alterar a referida zona industrial já vem de há muito.

13 de setembro de 2005 — aprovação em reunião de executivo — retificada pelas deliberações de 14 de fevereiro de 2006, 29 de março de 2006 e 11 de abril de 2006 —, publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 1353/2006 (2.ª série) — AP, do dia 23 de maio de 2006 e realizado o período de discussão preventiva.

08 de fevereiro de 2018 — aprovação em reunião de executivo — publicada através do Aviso n.º 2883/2018, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 43 de 01 de março de 2018.

Em ambos os casos não foi cumprido o estabelecido no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, aplicando-se deste modo o descrito no n.º 7 do mesmo artigo, ou seja, o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, ainda que no segundo caso o não cumprimento do prazo se tenha ficado a dever à falta de cartografia homologada.

Apesar das caducidades registadas não se regista, ao nível dos conteúdos e objetivos da proposta, qualquer alteração, a não ser o facto de já se encontrar aprovada para a área uma candidatura — "Ampliação das Infraestruturas da Zona Industrial de Mira Polo I" — ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a qual já se encontra aprovada e a empreitada adjudicada e com Dia favorável, e que compreende a reformulação das várias redes do interior desta área assim como a construção de uma nova via e reformulação de um novo cruzamento com a EN109.

4 — A proposta de alteração ao PPZIM tem como principais objetivos:

Alterar/complementar e colmatar algumas falhas existentes no PP em vigor (que já não dá resposta às atuais necessidades das empresas);

Permitir um reforço na oferta de lotes (uma vez que a área existente está completamente executada e ocupada).

5 — Prevê-se que o procedimento em causa tenha uma duração de 24 meses.

6 — De acordo com o disposto no DL n.º 80/2015, de 14 de maio e subsidiariamente pelo disposto no DL n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04 de maio, a presente proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a elaboração da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, a qual possui, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do 80/2015, de 14 de maio, como objetivos fundamentais:

i) Alterar/complementar e colmatar algumas falhas existentes no PP em vigor (que já não dá resposta às atuais necessidades das empresas);

ii) Permitir um reforço na oferta de lotes (uma vez que a área existente está completamente executada e ocupada).

b) Aprovar os Termos de Referência em anexo, nos termos do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

c) Proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

d) Aprovar a duração de 24 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

e) Propor a qualificação da proposta da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base o n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 120.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio."

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

613128029

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 6324/2020

Sumário: Cessação, por motivo de aposentação, da relação jurídica de emprego público do trabalhador Manuel Soares da Silva, carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que o trabalhador a seguir referenciado cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público:

Manuel Soares da Silva — carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 20, desligado dos serviços a 1 de março de 2020.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

313125031

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Declaração de Retificação n.º 326/2020

Sumário: Retifica o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM).

Retificação ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM)

Para os devidos efeitos, declara-se que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Montalegre, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2020, Regulamento n.º 119/2020, foi publicado com inexatidão e omissão de alguns itens que fazem parte do anexo 1, «Tabela de taxas», capítulo II, «Planeamento e Gestão Urbanística, artigo 11.º, sob a epígrafe «Obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração», que assim se retificam:

Onde se lê:

«4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido — 20,00 €»

deve ler-se:

«4 — Emissão de alvará ou comunicação prévia — por cada:
4.1 — Por emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — 20,00 €
4.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação — 40,00 €
5 — Averbamento ao alvará — por cada — 15,00 €
6 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido — 20,00 €»

Assim o supra-aludido artigo 11.º da tabela de taxas passa a ficar, após esta retificação, da seguinte forma:

Artigo 11.º

Obras de edificação — Construção, ampliação, reconstrução e alteração

1 — Apreciação de pedidos de obras de edificação (construção, ampliação reconstrução e alteração) de:	
1.1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	30,00 €
1.2 — Anexos, garagens, telheiros, barracões, alpendres e outras construções congéneres	50,00 €
1.3 — Edifícios de habitação:	
1.3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	100,00 €
1.3.2 — Multifamiliar	100,00 €
1.3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação	40,00 €
1.3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
1.3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	15,00 €
1.3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e/ou bebidas ou a comércio ou a armazém ou a prestação de serviços com legislação específica	15,00 €
1.4 — Edifício destinado a armazém agrícola e/ou pecuário	50,00 €
1.5 — Edifício destinado a comércio/serviços/indústria/armazém:	
1.5.1 — Até 300 m^2 de área bruta de construção	150,00 €
1.5.2 — Superior a 300 m^2 de área bruta de construção ou fração	200,00 €
1.6 — Empreendimento turístico:	
1.6.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
1.6.1.1 — Hotéis	250,00 €
1.6.1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis)	250,00 €
1.6.1.3 — Pousadas	200,00 €
1.6.2 — Aldeamentos turísticos	200,00 €

1.6.3 — Apartamentos turísticos	200,00 €
1.6.4 — Conjuntos turísticos (*resorts*)	200,00 €
1.6.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	100,00 €
1.6.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
1.6.6.1 — Casas de campo	100,00 €
1.6.6.2 — Agroturismo	100,00 €
1.6.6.3 — Hotéis rurais	150,00 €
1.6.7 — Parques de campismo e caravanismo	150,00 €
1.6.8 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto, *suíte*, apartamento ou moradia, consoante o tipo de empreendimento turístico)	20,00 €
2 — Outros usos não previstos anteriormente	200,00 €
3 — Apreciação de pedido de alterações — por cada	50,00 €
4 — Emissão de alvará ou comunicação prévia — por cada:	
4.1 — Por emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
4.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	40,00 €
5 — Averbamento ao alvará — por cada	15,00 €
6 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

313122723

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 6325/2020

Sumário: Aprova o Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho.

Aprovação do Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Faz saber, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 27 de janeiro de 2020, deliberou, nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º, n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º , n.º 6 do artigo 25.º e artigo 26.º, todos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovar o Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho.

Para cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o referido código será publicado no *Diário da República,* entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho

Missão

O Município de Montemor-o-Velho tem como missão planear, organizar e executar políticas que permitam atender às necessidades e as expectativas dos cidadãos, com equidade, transparência e integridade.

Visão

Ser um Município dinâmico e inovador, capaz de proporcionar uma elevada qualidade de vida à sua população, através da preservação, valorização e promoção da herança cultural, histórica e ambiental.

Valores

Rigor, equidade, transparência, orientação para o cidadão, responsabilidade, inovação, competitividade, solidariedade, participação, qualidade, eficiência e sustentabilidade.

Preâmbulo

O Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho é um documento que define modelos de comportamento a observar pelos agentes públicos do Município de Montemor-o-Velho, no âmbito de um desempenho profissional e ético com elevados padrões de qualidade, que tem como objetivo primordial enquadrar os princípios estruturantes e os valores centrais num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõe à consciência coletiva, enquanto modelo comportamental na prossecução da missão e natureza atribuídas à atuação do município.

O desempenho da missão pública implica uma responsabilidade e um dever de lealdade para com o Município e um dever de respeito pelos direitos e interesses legítimos, legalmente protegidos, dos utentes e cidadãos.

O instrumento desta atuação é a obediência às boas práticas administrativas por parte dos eleitos, dirigentes e trabalhadores que se encontram no estrito cumprimento do serviço e interesse público.

Pretende-se estabelecer uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência da ação diária, que culmina no reforço da identidade e da distinção deste Município.

Com o presente Código, que estabelece um conjunto de princípios e normas que visam alcançar padrões de conduta irrepreensíveis e comportamentos eticamente adequados aos cargos e funções

desempenhados, pretende-se reforçar a confiança entre os utentes e o Município, estabelecendo a relação em padrões claros, rigorosos e duradouros.

Considerando a atividade desenvolvida pelo Município consubstancia-se, assim, num serviço de interesse público geral, o que reforça a exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferindo a todos os trabalhadores ou com os que se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

Neste sentido, o Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho constituiu uma ferramenta que exprime uma responsabilidade e um compromisso de todos os trabalhadores, em todas as funções e níveis hierárquicos, de prosseguir os objetivos da defesa do interesse público de acordo com os padrões comportamentais e princípios éticos vigentes para a administração pública e reiterados neste normativo.

Assim, considerando:

A Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, define os princípios gerais da ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao utente, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a boa administração (artigo 41.º);

O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação);

Recomendação do Conselho de Prevenção de Corrupção, de 7 de novembro de 2012, que define as linhas orientadoras de gestão dos serviços públicos;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sobre a regulação do regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório;

A Carta Ética da Administração Pública;

O Regulamento Geral de Proteção de Dados;

O Código do Procedimento Administrativo, ao nível dos Princípios informadores da atividade administrativa;

Todas as normas a que todos os trabalhadores estão sujeitos nos termos legais.

Considerando, ainda, a necessidade de dar corpo a um conjunto normativo que sistematize as disposições que disciplinarão a atuação de todos os trabalhadores, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, delibera aprovar o presente Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código foi elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em cumprimento do disposto na alínea *k*), n.º 1, artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na esteira da recomendação de 7 de novembro de 2012 emanada do Conselho

de Prevenção de Corrupção do Tribunal de Contas, que define as linhas orientadoras de gestão dos serviços públicos em conformidade com alínea *c*), do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Código estabelece um conjunto de princípios e critérios orientadores em matéria de ética profissional e destina-se a todas as pessoas que mantêm vínculos laborais quer de carácter permanente, quer temporário, com o Município de Montemor-o-Velho, independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou unidade orgânica em que se enquadrem, ou, que exerçam funções como órgão de executivo camarário.

2 — Os princípios e valores éticos referidos, a cujo cumprimento todos os destinatários ficam obrigados, são estipulados no presente Código que cria mecanismos de fiscalização do grau de cumprimento das obrigações impostas e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento, conforme o disposto no artigo 29.º

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Código entende-se por:

a) Órgão Executivo: Presidente da Câmara e Vereadores em funções em regime de permanência, de meio tempo ou em regime de não permanência;

b) Trabalhadores: todas as pessoas que desempenhem funções atividades e funções no Município de Montemor-o-Velho, independentemente do tipo de vinculação, incluindo designadamente, aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes, os assessores, os membros dos Gabinetes e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços;

c) Utente(s): pessoa singular ou coletiva que:

i) Se dirija ao Município de Montemor-o-Velho, designadamente para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão; ou

ii) Seja destinatário de algum ato praticado pelo Município.

d) Terceiro: qualquer entidade que seja exterior ao Município de Montemor-o-Velho, independentemente da sua natureza.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta por princípios de lealdade para com o Município, profissionalismo, responsabilidade, transparência, independência, honestidade, isenção, discrição, respeito, integridade, interesse público, colaboração e partilha de conhecimentos, com vista à melhoria contínua.

2 — Os trabalhadores devem precaver situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, assumindo um comportamento profissional de elevada ética, abstendo-se de atender a interesses pessoais em favor do interesse público.

Artigo 5.º

Princípio do serviço público

No desempenho das suas funções os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo do interesse público, sendo que este prevalece sempre sobre os interesses individuais, particulares ou de grupo.

Artigo 6.º

Princípio da legalidade

Os trabalhadores atuam de acordo com a lei e aplicam as normas e procedimentos estabelecidos na legislação devendo, nomeadamente, velar para que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos utentes tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo seja conforme a lei.

Artigo 7.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores devem reger-se segundo os valores de honestidade pessoal e profissional e de integridade e carácter, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado, sempre na persecução dos objetivos de interesse público.

Artigo 8.º

Princípio da justiça, imparcialidade e isenção

1 — Os trabalhadores devem tratar de forma justa, imparcial e objetiva todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham que relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.

2 — A conduta dos trabalhadores deve ser impoluta, não devendo esta ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, entre outras, devendo evitar qualquer situação de conflito de interesses, de acordo com o artigo 27.º, do presente Código.

3 — No âmbito da atuação profissional os trabalhadores devem tratar de forma justa, imparcial e objetiva todos os utentes.

Artigo 9.º

Princípio da igualdade

1 — No desempenho das suas atividades e funções, os trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, não podendo beneficiar ou prejudicar em função da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, convicções políticas, ideológicas, religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

2 — Os trabalhadores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

3 — Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível casuisticamente, se devidamente justificada e legalmente admissível.

Artigo 10.º

Princípio da proporcionalidade

1 — Na tomada de decisões os trabalhadores, devem garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, realizando a atividade administrativa assumindo uma conduta proporcional e ajustada ao procedimento administrativo a desenvolver.

2 — Na tomada de decisões deve ser respeitado o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

Artigo 11.º

Princípio da colaboração e da boa-fé

Os trabalhadores devem colaborar com os utentes respeitando o princípio da boa-fé, colaborando, informando esclarecendo o utente de forma simples e clara e fomentando na participação na atividade administrativa.

Artigo 12.º

Princípio da informação e da qualidade

1 — As informações e esclarecimentos devem ser prestadas pelo trabalhador de forma completa, clara, simples, cortês e rápida, dentro dos limites previstas em lei e regulamento em vigor.

2 — Caso o trabalhador não seja responsável por determinado assunto que lhe é exposto deverá este, encaminhar o utente para ou serviço ou trabalhador competente para o serviço.

3 — As eventuais razões para o não fornecimento de informações, devem ser justificadas de forma claras, percetível e legalmente enquadradas.

Artigo 13.º

Princípio da lealdade

Os trabalhadores devem agir de forma leal, solidária, cooperante e objetiva, entre si e entre terceiros externos, com total subordinação aos objetivos do Município no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos, transmitindo ao público uma imagem de confiança e credibilidade.

Artigo 14.º

Princípio da competência e responsabilidade

No exercício das suas funções, os trabalhadores devem aplicar competência, dedicação, crítica, zelo e eficiência, empenhando-se na valorização profissional através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos teóricos e técnicos, exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.

Artigo 15.º

Princípio da sustentabilidade

Devem todos os agentes preservar e, sempre que possível, potenciar os recursos materiais e imateriais que são da propriedade pública ou que estão ao serviço do interesse de todos.

CAPÍTULO III

Órgão Executivo

Artigo 16.º

Princípio específicos

1 — Não obstante ao cumprimento dos princípios gerais previsto no presente Código, o Órgão Executivo, no exercício das suas funções, está obrigado a observar os princípios da transparência, urbanidade e respeito interinstitucional, garantido ainda, a confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais os seus membros tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Órgão Executivo, devem agir e decidir exclusivamente em função de defesa de interesse público, não podendo procurar ou usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida, em virtude do cargo que ocupam.

Artigo 17.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas no artigo 19.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 18.º

Impedimentos

Deverão ser verificados e acautelados os impedimentos previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 19.º

Ofertas institucionais e hospitalidade

1 — Os membros do Órgão Executivo abstêm-se de aceitas ofertas ou de serviços, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado superior a €150,00 (cento e cinquenta euros).

3 — Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve comunicar esse facto, para efeitos de registo das ofertas, e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

4 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a €150,00, recebidas no âmbito do exercício do cargo ou função, previstas nos n.os 2 e 3 do presente artigo, são obrigatoriamente apresentadas e registadas pelo Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), que, atento à sua natureza e relevância, estabelecerá o seu destino, de acordo com o modelo constante como Anexo I, ao presente Código.

5 — As ofertas dirigidas ao Município são sempre registadas e entregues ao GAP, independentemente do seu valor, de acordo com o modelo constante como Anexo II, ao presente Código.

Artigo 20.º

Convites

1 — Os membros do Órgão Executivo, sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, na qualidade de convidados, podem aceitar convites que lhe forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

2 — Os membros do Órgão Executivo, que no uso das suas funções, sejam convidados por entidades privadas, podem aceitar os convites até a um valor máximo estimado de €150,00 que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo, ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 21.º

Obrigações declarativas

A declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, dos membros do Órgão Executivo, será prestada em declaração de acordo com o modelo constante do Anexo da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, cumprindo os requisitos dos artigos 13.º a 18.º, da referida lei.

CAPÍTULO IV

Trabalhadores

Artigo 22.º

Relacionamento interpessoal

1 — O relacionamento de todos os trabalhadores deve ser ancorado no respeito mútuo e cooperação, consubstanciando-se na manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através de uma colaboração assente na reciprocidade e na promoção do trabalho em equipa, devendo para esse fim não procurar obter vantagens pessoais à custa de colegas.

2 — Os trabalhadores devem abstrair-se de usar poderes atribuídos em proveito próprio, devendo orientá-los exclusivamente para o interesse público.

3 — Os trabalhadores devem promover a manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

Artigo 23.º

Proibição de assédio

1 — A prática de assédio no trabalho é expressamente proibida, não sendo toleradas quaisquer formas de assédio moral, económico, sexual ou outro, bem como comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.

2 — Assédio é todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho, formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3 — Assédio sexual é todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Artigo 24.º

Utilização e proteção dos recursos

1 — O património do Município, sejam recursos tecnológicos, físicos ou técnicos, independentemente da sua natureza, deve ser respeitado e destinado à utilização exclusiva para o exercício das funções que foram cometidas a cada trabalhador.

2 — A utilização de recursos deve ser proporcional e compatível com as necessidades de cada serviço, face aos objetivos que lhe foram propostos, nesta conformidade os trabalhadores devem adotar medidas adequadas à redução de custos e despesas e potenciando uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 25.º

Independência e responsabilidade

1 — No relacionamento com o utente ou entidades externas o trabalhador deve adotar um comportamento cordial, afável, isento e imparcial.

2 — Devem os trabalhadores nos contactos efetuados com o exterior, não solicitar ou receber instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município, atuando em conformidade com o princípio da independência.

3 — Os trabalhadores que se relacionem com fornecedores, nomeadamente no exercício de funções de aquisição de bens e serviços, devem zelar para quer os fornecimentos cumpram os requisitos legais e simultaneamente respeitem os princípios de economia, eficiência e eficácia.

4 — Os contactos com terceiros, formais ou informais, devem sempre refletir a posição oficial do Município, devendo os trabalhadores, na ausência de uma posição oficial, preservar a imagem do Município sobre as matérias em causa.

Artigo 26.º

Proteção de dados pessoais

1 — Os trabalhadores que procedam ao tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem no estrito respeito às normas aplicáveis em matéria de proteção de dados, respeitar os princípios da reserva da vida privada, bem como a privacidade da informação dos respetivos titulares.

2 — Relativamente à informação digital, devem ser salvaguardados por todos os trabalhadores, nos termos legalmente previstos.

3 — O dever de proteção de dados pessoais é extensivo a terceiros externos ao Município, nomeadamente fornecedores ou parceiros, como tal devem ser observados por todos os intervenientes os critérios de segurança da informação, das condições de confidencialidade, da rastreabilidade e auditoria da informação, exigível nos termos do Regulamento EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Artigo 27.º

Conflito de interesses

1 — Considera-se que existe conflito de interesses quando qualquer trabalhador se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os trabalhadores devem, no exercício das suas funções, evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesse que coloquem em causa a garantia dos princípios da igualdade, isenção e imparcialidade de atuação.

3 — Entende-se existir conflitos de interesse sempre que os trabalhadores estejam perante uma situação na qual tenham interesse pessoal, particular, direto ou indireto, que possa influenciar a imparcialidade e objetividade da sua conduta profissional, sem prejuízo dos casos legalmente previstos.

4 — Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer possível vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou terceiros com os quais exista ou tenha existido uma relação de proximidade ou colaboração pessoal ou profissional.

5 — O trabalhador que verifique uma situação e impedimento, incompatibilidade ou de conflito de interesse deve comunicar ao seu superior hierárquico, por forma a avaliar a sua suspensão e substituição no procedimento administrativo em causa, caso assim se determine.

Artigo 28.º

Acumulação de funções

Os trabalhadores do Município podem exercer, em acumulação, outras funções públicas ou atividades privadas não remuneradas e remuneradas que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e desde que previamente autorizadas, declarando por escrito aos respetivos superiores hierárquicos, que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Incumprimento e sanções

1 — O regime sancionatório referente aos Órgãos Executivos consta da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. Os crimes de responsabilidade que os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos cometerem no exercício das suas funções, bem como as sanções que lhe são aplicáveis e os respetivos eleitos, são regulados por lei própria.

2 — O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer dos intervenientes identificados no artigo n.º 3, alínea *a*) do presente Código, deve ser reportado superiormente e poderá dar origem a procedimentos legalmente previstos de índole disciplinar.

3 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código, por qualquer trabalhador, constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

4 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, que terá em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Artigo 30.º

Publicitação e alterações

1 — O presente Código de Ética e Conduta será publicado no *Diário da República* e na página oficial do Município de Montemor-o-Velho.

2 — Os superiores hierárquicos devem providenciar as ações necessárias para que todos os trabalhadores conheçam este Código e observem as suas regras.

3 — A necessidade de alteração, aperfeiçoamento ou revisão do normativo será avaliada anualmente, procedendo-se às respetivas modificações sempre que se mostre necessário.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Registo de Ofertas de Bens Materiais ou Serviços de Valor Estimado Superior a €150,00 *a*)

1 — Nome do aceitante da oferta:

_____

2 — Descrição do bem oferecido: *b*)

_____

_____

3 — Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor):

_____

4 — Material:

_____

5 — Dimensões:

_____

6 — Valor estimado:

_____

7 — Identificação da entidade/pessoa ofertante:

_____

8 — Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta:

_____

9 — Data da entrega do bem: ____/____/_____

10 — Localização do bem: _____

_____

11 — Assinatura:

_____

12 — Observações:

_____

_____

_____

a) As ofertas de bens materiais e serviços são as recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função.
b) Sempre que possível, deve o bem ser sujeito a registo fotográfico e anexado ao registo.

ANEXO II

Registo de Ofertas Dirigidas ao Município

1 — Nome do aceitante da oferta:

_____

2 — Descrição do bem oferecido *a*):

_____

_____

3 — Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor):

_____

4 — Material:

_____

5 — Dimensões:

_____

6 — Valor estimado:

_____

7 — Identificação da entidade/pessoa ofertante:

_____

8 — Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta:

_____

9 — Data da entrega do bem: ____/____/_____
10 — Localização do bem: _____
_____

11 — Assinatura:
_____
12 — Observações:
_____
_____
_____

a) As ofertas de bens materiais e serviços são as recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função.

313104239

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 6326/2020

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental de assistente operacional na área de serviços gerais.

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho datado de 5 de março de 2020, proferido pela Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas deste Município, por subdelegação de competências, ao abrigo do Despacho n.º 1/DMAGP/2019, de 1 de julho, foi homologada a avaliação final dos períodos experimentais das trabalhadoras, Ana Maria Correia de Carvalho, Edna Sofia Lino Balsa, Hélida Cristina Leite da Luz e Maria Fernanda Coelho Rosa Oliveira, na carreira de Assistente Operacional.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, os referidos períodos experimentais foram concluídos com sucesso, sendo contado, respetivamente, para efeitos da atual carreira.

16 de março de 2020. — O Vereador da Câmara, *Nuno Almeida Neto*.

313126222

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 6327/2020

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental de trabalhadoras na carreira de assistente operacional.

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho datado de 16 de março de 2020, proferido pela Sr.ª Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas deste Município, por subdelegação de competências, ao abrigo do Despacho n.º 1/DMAGP/2019, de 1 de julho, foi homologada a avaliação final dos períodos experimentais das trabalhadoras, Berta Maria Paulino da Silva Santos, Carla Cristina Cabral Pavão Camilo, Cátia Alexandra Rêgo de Sousa, Maria Alexandra Brandão Alves Tavares, Maria Isabel Lopes Marques Isidoro, Maria Sílvia Curvello Lobato, Sandra Gomes Borges, Sandra Maria da Costa Pereira Cardoso e Castro, Sílvia Maria de Sousa Capêlo Fernandes Duarte, Teresa Maria de Jesus Farinha Nel e Vanessa Alexandra Parreira Peixoto, na carreira de Assistente Operacional.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, os referidos períodos experimentais foram concluídos com sucesso, sendo contado, respetivamente, para efeitos da atual carreira.

17 de março de 2020. — O Vereador da Câmara, *Nuno Almeida Neto*.

313128467

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 6328/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do técnico superior Hélder Filipe Correia Marques de Sá.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público, que nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2017, foi autorizada por meu despacho datado de 9 de janeiro de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras iniciada a 15 de outubro de 2018, do trabalhador Helder Filipe Correia Marques de Sá, na carreira/categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal do Município de Oeiras, posicionado na posição 2, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante de € 1201,48 euros.

24 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

313140973

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 6329/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade da assistente técnica Sandra Pinheiro Pinto.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência do Município de Loures, foi autorizada a consolidação da mobilidade da Assistente Técnica Sandra Pinheiro Pinto, posição 6, nível 11, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 31 de dezembro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

313160397

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Louvor n.º 133/2020

Sumário: Louvor atribuído ao Intendente Jerónimo Sanches Torrado.

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara foi prestado público louvor ao Intendente Jerónimo Sanches Torrado, policial distinto, revelador de nobreza de caráter e notável espírito de missão, evidenciou-se pelas excecionais virtudes policiais, continuada afirmação da sua profunda competência profissional, abnegação, sólida vontade de bem servir e grande dedicação em serviço da segurança e bem-estar das populações.

Assumindo as funções de Diretor da Polícia Municipal, desempenhou o cargo de forma pragmática, com inexcedível competência, sentido do dever e provado esforço, sempre demonstrou permanente disponibilidade, reconhecida cultura geral e de segurança. Sem nunca perder de vista o superior interesse Municipal, assumiu a coordenação dos meios ao dispor na resolução de diferentes situações relacionadas com a proteção de pessoas e bens, no estrito cumprimento da tão abrangente missão da Polícia Municipal.

Detentor da mais elevada responsabilidade e sentido do dever, elevados conhecimentos profissionais e competência técnica, o Intendente Jerónimo Sanches Torrado evidenciou total dedicação ao serviço de segurança pública do Município de Oeiras, além de arreigado espírito de bem servir, pautando a sua conduta com sentido de missão e de empenho pessoal na restruturação da Polícia Municipal, demonstrando uma permanente disponibilidade para cooperar com os seus colaboradores e demais serviços, evidenciando um forte espírito de equipa e de excelente relacionamento humano.

Pelas extraordinárias capacidades e qualidades reiteradamente evidenciadas no cumprimento das suas funções como Diretor da Polícia Municipal, tendo sempre por suprema orientação o interesse público e a missão do Município de Oeiras, o Intendente Jerónimo Sanches Torrado é justo credor de público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados como distintos e relevantes.

Dando pública expressão ao profundo reconhecimento que lhe é inteiramente devido, louvo o Intendente Jerónimo Sanches Torrado, M100084, da Polícia de Segurança Pública pela forma notável muito digna e altamente prestigiante como exerceu as funções de Diretor da Polícia Municipal deste Município.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

313160453

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 6330/2020

Sumário: Consulta pública — Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Olhão.

Consulta pública — Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, alínea *c*) do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt.

Qualquer interessado pode pronunciar-se sobre o referido projeto de regulamento e apresentar por escrito, sugestões e observações, que possam ser relevantes para o procedimento, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por via postal, endereçadas para Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, ou entregues pessoalmente no Balcão Único Municipal durante o horário de expediente, dentro do prazo referido.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313125915

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 6331/2020

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamento autorizado para o ano 2020.

Em cumprimento disposto no n.os 4 e 6 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, torna-se público que foi publicitado na página eletrónica deste Município, o mapa anual global consolidado de recrutamento autorizados, aprovado pelo Órgão Executivo em 31/10/2019 e pela Assembleia Municipal em 22/11/2019.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.º

313127819

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 6332/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de dois lugares de assistentes operacionais — área de nadador-salvador — a termo resolutivo certo.

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois lugares de assistentes operacionais — área de nadador-salvador — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo. Aviso n.º 16273/2019. Código da Bolsa de Emprego Público (BEP): OE201910/0448.

Para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 16 de março de 2020 a lista de ordenação final, do concurso mencionado em epígrafe, estando a mesma, afixada no placar da Unidade de Gestão de Recursos Humanos no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica do Município (www.cm-paredes.pt)

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida,* Dr.

313123006

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 6333/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na área de ambiente, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área de ambiente grau de complexidade III — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 4269/2019. Código da Bolsa de Emprego Público: OE201903/0394

Para os efeitos do n.º 4,5 e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 16 de março de 2020 a lista de ordenação final, do concurso mencionado em epígrafe, estando a mesma, afixada no placar da Unidade de Gestão de Recursos Humanos no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica do Município (www.cm-paredes.pt)

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida,* Dr.

313123111

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 524/2020

Sumário: Proposta de alteração ao Regulamento da Terra Incubadora.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 10 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a proposta de alteração ao Regulamento do Terra Incubadora — Incubadora de Empresas e Sistema de Incentivos Empresariais Locais, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes.*

313129139

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 393/2020

Sumário: Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos do Município de Ponte de Lima.

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado, pela Câmara Municipal em 27 de janeiro de 2020 e pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2020 o Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos do Município de Ponte de Lima.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º, conforme deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de janeiro de 2019, não tendo sido apresentada qualquer sugestão ou contributo por eventuais interessados.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através de Edital n.º 988/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 168 de 3 de setembro de 2019.

O Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos do Município de Ponte de Lima, entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação e publicitação.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-pontedelima.pt).

Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos

Município de Ponte de Lima

Nota justificativa

Considerando:

O disposto no n.º 3 do artigo 161.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o qual a fixação das percentagens do suplemento remuneratório tem lugar em regulamento interno;

A minha competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A competência da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Apresento a seguinte proposta de Regulamento Interno para aprovação:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Interno é definido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas na modalidade de contrato, qualquer que seja a natureza das suas funções.

Artigo 3.º

Definição de trabalho por turnos

Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

Artigo 4.º

Regime de turnos

1 — O regime de turnos é:

a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias de semana;
b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira;

2 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado em apenas dois períodos.

Artigo 5.º

Regras da fixação do suplemento remuneratório de turno

1 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores pró turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços.
2 — O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base é fixado da seguinte forma:

a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
c) 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

3 — O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação e publicitação.

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* Eng.º

313129544

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 6334/2020

Sumário: Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE.

Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

(Aprovação da versão final)

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, em cumprimento da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2020, aprovar a versão final da proposta da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, e remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

A Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE decorreu em conformidade e nos termos do citado diploma, conjugado com o Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) aprovado pelo DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente a discussão pública, a qual teve lugar no período compreendido entre 13 de dezembro de dois mil e dezanove e 8 de janeiro de dois mil e vinte.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020 deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assim, publica-se no *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova que aprova a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, e o aditamento ao regulamento do plano com o artigo n.º 30-A.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

Deliberação

Sessão de 28/02/2020

António Gil Martins Dias, 1.º secretário da mesa da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, certifica para os devidos e legais efeitos que, no texto das deliberações aprovadas em minuta na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de fevereiro de dois mil e vinte, se encontra exarado o seguinte:

2.5 — Aprovação da versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Presente na sessão da Assembleia Municipal a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) mediante proposta aprovada por unanimidade em reunião ordinária da câmara municipal de 20 de janeiro de dois mil e vinte.

De acordo com os documentos apresentados a Câmara Municipal desencadeou o período de discussão pública da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-

-Nova — Adequação ao RERAE, que decorreu entre 13 de dezembro de dois mil e dezanove, e 8 de janeiro de 2020, não tendo sido rececionadas quaisquer observações ou contributos.

Nessa sequência foi elaborada a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — RERAE, de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT.

Analisados os referidos documentos, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a--Nova — Adequação ao RERAE, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Nada mais me cumpre certificar e aos referidos documentos me reporto, e autentico com o selo branco em uso neste município.

Proença-a-Nova, 28 de fevereiro de 2020. — O 1.º Secretário da Assembleia Municipal, *António Gil Martins Dias*.

Artigo 30.º A

Regularização no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória.

613123922

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Regulamento n.º 394/2020

Sumário: Aprova o Regulamento de Código de Conduta dos Eleitos Locais do Município de Sardoal.

Código de Conduta

Preâmbulo

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado em Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Sardoal, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Sardoal.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço de Contratação e Património, no prazo máximo de dez dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço de Contratação e Património para efeitos de registo das ofertas, de-

vendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no referido Serviço, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Sardoal são sempre registadas e entregues ao Serviço de Contratação e Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Contratação e Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Sardoal.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, *António Miguel Cabedal Borges*.

313126199

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6335/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Miguel Lamy Catuna — assistente operacional — área de atividade de nadador-salvador.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em seis de março de dois mil e vinte, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, João Miguel Lamy Catuna, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Nadador-Salvador).

12 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313129869

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6336/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador José Manuel da Conceição Marques — técnico superior, área de atividade de engenharia civil.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei aos nove dias de março de dois mil e vinte, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (utilização da reserva de recrutamento), José Manuel da Conceição Marques, com a categoria de Técnico Superior área de atividade Engenharia Civil.

13 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313129836

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6337/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de carácter urgente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para constituição de relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril de 2019, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de carácter urgente, aberto nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para um posto de trabalho de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em treze de março de dois mil e vinte, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no *site* do Município (www.cm-silves.pt).

13 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313129893

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6338/2020

Sumário: Projeto de Código de Boa Conduta Administrativa da Câmara Municipal de Silves.

Inquérito Público — Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que por deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 16 de março de 2020, é submetido a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Código de Boa Conduta Administrativa da Câmara Municipal de Silves, nos termos do disposto no artigo 101.º n.os 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estando o texto disponível mediante Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município em www.cmsilves.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados à Presidente da Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300-117 Silves, através do fax 282 440 851, ou ainda através do e-mail: expediente@cm-silves.pt.

16 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313124343

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 6339/2020

Sumário: Prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado.

Prorrogação do prazo para a elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado

Hugo Renato Ferreira Cristóvão, vice-presidente da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, no âmbito das competências previstas nos números 1 e 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a câmara municipal deliberou na sua reunião pública, realizada no dia 02 de março de 2020, retificar a deliberação tomada a 4 de fevereiro de 2019, prevendo a prorrogação de prazo por dois anos e não por um ano conforme deliberado.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso num jornal de âmbito local, no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt.

17 de março de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

Deliberação

Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado — prorrogação do prazo

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão:

"Considerando que a proposta de plano já foi entregue na CCDRLVT em 22/05/2019, mas que está condicionada à prévia aprovação da REN de Tomar (PDM), que por sua vez está atrasada atendendo a todo o tempo de profundo debate que foi necessário com as entidades intervenientes relativamente ao centro histórico da cidade de Tomar, no que concerne à delimitação da REN;

Considerando que, atendendo ao estado avançado dos trabalhos cuja conclusão está condicionada a decisões alheias ao presente processo, seria uma grande imprudência não usar a única prerrogativa legal pelo tempo máximo, uma vez que a lei apenas permite fazer uma única prorrogação;

Proponho ao Executivo Municipal retificar a deliberação tomada a 4 de fevereiro de 2019, prevendo a prorrogação de prazo por dois anos e não por um ano conforme deliberado.".

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a referida proposta.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor, um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos.

2 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*. — A Coordenadora Técnica, *Avelina Leal*.

613131139

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Edital n.º 525/2020

Sumário: Regulamento Municipal do Gabinete de Psicologia.

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro findo, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 31 de janeiro de 2020 — aprovar o "Regulamento Municipal de Gabinete de Psicologia", que se publica.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

Proposta de Regulamento Gabinete Municipal de Psicologia

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 64.º, declara que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover. Com esse pressuposto e nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios devem participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal. Refere, ainda a alínea *u*) que compete aos municípios apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Neste sentido e com este propósito, o Município de Vila Nova de Cerveira pretende reforçar a política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território.

Assim, considerando a necessidade de criar mecanismos de apoio que possam auxiliar os indivíduos a ultrapassar problemas que, de forma isolada, não seriam capazes de superar, pois em qualquer momento da sua vida podem passar por situações que suscitam incertezas e angústias, originadoras de grande sofrimento e conflito psíquico; e

Considerando, também, que a Psicologia se constitui como uma ciência social e humana que tem como objetivo primordial a promoção da saúde e do bem-estar social, de forma a auxiliar o indivíduo a desenvolver competências que o ajudem a lidar mais eficazmente com as adversidades e para que viva de forma mais saudável e funcional;

O Município de Vila Nova de Cerveira, no âmbito das suas competências e na prossecução da sua política de desenvolvimento social, cria o Gabinete Municipal de Psicologia (GMP), onde os munícipes em situação de vulnerabilidade social beneficiarão de aconselhamento e/ou acompanhamento psicológico adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiossincrasias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e finalidade

O Gabinete Municipal de Psicologia de Vila Nova de Cerveira, adiante designado de GMP, surge, no Concelho, como resposta às necessidades e problemas de foro psicológico, procurando

funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade, complementando outras respostas de natureza semelhante.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — O GMP presta um serviço gratuito de apoio à população residente no concelho que demonstre encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e/ou emergência.

2 — A intervenção do GMP terá os seguintes destinatários:

a) Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência, devidamente reconhecida pelo GMP;

b) Crianças e Jovens sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova de Cerveira (CPCJ) e/ou elementos dos respetivos agregados familiares;

c) Indivíduos que evidenciem necessidade de apoio psicológico e fracos recursos sociais, sinalizados/encaminhados pelos Serviços Municipais de Intervenção Social.

3 — A atuação junto dos munícipes que não cumpram os requisitos descritos no ponto 2 é condicionada à avaliação prévia de cada caso.

Artigo 3.º

Integração e Composição

O GMP integra a Divisão Sociocultural e Desportiva do Município de Vila Nova de Cerveira e é constituído por um Técnico legalmente habilitado em Psicologia, inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 4.º

Áreas de atuação

As áreas de atuação do GMP são as seguintes:

1) Intervenção Psicológica na crise, emergência ou catástrofes;

2) Atendimento, avaliação, acompanhamento e apoio psicológico de cariz individual e/ou familiar;

3) Promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças, visando a sua plena integração e o estabelecimento de relações saudáveis;

4) Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades diagnosticadas dos utentes e se tal se justificar;

Artigo 5.º

Acesso

1 — A solicitação de intervenção do GMP é feita através de encaminhamento pela CPCJ ou pelo Serviços Municipais de Intervenção Social utilizando-se, para tal, o Formulário de Sinalização/Encaminhamento (Anexo 1), disponível em www.cm-vncerveira.pt.

2 — O encaminhamento realizado pelo SMIS está sujeito a avaliação das condições económicas do agregado familiar do requerente.

a) Para efeito da avaliação das condições económicas, considera-se que o rendimento "per capita" mensal do agregado deverá ser inferior ao IAS.

b) Excetua-se da avaliação económica, os requerentes enquadrados no n.º 1 e 4 do artigo 4.º

3 — Todos os pedidos devem ser apresentados junto dos SMIS ou através do seguinte endereço eletrónico: gabinete.psicologia@cm-vncerveira.pt.

4 — Os SMIS procederão ao encaminhamento dos pedidos para o GMP.

5 — Incumbe ao Técnico do GMP proceder ao contacto com o requerente do apoio e efetuar agendamento.

Artigo 6.º

Duração da Intervenção

1 — A primeira sessão tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, sendo que as seguintes têm a duração máxima aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.

2 — O número total de sessões depende das caraterísticas específicas de cada caso.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Quando o acesso ao apoio e ao acompanhamento psicológico for feito através de encaminhamento institucional, o Técnico do GMP agendará uma entrevista com a entidade sinalizadora a fim de registar informações do caso a trabalhar e do trabalho que a entidade se encontra a desenvolver com o mesmo.

2 — Tratando-se de menores, haverá necessidade indispensável do consentimento de intervenção de quem detém a responsabilidade parental ou a guarda do menor, assim como o compromisso de assegurar que o menor terá acesso às sessões agendadas pelo GMP.

3 — A fim de garantir um trabalho de largo espetro e aprofundado, poderá haver lugar a entrevista aos familiares significantes, sendo imperioso no caso dos menores.

4 — É da responsabilidade do GMP a salvaguarda do consentimento informado por parte dos utentes, devendo manter o sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da sua intervenção.

Artigo 8.º

Desmarcações e Faltas

1 — Se por algum motivo o Técnico do GMP não puder comparecer no dia e hora agendada, deverá o mesmo, ou alguém dos SMIS, notificar o utente ou o seu representante com a máxima antecedência possível e efetuar uma nova marcação.

2 — Caso seja o utente a não poder comparecer na sessão deverá avisar o Técnico do GMP ou, na impossibilidade deste contacto, com os SMIS, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou logo que possível, de modo a permitir o agendamento com outros utentes.

3 — Caso o utente esteja atrasado para a consulta, deverá contactar o GMP.

4 — Se o utente faltar três vezes, seguidas ou interpoladas, à consulta, sem respeitar o prazo de aviso indicado no n.º 2 do presente artigo, o GMP poderá proceder à cessação de apoio psicológico, devendo, para o efeito, comunicar ao utente, o que poderá ser feito por escrito ou presencialmente.

5 — O utente pode a qualquer momento desistir do apoio psicológico devendo informar o Técnico do GMP da sua intenção.

Artigo 9.º

Gestão da Lista de Espera

1 — O GMP pode criar uma lista de espera que integre os requerentes deste apoio, no caso do número de pedidos apresentados ser superior ao número de horas disponíveis para o efeito.

2 — No caso de existir necessidade de categorizar por ordem de atendimento e/ou espera para usufruir dos serviços, o critério de prioridade assentará no grau de emergência ou eventual risco associado à situação.

3 — No caso de colocação em lista de espera, o Técnico do GMP informará o requerente do tempo estimado do tempo estimado para o início do apoio, dando eventual indicação para a procura de outro serviço.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Regulamento do exercício

À prestação de serviços do GMP e, concretamente, ao exercício das funções de psicólogo/a aplicasse o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pelo GMP em articulação com o/a Chefe de Divisão Sociocultural e Desportiva e o/a Vereador/a do Pelouro.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor, Publicação e Publicitação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* após aprovação pelos órgãos competentes.

ANEXO I

<table>
<tr><td colspan="2">GABINETE MUNICIPAL DE PSICOLOGIA – FICHA DE SINALIZAÇÃO</td></tr>
<tr><td>(A preencher pelo GMP)

Processo
N.º _____/20

Data:

_____/_____/_____</td><td>Entidade Serviço/Técnico(a)
(Pessoas responsáveis pela sinalização)

CPCJ SMIS Outro (a) Qual: ____
Designação:
Morada:
Localidade: Código Postal:
Dia/Hora de atendimento:
Contactos:
Motivo(s) gerais da sinalização:</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Identificação do utente</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome:</td></tr>
<tr><td>Data de nascimento</td><td>Idade</td></tr>
<tr><td colspan="2">Morada</td></tr>
<tr><td>Localidade</td><td>Código Postal</td></tr>
<tr><td colspan="2">Contacto</td></tr>
<tr><td colspan="2">Preenchimento obrigatório para menores

1.1 Dados de identificação parental (pessoas que exerçam o poder paternal ou que tenham a guarda de facto)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Morada:</td></tr>
<tr><td>Localidade:</td><td>Código Postal</td></tr>
<tr><td colspan="2">e-mail</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Morada:</td></tr>
<tr><td>Localidade:</td><td>Código Postal</td></tr>
<tr><td colspan="2">e-mail</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.2 Estabelecimento de Ensino que o menor frequenta</td></tr>
</table>

313133156

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 526/2020

Sumário: Plano Municipal de Proteção Civil.

Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, no sentido de dar cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, aprovada em Anexo à Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), publicada na 2.ª série do *Diário da República,* torna público que se encontra em consulta pública o "Plano Municipal de Proteção Civil", pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

313127495

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 6340/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercategorias para coordenador técnico da trabalhadora Maria Natércia Macieirinha Custódio.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se publico que por Deliberação da Câmara Municipal de 9 de março de 2020, foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias para a categoria de Coordenador Técnico da carreira de assistente técnico, nos termos do artigo 99.º-A aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, da seguinte trabalhadora: Maria Natércia Macieirinha Custódio para a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, a que corresponde a remuneração de 1149,99€.

A produção de feitos, das presentes consolidações, será à data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

17/03/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

313127332

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 6341/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercategorias para coordenador técnico da trabalhadora Maria Cristina Silva Lopes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se publico que por Deliberação da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2020, foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias para a categoria de Coordenador Técnico da carreira de assistente técnico, nos termos do artigo 99.º-A aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, da seguinte trabalhadora: Maria Cristina Silva Lopes para a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, a que corresponde a remuneração de 1 149,99 €.

A produção de feitos, das presentes consolidações, será à data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

17/03/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

313127316

FREGUESIA DE ALMACEDA

Aviso n.º 6342/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Almaceda.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Almaceda

André de Jesus Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de Almaceda, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 9 de março de 2020, se deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Almaceda tomada em reunião de 9 de março de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Almaceda, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 11.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais para o órgão executivo abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 100,00 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas recebidas pelos eleitos locais, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício de cargo ou função, serão obrigatoriamente apresentadas nos serviços da Freguesia, para efeitos de registo das mesmas e apreciação do seu destino final.
2 — O destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, será definido por deliberação da Junta de Freguesia de Almaceda em função do seu valor de uso, da sua natureza e relevância.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 100,00 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 100,00 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Extensão de regime

1 — Os princípios e deveres constantes do presente Código de Conduta devem propagar-se às ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia, a todos os funcionários e colaboradores.

2 — A Junta de Freguesia, deve incluir, nos contratos que sejam celebrados com esta, padrões de conduta consentâneos com o presente Código de Conduta.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Almaceda.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

13 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Almaceda, *André de Jesus Gonçalves.*

313122642

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Aviso n.º 6343/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (referência A).

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Referência A)

Em cumprimento dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final da referência A do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11560/2019, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 682/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto e publicado na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE201907/0383, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 7 de abril de 2020.

7 de abril de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Carlos Manuel Gonçalves*.

313174378

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁLVORA E LOUREDA

Aviso n.º 6344/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Álvora e Loureda.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Álvora e Loureda

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Álvora e Loureda, tomada em reunião de 2 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Álvora e Loureda, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Álvora e Loureda são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Álvora e Loureda

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Jorge Paulo Pinto Fernandes.*

313122512

FREGUESIA DE ARGOZELO

Aviso (extrato) n.º 6345/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Argozelo.

Código de Conduta da Freguesia de Argozelo

A Freguesia de Argozelo, Concelho de Vimioso, em reunião de 22 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Argozelo, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se na sede da Freguesia para consulta.

12 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de Argozelo, *José Manuel Miranda*.

313119046

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE

Deliberação n.º 476/2020

Sumário: Anulação de procedimento concursal para assistente técnico.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, datada de 5 de março do corrente ano, foi anulado o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7333/2016 de 8 de junho e declarado nulo o contrato de trabalho assinado a 1 de agosto de 2017 com Paula Cristina Rita Pinto da Silva Couto nos termos do aviso 10584/2017 publicado na 2.ª série parte H do *Diário da República* no dia 14 de setembro de 2017.

13 de março de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, *Gertrudes da Conceição Gomes Pastor*.

313125364

FREGUESIA DE BALUGÃES

Regulamento n.º 395/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Balugães.

Regulamento do Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Assim a Freguesia de Balugães elaborou um regulamento para fazer cumprir a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Balugães tomada em reunião de 14 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Balugães no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Balugães são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Balugães.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Paulo Jorge Dantas Fagundes*.

313121184

FREGUESIA DE BARAÇAL

Aviso (extrato) n.º 6346/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta de Freguesia de Baraçal.

Código de Conduta da Freguesia do Baraçal

A Freguesia do Baraçal, em reunião de 28 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia do Baraçal, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Carlos Afonso Borregana*.

313123817

FREGUESIA DO BOM SUCESSO

Aviso n.º 6347/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Bom Sucesso.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Bom Sucesso

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Bom Sucesso, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Bom Sucesso são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Bom Sucesso

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Carlos das Neves Batata*.

313125794

FREGUESIA DE BORBA DE MONTANHA

Aviso n.º 6348/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Borba de Montanha.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Borba da Montanha tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Borba da Montanha, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Borba da Montanha são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Borba da Montanha.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Eurico Manuel Cunha Magalhães*.

313119508

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANEDO, VALE E VILA MAIOR

Aviso n.º 6349/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior.

Paulo Fernando Marques de Oliveira, Presidente da Junta da União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, torna público que a Junta de Freguesia na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Código de Conduta da União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, *Paulo Fernando Marques de Oliveira*.

Proposta de Código de Conduta da União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

Código de Conduta da União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente da União de Freguesias.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150.00.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a € 150,00, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos,

no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da União de Freguesias, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150,00.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de € 150,00, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera -se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade

da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A União de Freguesias assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313124732

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 6350/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria.

Código de Conduta da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

Código de Conduta da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as

ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo, de acesso público, das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Caparica e Trafaria.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313106159

FREGUESIA DE CARVALHAL

Aviso n.º 6351/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Carvalhal.

Código de Conduta da Freguesia de Carvalhal

Por deliberação da Junta de Freguesia de Carvalhal, foi aprovado em reunião de 05/02/2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

13 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhal, *Gonçalo Filipe da Cruz Belisário.*

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Carvalhal tomada em reunião de 5 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Carvalhal, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no

prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Carvalhal são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

4 — Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

5 — Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

6 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Carvalhal.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313122172

FREGUESIA DE ENXAMES

Aviso n.º 6352/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Enxames.

Código de Conduta da Freguesia de Enxames

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Enxames tomada em reunião de vinte e três de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Enxames, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de Enxames;

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º;

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções;
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€;
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil;
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final;
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior;

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte;

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Enxames são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções;

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€;

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos colaboradores e trabalhadores da Freguesia de Enxames.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

12 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Enxames, *Guilhermino Ramos Nogueira*.

313121743

FREGUESIA DE FERREIRA-A-NOVA

Aviso n.º 6353/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ferreira-a-Nova.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova tomada em reunião de 04 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Ferreira-a-Nova são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Ferreira-a-Nova.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Freguesia, *Susana Maria Rodrigues de Oliveira Monteiro*.

313124051

FREGUESIA DE FERREIRA-A-NOVA

Declaração de Retificação n.º 327/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 2673/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020, da lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria assistente operacional/constituição de relação jurídica de emprego público, a termo incerto.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que o Aviso n.º 2673/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, parte H, de 17 de fevereiro de 2020, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente assim se retificam:

1 — No n.º 2, onde se lê:

«*a*) Negociada a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com início à 20-01-2020 para as trabalhadoras: Dina Milene Cação Lopes e Maria do Ceu Ferreira Duarte Amaro.»

deve ler-se:

«*a*) Negociada a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de assistente operacional, com início a 20-01-2020 para a trabalhadora Dina Milene Cação Lopes.

b) Negociada a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de assistente operacional, com início a 20-01-2020 para a trabalhadora Maria do Ceu Ferreira Duarte Amaro.»

16 de março de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Susana Maria Rodrigues de Oliveira Monteiro*.

313124157

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 6354/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Código de Conduta para o Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, tomada em reunião de 10 de março de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Massamá e Monte Abraão são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

1 de abril de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

313161011

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Regulamento n.º 396/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento da Feira Semanal de Monte Abraão.

Projeto de alteração ao Regulamento da Feira Semanal de Monte Abraão

Torna-se público que a União das Freguesia de Massamá e Monte Abraão deliberou, na sua reunião de 05 de março de 2020, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Alteração ao Regulamento da Feira Semanal de Monte Abraão, que visa por um lado, a alteração aos preceitos relativo ao prazo e pagamento das taxas de ocupação pelo espaço de venda e, por outro lado a possibilidade de apreensão de objetos destinados à pratica de contraordenações, nomeadamente a alteração do n.º 2 e n.º 4 do artigo 6.º e a introdução do n.º 3 ao Artigo 39.º do Regulamento da Feira Semanal de Monte Abraão em vigor.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado nas instalações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sitas na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá 2745-872 Queluz, durante o horário de expediente entre as 09h00 e as 17h00 ou no *site* da União das Freguesias, em www.uf-massamamabraao.pt devendo as sugestões/contribuições escritas ser entregues no prazo estipulado através do endereço eletrónico seguinte geral@uf-massamamabraao.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados à união da Freguesias de Massamá e Monte Abraão, para a morada: Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá 2745-872 Queluz ou ainda através do referido endereço eletrónico.

31 de março de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

313155934

FREGUESIA DE OLALHAS

Aviso n.º 6355/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta de Freguesia de Olalhas.

Código de Conduta da Freguesia de Olalhas

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Olalhas tomada em reunião de 1 de fevereiro de 2020.

15 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Olalhas, *Jorge Filipe Martinho Rosa.*

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Olalhas, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Olalhas, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos trabalhadores da Freguesia de Olalhas.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313128653

FREGUESIA DE OLIVAIS

Despacho n.º 4586/2020

Sumário: Designação de três vogais em regime de substituição legal da Presidente da Junta de Freguesia.

Substituição legal da Presidente

Considerando que:

I — Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;

II — Face ao aumento dos casos de infeção em Portugal, pelo despacho conjunto do Ministro da Administração e Interna e da Ministra da Saúde n.º 3298-B/2020, de 13 de março, foi declarada a situação de alerta, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;

III — Durante a tarde do dia 18 de março de 2020, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;

IV — No dia 02 de abril, o Presidente da República renova o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, sendo esta situação regulamentado pelo Decreto n.º 2-B/2020, da mesma data;

V — A situação de excecionalidade que decorre da pandemia e das medidas de contingência implementadas com vista a conter a propagação da COVID-19 e mitigar os seus efeitos, torna imperioso que se garanta que, em qualquer contexto, os órgãos da Freguesia de Olivais estarão apetrechados dos mecanismos necessários e aptos a assegurar o seu regular funcionamento;

VI — Esse desiderato exige que se designe uma cadeia de substitutos legais da Presidente da Junta de Freguesia de Olivais, para a eventualidade da Presidente ou substituto legal designado pelo Despacho n.º 13/2017, de 31 de outubro, se virem impedidos de exercer as suas funções.

Face ao atrás exposto, designo, no caso de me encontrar impedida bem como o Vogal Luís Duarte de Albuquerque Carreira, de harmonia com o previsto na 2.ª parte da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, meus substitutos legais:

a) O Vogal José Ricardo Oliveira da Silva e, nas faltas ou impedimentos deste,

b) A Vogal Anabela Pereira Martins da Silva e, nas faltas e impedimentos desta,

c) A Vogal Ana Catarina de Jesus Parra Rodrigues Crista.

6 de abril de 2020. — A Presidente, *Rute Lima.*

313167817

FREGUESIA DE PENHA GARCIA

Aviso n.º 6356/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum, através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após homologação pela Junta de Freguesia em reunião de 30 de novembro de 2019, torna-se público que se encontra afixada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia, não dispondo esta de sítio da internet, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Freguesia de Penha Garcia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, cujos Avisos foram publicitados na Bolsa de Emprego Público em 06/08/2019 com os códigos das ofertas OE201908/0211 (Referência A) e OE201908/0212 (Referência B).

30 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Raul António Rodrigues Antunes*.

313122367

FREGUESIA DE PENUDE

Deliberação n.º 477/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Penude.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Penude tomada em reunião de dia 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Penude, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Penude são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Penude.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Penude, *Gaspar Lopes Gonçalves*.

313118333

FREGUESIA DE PIAS

Aviso (extrato) n.º 6357/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2011, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, publicitado no Aviso n.º 12924/2019, 2.ª série, N.º 154 — 13 de agosto, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 12 de março de 2020. A referida lista encontra-se publicitada em local público e visível nas instalações e locais habituais da Freguesia de Pias, situadas em Rua Luís de Camões n.º 33, 7830-260 Pias e na respetiva página eletrónica (http://www.freguesiadepias.pt/).

17 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de Pias, *António Fernando Limpo Moita*.

313128004

FREGUESIA DE PIAS

Aviso n.º 6358/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e nomeação do avaliador do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e nomeação do avaliador do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — No enquadramento do disposto n.º 6 do artigo 46.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 12924/2019, 2.ª série, n.º 154 de 13 de agosto e Código da Oferta da Bolsa Emprego Público OE201908/0439, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, com início a 18 de março de 2020, com os seguintes trabalhadores: Úrsula Grou Carrasco e Úrsula da Cruz Ventura Alcântara.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 635,07 €.

1.2 — O período experimental das candidatas será avaliado pelo superior hierárquico, José Nunes do Carmo.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 18 de março de 2020, terá a duração de 30 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

18 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de Pias, *António Fernando Limpo Moita*.

313129958

FREGUESIA DE PINELO

Aviso (extrato) n.º 6359/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pinelo.

Código de Conduta da Freguesia de Pinelo

A Freguesia de PINELO, Concelho de Vimioso, em reunião de 8 de Março de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Pinelo, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se na sede da Freguesia para consulta.

8 de março de 2020. — A Presidente da Freguesia de Pinelo, *Joana Filipa Carvalho Pires.*

313126328

FREGUESIA DE REBORDÃOS

Aviso (extrato) n.º 6360/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rebordãos.

Código de Conduta da Freguesia de Rebordãos

A Freguesia de Rebordãos, Concelho de Bragança, em reunião de 17 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Rebordãos, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se na sede da Freguesia para consulta.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Adriano Augusto Correia Rodrigues*.

313123233

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBAFRIA E PEREIRO DE PALHACANA

Aviso n.º 6361/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de assistente técnico.

Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de assistente técnico

Por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana, na reunião de 7 de março de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de assistente técnica, da carreira de assistente técnica das funcionárias Andreia Rodrigues Coelho e Célia Maria Mendes Quitério, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

7 de março de 2020. — O Presidente, *Jorge Manuel Costa Pereira*.

313123193

FREGUESIA DE RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 6362/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ribeira Brava.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Ribeira Brava tomada em reunião do dia catorze de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da Ribeira Brava, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia da Ribeira Brava são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia da Ribeira Brava.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Marco Nuno Correia Martins*.

313125242

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO DOMINGOS E VALE DE ÁGUA

Aviso (extrato) n.º 6363/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água.

Código de Conduta

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 19 de fevereiro de 2020, a junta de freguesia da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água aprovou o Código de Conduta, conforme a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

O referido documento entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

19 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Ana Maria Morais Ribeiro Gonçalves.*

313127113

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOUROSA

Edital n.º 527/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São João de Lourosa.

Código de Conduta da Freguesia de São João de Lourosa

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São João de Lourosa, tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São João de Lourosa, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São João de Lourosa são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São João de Lourosa.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São João de Lourosa, *Manuel Armando Ferreira Fernandes*.

313124846

FREGUESIA DE SÃO ROQUE DO FAIAL

Regulamento n.º 397/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Roque do Faial.

Código de Conduta da Freguesia de São Roque do Faial

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Roque do Faial foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Roque do Faial, tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Roque do Faial, no exercício das suas funções.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de São Roque do Faial.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo da Junta de Freguesia de São Roque do Faial, agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de São Roque do Faial abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as

ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Roque do Faial são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de São Roque do Faial abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia de São Roque do Faial.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia de São Roque do Faial se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do órgão executivo da Freguesia de São Roque do Faial que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia de São Roque do Faial assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia de São Roque do Faial.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Roque do Faial.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Roque do Faial, é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Roque do Faial entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Gonçalo Pêco Jardim*.

313118503

FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 6364/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vila Nova da Barquinha.

Proposta de Código de Conduta da Freguesia de Vila Nova da Barquinha

João Fernando Mexia Machado, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em dez de março do corrente, deliberou-se, por unanimidade, aprovação do Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

16 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Fernando Mexia Machado.*

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Assim, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, para apreciação e deliberação do projeto de Código de Conduta, que se junta em anexo, foi aprovado em reunião ordinária de Executivo no dia 10 de março de 2020, o Código de Conduta relativo ao Presidente e Vogais desta Junta de Freguesia.

Código de Conduta

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e vogais da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Secretaria na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação pelo órgão Executivo do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Secretaria na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, para efeitos de registo das ofertas, e o documento ser presente a reunião de Executivo, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no prazo fixado no número anterior.

3 — A apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é presente a reunião do Executivo, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, são sempre registadas e entregues na Secretaria, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pelo Executivo.

6 — Compete à Secretaria assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos sujeitos com relação jurídica de prestação de serviços com a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, e aos seus trabalhadores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* (e no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, se houver).

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313123493

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 6365/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (área de aprovisionamentos).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 7 de fevereiro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Área de Aprovisionamentos), o qual se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

1 — Caracterização do posto de trabalho — Funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de informações, pareceres e atividades conducentes à definição e concretização das políticas dos SMTUC.

2 — Requisito habilitacional — Licenciatura adequada.

3 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (www.smtuc.pt).

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

313175203

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 328/2020

Sumário: Retifica o registo do curso técnico superior profissional em Apoio à Infância do ISEC Lisboa relativamente ao número máximo de estudantes.

Alteração ao registo do curso técnico superior de Apoio à Infância do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

Em cumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 40.º-U do RJGDES, Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e também do despacho do diretor-geral do Ensino Superior de 28 de janeiro de 2020, faz-se saber que o curso técnico superior profissional em Apoio à Infância, registado com o número R/Cr 49/2017, em 10 de julho de 2017, publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 5458/2018, de 23 de abril, alterado pelo registo R/Cr 49.1/2017, de 21 de dezembro de 2018, com a publicação da Declaração de Retificação n.º 586/2019, de 17 de julho, foi novamente alterado pelo registo R/Cr 49.2/2017, nos termos seguintes:

No n.º 9 do aviso, onde se lê:

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Instituto Superior de Educação e Ciências.	35	70

deve ler-se:

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Instituto Superior de Educação e Ciências.	45	90

3 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da Universitas, C. R. L., entidade instituidora do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, *Doutor Pedro Brás*.

313125283

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750